

neliton

8^a
501 M

TJ-PRDT.CIVEL

94/0052363 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CÍVEL

Fls. 2
REQUERIMENTO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - ESTADO DE SÃO PAULO.

R. e A. ao M. P.
Rib. Preto, 25 ABR, 94


Dr. ROGERIO VALDIR VELHO
- Juiz de Direito -

MOINHO PAULISTA LTDA, empresa comercial, inscrita no CGC. n. 33.390.527/0003-90, estabelecida na cidade e comarca de Santos(SP), na rua João Pessoa, n. 536, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, via do advogados assinados "in fine", propor o presente

PEDIDO DE FALÊNCIA, contra

CEREALISTA GUAXUPE LTDA, empresa inscrita no CGC. n. 71.851.653/0001-22, com sede nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto, na Avenida Marechal Costa e Silva, n. 2.859, representada pela sócia **ROSSANA NUNES DE DEUS**, residente e domiciliada nesta mesma cidade e comarca, na rua Angelo Belloni, 688, Jd. Paulistano, com fundamento no artigo 1o. do Decreto Lei 7.661/45, expondo e requerendo para tanto, o que se segue:

1.) A Requerente é credora da Requerida, da importância de CR\$ 9.541.000,00 (Nover milhões, quinhentos e quarenta e um mil cruzeiros reais), representada pelos cheques:

a.) número 000602, emitido em 24 de março deste ano, contra a Nossa Caixa-Nosso Banco, Ag. 0414, C/C. n. 04-300139-5, no valor de CR\$ 4.930.000,00 (Quatro milhões, noventa e trinta mil cruzeiros reais);

b.) número 000603, emitido em 31 de março do ano em curso, contra a Nossa Caixa-Nosso Banco, ag. 0414, C/C. 04-300139-5, no valor de CR\$ 4.611.000,00 (Quatro milhões, seiscentos e onze mil cruzeiros reais), docs. inclusos.



2032

19-682

1911.0000000

2.) Em se tratando de dívida líquida certa e exigível, configurada a condição de empresa comercial da devedora, requer a Requerente, a citação da mesma, para que, no prazo de 24 horas pague odébito, acrescido de juros de mora e correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de estilo, sob pena de ser decretada a sua quebra e suas consequências, por ser medida de direito e rigor.


Protesta provar o alegado, por todos os meios probantes em direito admitidos, sem exceção, notadamente o depoimento pessoal da representante legal da Requerida.

Dá-se à causa o valor de CR\$ 9.541.000,00 (nove milhões, quinhentos e quarenta e um cruzeiros reais), para os fins fiscais.

Nestes termos.
P. deferimento.

Ribeirão Preto, 05 de abril de 1.994.


PAULO ROBERTO ALVES
OAB/SP. n. 123.467


MARIA CONCEIÇÃO DO NASC. SILVA
OAB/SP. n. 47.901

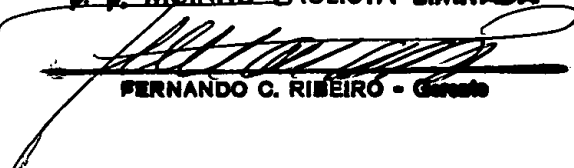
CAR. G. R. O. DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 4
1994

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

MOINHO PAULISTA LTDA, empresa comercial inscrita sob o C.G.C (M F) 33.390.527/0003-90, localizada na Rua João Pessoa n. 536, na cidade e Comarca de Santos, Estado de São Paulo, pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante procurador(es) o(s) advogado(s) **Dra. MARIA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO SILVA**, brasileira, casada, inscrito nos quadros da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL** sob o n.o 47.901 P, **Dr. PAULO ROBERTO ALVES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n. 123.467, **Dr. LUIS CARLOS NEVES**, brasileiro, casado, inscrito na O.A.B/SP sob o n.o 107.763, todos com escritório profissional na rua Cerqueira Cesar n. 481, conjunto 407, na cidade e Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, a quem confere(m) amplos poderes para o fôro em geral, com cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando o recurso legal e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e especialmente para **PROPOR PROCESSO CRIME DE ESTELIONATO**, ou **PROPOR PEDIDO DE FALÊNCIA CONTRA CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA** e dar acompanhamento.

Ribeirão Preto, 04 de Abril de 1994 .

MOINHO PAULISTA LTDA

M. P. MOINHO PAULISTA LIMITADA

FERNANDO C. RIBEIRO - Gerente

1.º CARTÓRIO DE NOTAS
Tabelião Bel. **IDÉU ROCHA**
Praça D. Adílio José Soares, 42-Edifício "Lex Urbis"-Santos
Bel. **AMICNO CARLOS CALABREZ**
ESCRIVENTE AUTORIZADO
Reconheço a _____ firma _____
Santos, _____ de 19____
Em test o **07 ABR 1994** da verdade.
SÉLO ESTADUAL T.A.S.J. PAGOS POR VENDA
FIRMA _____

MOINHO PAULISTA LIMITADA

001800

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 5
RIBEIRÃO PRETO

C.G.C.M.F. n. 33.390.527/0001-29

ORDINÁRIO

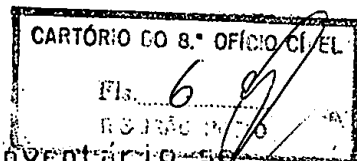
006713

49a. Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

(a) J. ALVES VERÍSSIMO S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, sociedade anônima com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Plínio Ramos, 173, inscrita no C.G.C.M.F. sob n. 61.066.767/0001-08, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRC n. 35.300.063.333, neste ato representada por seu Diretor Presidente JOÃO ALVES VERÍSSIMO SOBRINHO, abaixo qualificado, e por sua Diretora Vice-Presidente MARIA HELENA FARINHA VERÍSSIMO, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Al. Campinas, 1360, 4o. andar, portadora da Cédula de Identidade RG n. 4.565.027 e inscrita no CPFMF sob n. 039.315.188-33;

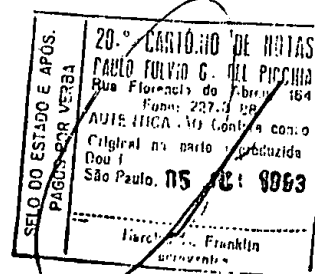
SELO DO ESTADO E APOS. PAGOS POR VERBA
20.º CARTÓRIO DE NOTAS
PAULO FULVIO G. DEL PICCHIA
Rua Florêncio de Abreu, 164
Fone: 227.3180
AUTENTICA: O Cartório, como original no parte registrada
Dia 14
São Paulo, RS, 10/1983
Haroldo Franklin
Escritor



(b) ESPÓLIO DE JOÃO ALVES VERÍSSIMO, cujo inventário se processa perante o M. Juiz de Direito do Foro da Capital de São Paulo, 1.ª Vara da Família e das Sucessões, aqui representado por sua inventariante e herdeira MARIA HELENA FARINHA VERÍSSIMO, acima qualificada; e

(c) JOÃO ALVES VERÍSSIMO SOBRINHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Padre João Manuel, 493, 17o. andar, portador da Cédula de Identidade RG n. 1.164.813 e inscrito no CPFMF sob n. 006.500.308-00,

únicos sócios da MOINHO PAULISTA LIMITADA, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Mauá, 1110, inscrita no C.G.C.M.F. sob n. 33.390.527/0001-29, com seu Contrato Social de constituição registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob n. 110.005, em 12.04.28 e última Alteração do Contrato Social registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n. 297.173, em 09.10.86, NIRC n. 3.520.613.477-0, têm entre si justo e contratado alterar o referido Contrato Social procedendo da seguinte forma:

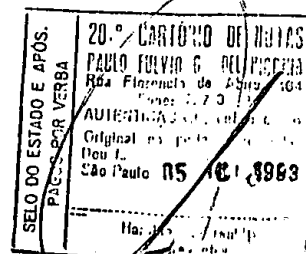


1. Adequar o capital social às disposições da Lei n. 7730, de 31.01.89, passando a ser o de NCz\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzados novos), dividido em 720 (setecentos e vinte) quotas no valor nominal de NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma.

2. Aumentar o capital da sociedade de NCz\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzados novos) para NCz\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzados novos), sendo esse aumento, no valor de NCz\$ 8.999.280,00 (oito milhões, novecentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta cruzados novos), representado por 8.999.280 (oito milhões, novecentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta) novas quotas atribuídas aos sócios na proporção do capital detido por cada um e integralizado mediante a capitalização das seguintes parcelas conforme balanço patrimonial levantado pela sociedade em 31.12.88:

- NCz\$ 4.880.333,00: Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado; e

- NCz\$ 4.118.947,00: Lucros Suspensos.



3. Alterar a administração e gerência da sociedade que passarão a ser exercidas na forma constante das Cláusulas 6, 7 e 8 abaixo transcritas.

4. Resolvem os sócios, ainda, dar nova redação ao Contrato Social, que passará a vigorar, com as alterações deliberadas conforme itens 1 a 3 supra já incluídas, com a seguinte redação:

**"CONTRATO SOCIAL DA
MOINHO PAULISTA LIMITADA**

1. A sociedade girará sob a denominação de **MOINHO PAULISTA LIMITADA**.

2. A sociedade tem sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mauá, 1110, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

§ Único - A sociedade mantém filial na Rua João Pessoa 536, na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

3. O objeto social é o seguinte:

- (a) a moagem de trigo e venda de farinhas, farelos e outros sub-produtos do trigo, bem como outros cereais nacionais ou estrangeiros;
- (b) o comércio, importação e exportação de farinhas já fabricadas ou outros produtos correlatos, revendendo-os por conta própria ou em consignação;
- (c) o exercício de agências ou representação dos produtos referidos nos itens (a) e (b) supra; e
- (d) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista ou quotista.

4. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

5. O capital da sociedade é de NCz\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzados novos) dividido em 9.000.000 (nove milhões) de quotas, no valor nominal de NCz\$ 1,00 (um cruzado novo) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:



(a) J. ALVES VERÍSSIMO S.A., INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO possui 8.999.990 (oito milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa) quotas, no valor total de NCz\$ 8.999.990,00 (oito milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa cruzados novos);

(b) ESPÓLIO DE JOÃO ALVES VERÍSSIMO possui 5 (cinco) quotas, no valor total de NCz\$ 5,00 (cinco cruzados novos);

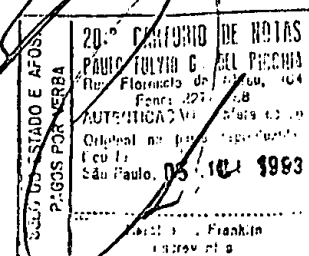
e

(c) JOÃO ALVES VERÍSSIMO SOBRINHO possui 5 (cinco) quotas, no valor total de NCz\$ 5,00 (cinco cruzados novos).

5 único - a responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social.

6. A administração e a gerência da sociedade incumbem à sócia J. ALVES VERÍSSIMO S/A - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, que será representada nos termos de seu Estatuto Social conforme Cláusula 7 deste Contrato, e cuja remuneração será fixada por acordo entre todos os sócios e levada à conta de despesas gerais.

7. Caberá ao Diretor Presidente da sócia gerente J. ALVES VERÍSSIMO S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, Sr. João



Alves Veríssimo Sobrinho, acima qualificado, agindo isoladamente, a orientação e supervisão geral dos negócios sociais e a representação ativa e passiva da sociedade, inclusive outorgar procurações em nome da mesma, que, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado,

§ 10. - Para a prática dos seguintes atos o Sr. João Alves Veríssimo Sobrinho deverá agir em conjunto com a Diretora Vice-Presidente da sócia-gerente, Srta. Maria Helena Farinha Veríssimo, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Al. Campinas, 1360, 4o. andar, portadora da Cédula de Identidade RG n. 4.565.027 e inscrita no CPF/MF sob n. 039.315.188-33:

- (a) a representação da sociedade como sócia, acionista ou quotista de outras sociedades das quais participe;
- (b) a compra, venda, alienação, oneração de bens imóveis, marcas e patentes;
- (c) a prestação de fianças e avais pela sociedade, que não estejam compreendidos no curso normal dos negócios;

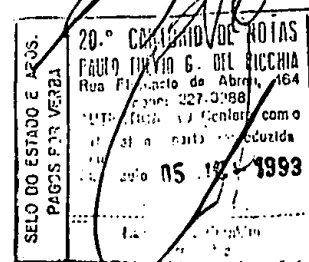
(d) o endividamento da sociedade no sistema financeiro, sempre que o seu valor agregado exceder a 10% (dez por cento) do valor do seu patrimônio líquido;

(e) a constituição de subsidiárias, aquisição, alienação ou oneração de participações em outras sociedades; e

(f) a nomeação e constituição de procuradores com poderes específicos para a prática dos atos discriminados nas letras "a" a "e" deste parágrafo.

8. O Diretor Presidente e a Diretora Vice-Presidente da sócia gerente J. ALVES VERÍSSIMO S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos ocasionais, na forma do estipulado no Estatuto Social da mesma sócia gerente.

9. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros que não estejam compreendidos no curso normal dos negócios.

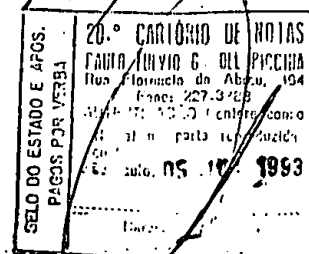


10. Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas aos demais quotistas ou a terceiros, sem oferecê-las, previamente, aos demais sócios, que terão direito de preferência de adquiri-las na proporção das quotas detidas no capital social.

11. O ano social terá início em 01 de Janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras.

12. Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios, admitindo-se apenas a distribuição dos mesmos na proporção do capital social realizado por cada um. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação. A sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros então existentes.

13. Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, será liquidante o sócio J. ALVES VERÍSSIMO S/A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, ou quem este indicar.

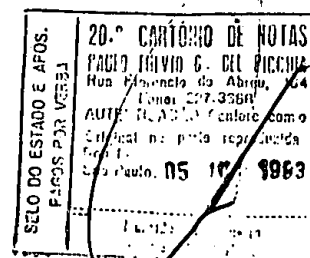
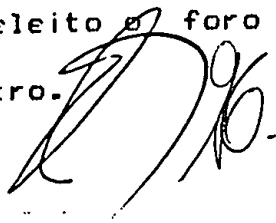


14. A retirada, extinção, morte, exclusão ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, de comum acordo, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, extinto, morto, excluído ou falido, serão calculados com base em último balanço especial levantado pela sociedade no último dia do mês subsequente do evento e lhe serão pagos ou a seus herdeiros ou sucessores, no prazo de seis meses contados da data do balanço, sofrendo as parcelas correção para evitar a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ Único - Por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, os herdeiros do sócio falecido poderão ser admitidos na sociedade mediante a transferência aos mesmos das quotas detidas pelo sócio falecido.

15. O presente contrato social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, sendo lícita a exclusão de qualquer dos sócios, por deliberação de sócios ou sócios representando pelos menos 2/3 do capital social.

16. Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já, eleito o foro desta Capital, com exclusão de qualquer outro.



CARTÓRIO DO DR. CARLOS DE ALMEIDA
Fl. 15
R. 15

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4. (quatro) vias de igual teor, com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, 31 de outubro de 1989

J. ALVES VERÍSSIMO S/A - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO

João Alves Veríssimo Sobrinho
Diretor Presidente

Maria Helena Farinha Veríssimo
Diretora Vice-Presidente

p/Espólio de João Alves Veríssimo

Maria Helena Farinha Veríssimo

João Alves Veríssimo Sobrinho

3.º TABELIONATO DE NOTAS
Gol. JOSÉ JACQUES CARDEAL DE GODOY
TABELIAO
Av. São Luiz, 192 - Térreo - L/24 S/L 20

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
Fernando A. Albino de Oliveira

S. Paulo, 31 JAN 90

Em test.º do Verdadez

EDUARDO JOSÉ CARDEAL DE GODOY
HAMILTON JACQUES CARDEAL DE GODOY
PAULO DE TÁRCO PASCOAL
ARMÊNIA LOPES CASTELA DA SILVA

Advogado Responsável

Fernando A. Albino de Oliveira

Fernando A. Albino de Oliveira
OAB/SP n. 22.998



TESTEMUNHAS:
1. Adolpho Betti Sobrinho
2. Valter Souza de Almeida

3.º CARTÓRIO DE NOTAS
ANTIGO TABELIONATO MENOTTI DEL PICCHIA
TABELIAO: PAULO FULVIO G. DEL PICCHIA
OFICIAL MAIOR: MAXIMINO G. BORGES

R. Florêncio da Abreu, 184 - CEP 01030-SP.

Reconheço a firma por semelhança

João Alves Veríssimo

Maria Helena Veríssimo

S. Paulo, 31 de Janeiro de 1990

Em test.º do Verdadez

PROFESSOR MÁRCIO GUARANI E MARCO ANTONIO
Diretor de Assessoria



4,1 / T.A.S.J. 0,80
08 - A.P.M. 0,04

EDUARDO JOSÉ CARDEAL DE GODOY
HAMILTON JACQUES CARDEAL DE GODOY
PAULO DE TÁRCO PASCOAL
ARMÊNIA LOPES CASTELA DA SILVA

CONFIDENCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO DESSA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SOB O NÚMERO 906.673 SP JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
LUIZ DE ALMEIDA MORAES
SECRETARIO GERAL

Estado de São Paulo
Cartório p/ Verba.

1989
20.º CARTÓRIO DE NOTAS

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

20.º Cartório de Notas
Tome Co Estado e Aposentadoria
Pagos e Verbo.

20.º CARTÓRIO DE NOTAS
ANTIGO TABELIATO MENOTTI DEL PICCOLA
TABELIAR: PAULO FULVIO G. DEL PICCOLA
OFICIAL MAIOR: MAXIMINO DE O. BORTES
R. Florêncio de Abreu, 164-CEP 01050-59.
Reconheço a 02 firma por semelhante

Adalberto Bortez
Roberto de Vitor
Luiz de Almeida
B. Paulo de Almeida
B. Paulo de Almeida
B. Paulo de Almeida

SELO DO ESTADO E APOS.
PAGOS POR VERBA

20.º CARTÓRIO DE NOTAS
PAULO FULVIO G. DEL PICCOLA
Rus Florêncio de Abreu,
Fone: 277-3308
AUTENTICAÇÃO VERBOS
A. VEXO Contato com
original na nota reproduzida
Dois is
de Paul. 03 JUL 1993
Marcelo A. [illegible]
Escrevente

Autenticado a presença do original assinado e apresentado, do que se trata.

Ribeirão Preto, 6 de ABRIL 1994

Murquieida Tadeu de Azevedo - ESCRIVÃO

SEILOS APOST. E EST. PAGOS POR VERBA

Banco	Agência	C1	Número da conta	C2	Número do Cheque	C3	CR\$
151	0414	6 2	04-300139-5	7 480	000602	5	#4.930.000,00

Quatro milhões novecentos e trinta mil Quzeiros Reais

Moinho Paulista Ltda.

ou à sua ordem

Rib. Preto 24 de Março de 19 94

[Signature]

CEREALISTA GUAXUPE LTDA
CGC 71.851.653/0001-22 01

Bom p/ dia 31/3/94

15104162 0280006025 600630013953

Autenticado a presença do original assinado e apresentado, do que se trata.

Ribeirão Preto, 6 de ABRIL 1994

Murquieida Tadeu de Azevedo - ESCRIVÃO

Banco	Agência	C1	Número da conta	C2	Número do Cheque	C3	CR\$
151	0414	6 2	04-300139-5	7 480	000603	3	#4.611.000,00

Quatro milhões seiscentos e onze mil Quzeiros Reais

Moinho Paulista Ltda.

ou à sua ordem

Rib. Preto 31 de Março de 19 94

[Signature]

CEREALISTA GUAXUPE LTDA
CGC 71.851.653/0001-22 01

Bom p/ dia 31/3

15104162 0280006035 600630013953

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL

Fls. 16

RIBEIRÃO PRETO

04 ABR 1994
CARTÓRIO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO

04 ABR 1994
CARTÓRIO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO

85-8768-77

658768 30

1.º CARTÓRIO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
RENÉ LIMA STRANG - Serventuário
RUA VISCONDE DE INHAÚMA N.º 528
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Ribeirão Preto, 06 ABR 1994
Marcelo Tadeu Gabriel Junqueira - ESCRIVENTE
SELOS APOS. E EST. PAGOS POR VERBA

1.º CARTÓRIO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
RENÉ LIMA STRANG - Serventuário
RUA VISCONDE DE INHAÚMA N.º 528
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Ribeirão Preto, 06 ABR 1994
Marcelo Tadeu Gabriel Junqueira - ESCRIVENTE
SELOS APOS. E EST. PAGOS POR VERBA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Fls. 17
RIBEIRÃO PRETO

Comp. Banco Agência C1 Número da conta C2 Número do Cheque C3 CR\$
028 151 0414 6 2 04-300139-5 7 480 000603 3 #4.611.000,00

Pague por este cheque a quantia de Quatro milhões seiscentos e onze mil e quinhentos Reais

Moinho Paulista Ltda. ou à sua ordem
Rib. Preto 31 de março de 1994



4146 CAMPOS ELISEOS CEREALISTA GUAXUPE LTDA
AV. SAUDADE, 838 CGC 71.851.653/0001-22
RIBEIRÃO PRETO SP



Bom P/ dia 31/3

15104149 0280006035 600430013953

Comp. Banco Agência C1 Número da conta C2 Número do Cheque C3 CR\$
028 151 0414 6 2 04-300139-5 7 480 000602 5 #4.930.000,00

Pague por este cheque a quantia de Quatro milhões novecentos e trinta mil e quinhentos Reais

Moinho Paulista Ltda. ou à sua ordem
Rib. Preto 24 de março de 1994



4146 CAMPOS ELISEOS CEREALISTA GUAXUPE LTDA
AV. SAUDADE, 838 CGC 71.851.653/0001-22
RIBEIRÃO PRETO SP



Bom P/ dia 31/3/94

15104149 0280006025 600430013953

Documento Microfilmado
PROTESTADO EM
18 ABR 1991

CARTÓRIO DE PROTESTO DE
TÍTULOS DA COMARCA DE
RIBEIRÃO PRETO

DOCUMENTO DEVOLVIDO
18 ABR 1991
04 ABR 1991
151 - BOCA DO LAGO
CAIXA
AG. CAMPOS ELISEOS

14392358

Documento Microfilmado
PROTESTADO EM
18 ABR 1991

CARTÓRIO DE PROTESTO DE
TÍTULOS DA COMARCA DE
RIBEIRÃO PRETO

DOCUMENTO DEVOLVIDO
18 ABR 1991
04 ABR 1991
151 - BOCA DO LAGO
CAIXA
AG. CAMPOS ELISEOS

14392359



cartório de protesto de títulos

rua general osório, 1482 - cep 14010-000

comarca de ribeirão preto - sp

TABELIÃO BEL. JOSÉ PAULO PICCOLOTTO NACCARATO

Este documento só é válido com o protocolo do cartório.

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVIL
Fls. 18 9727
PRETO

Horário dos caixas p/ retirada de pagamento ou protesto:
das 13:00 às 18:00 horas.

DEPÓSITO \$ 55.400,88

O Tabelião de Protesto recebeu para exame o título abaixo indicado, que protestará, estando o mesmo conforme as leis em vigor.

RECEBEMOS
PARA PROTESTO
08 ABR 1994
CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
RUA GENERAL OSÓRIO N.º 1482
RIBEIRÃO PRETO - S.P.

Para qualquer informação cite o número do protocolo

APRESENTANTE
MOLNHO PAULISTA LTDA

FAVORECIDO
OMISSO

ENDEREÇO RUA CERQUEIRA CESAR 481 conj 407 nesta FONE 6349801

TIPO	NÚMERO DO TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO TÍTULO	SALDO DEVEDOR
CH	000602	24.3.94	a vista	4.930.000,00	
Devedor CEREALISTA GUAXUPE LTDA				Doc. N° Documento CCO 71.851.653/0001 22	
Endereço AV MAI. COSTA E SILVA 2859				CEP 14050	Cidade nesta Est.
Devedor				Doc. N° Documento	
Endereço				CEP	Cidade Est.

O título ou dinheiro só será entregue mediante a apresentação deste recibo.

Os dados constantes neste documento são de inteira responsabilidade do apresentante, que os forneceu com inteira exatidão.

* ATENÇÃO: Os Títulos não procurados após 30 dias serão incinerados.

Assinatura do Portador

OPT129 0886K74

#55.400.88CTOPT 6

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CI
Fls. 19
Ribeirão Preto

TIPO	LIVRO	FOLHA
C	0695	153

cartório de protesto de títulos

rua gal. osório, 1.462 - cep 14.010 comarca de ribeirão preto - sp

TERMO DE PROTESTO

TABELIÃO BEL. JOSÉ PAULO PICCOLOTTO NACCARATO

O TABELIÃO DO CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS, ÓRGÃO DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, A PEDIDO DO PORTADOR LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE CARTÓRIO

PROTOCOLO Nº	DATA PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO FALTA DE	TIPO DE DOCUMENTO
0727-0	08/04/94	PAGAMENTO	CHEQUE
Nº DO DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
00602	24/03/94	AVISTA	CR\$ 4.930.000,00
VALOR POR EXTENSO			CR\$ 4.930.000,00

QUATRO MILHOES NOVECENTOS E TRINTA MIL CRUZEIROS REAIS *****

PORTADOR / ENDEREÇO: MOINHO PAULISTA LTDA

TOMADOR E/OU SACADOR / FAVORECIDO: MOINHO PAULISTA LTDA

DEVEDOR(ES)		TIPO	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Nº DO DOCUMENTO
CEREALISTA GUAXUPE LTDA AV MAL COSTA E SILVA 2859 RIBEIRÃO PRETO SP		CGC	71851653000122

OBSERVAÇÕES: PROTESTO TIRADO EX-TEMPORA, EM VIRTUDE DO ATRASO DE DEVOLUCAO DO 'AR' PELA EBCT. (CAF. XV-SECAO I, ITEM 9-SECAO IV ITEM 44-NSCBJ).

CERTIFICA QUE INTIMOU O(S) RESPONSÁVEL(IS) ATRAVÉS DE:

CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO. EDITAL PUBLICADO PELA IMPRENSA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME. INTIMAÇÃO PESSOAL.



DIGITADO POR: M.C.T.S. CONFERIDO POR: O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ.
RIBEIRÃO PRETO, 18 DE ABRIL DE 1994

EDITAL	EMOLUMENTOS	MICROFILMAGEM	PROC. DADOS	AO ESTADO	CART. SERV.	DESP. INTIMAÇÃO	APAMAGIS	TOTAL
51,00	34547,00	262,00	262,00	9469,17	7014,20	244,80	350,71	55.400,8

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

cartório de protesto de títulos
 rua general osório, 1482 - cep 14010-000 comarca de ribeirão preto - sp
 TABELIÃO BEL. JOSÉ PAULO PICCOLOTTO NACCARATO

Este documento só é válido com o protocolo do cartório.

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
 Fls. 20
 RIBEIRÃO PRETO

Horário dos caixas p/ retirada de pagamento ou protesto: das 13:00 às 18:00 horas
 DEPÓSITO R\$ 55.400,88

O Tabelião de Protesto recebeu para exame o título abaixo indicado, que protestará, estando o mesmo conforme as leis em vigor.

RECEBEMOS PARA PROTESTO
 08 ABR 1994
 CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
 RUA GENERAL OSÓRIO, 1482 - RIBEIRÃO PRETO - SP

Para qualquer informação cite o número do protocolo

APRESENTANTE **MOINHO PAULISTA LTDA**

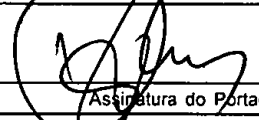
FAVORECIDO **O MESMO**

ENDEREÇO **RUA CERQUEIRA CESA R 481 conj 407 nesta** FONE **6349801**

TIPO	NÚMERO DO TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO TÍTULO	SALDO DEVEDOR
CH	000603	31.3.94	à vista	4.611.000,00	
Devedor CEREALISTA GUAXUPE LTDA				Doc. 060	Nº Documento 71.851.653/0001 22
Endereço AV MAL COSTA E SILVA n 2859				CEP 14080	Cidade nesta Est.
Devedor				Doc.	Nº Documento
Endereço				CEP	Cidade Est.

O título ou dinheiro só será entregue mediante a apresentação deste recibo.

Os dados constantes neste documento são de inteira responsabilidade do apresentante, que os forneceu com inteira exatidão.


 Assinatura do Portador

* ATENÇÃO: Os Títulos não procurados após 30 dias serão incinerados.

CPT130 02ABR94 #55.400,88CPT130

CARTÓRIO DO 3.º C.º
Fls. 21

cartório de protesto de títulos

rua gal. osório, 1.462 - cep 14.010 comarca de ribeirão preto - sp

TABELIÃO BEL. JOSÉ PAULO PICCOLOTTO NACCARATO

TIPO	LIVRO	FOLHA
C	0695	154

TERMO DE PRÓTESTO

TABELIÃO DO CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS, ÓRGÃO DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, A PEDIDO DO PORTADOR, AVISA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE CARTÓRIO.

PROTOCOLO Nº	DATA PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO FALTA DE	TIPO DE DOCUMENTO
0728-0	08/04/94	PAGAMENTO	CHEQUE
Nº DO DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
603	31/03/94	AVISTA	CR\$ 4.611.000,00

QUATRO MILHOES SEISCENTOS E ONZE MIL CRUZEIROS REAIS *****

PORTADOR:	ENDEREÇO:
	MOINHO PAULISTA LTDA
ADOR / FAVORECIDO	DEVEDOR(ES)
MOINHO PAULISTA LTDA	

CEREALISTA GUAXUPE LTDA AV. MAL COSTA E SILVA 2859 RIBEIRÃO PRETO SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
	TIPO Nº DO DOCUMENTO
	CGC 71851659000122

RESERVACÕES:
PROTESTO TIRADO EX-TEMPORA, EM VIRTUDE DO ATRASO DE DEVOLUCAO DO 'AR' PELA EBCT (CAF) XV-SECAO I, ITEM 9-SECAO IV ITEM 44-NSCBJ.

CERTIFICA QUE INTIMOU O(S) RESPONSÁVEL(IS) ATRAVÉS DE:
 CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO. EDITAL PUBLICADO PELA IMPRENSA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME. INTIMAÇÃO PESSOAL.

cartório de protesto de títulos
comarca de ribeirão preto - sp.
LAIR FELISBERTO
escrivente

DIGITADO POR: M.C.T.S. CONFERIDO POR:
O REFERIDO É VERDADE E DA FÉ.
RIBEIRÃO PRETO, 18 DE ABRIL DE 1994

TOTAL	EMOLUMENTOS	MICROFILMAGEM	PROC. DADOS	AO ESTADO	CART. SERV.	DESP. INTIMAÇÃO	ÁPAMAGIS	TOTAL
1,00	34547,00	262,00	262,00	9469,17	7014,20	244,80	350,71	55.400,88

ESTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

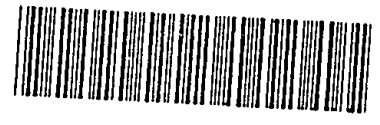
01-300139-5

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVIL
Fls. 22
RIBEIRÃO PRETO



JUCESP PROTOCOLO

254436/93-6



04-300139-5

N.I.R.C.
SUM

C O N T R A T O S O C I A L

ROSSANA NUNES DE DEUS, brasileira, solteira, emancipada conforme Escritura Pública lavrada no 2º Cartório de Notas desta Comarca, livro 424, fls. 383, registrada sob nº 6626 Livro E-11, fls. 218 em 16.06.93, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG. 22.973.839-4/SP. CPF. 162.587.188-09 , e JOSILENE ANA DA SILVA, - brasileira, solteira, maior, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG. 1.655.126/SSP-MA. CPF. 413.227.973-15, ambas residente à Rua Angelo Belloni nº 688, Parque dos Bandeirantes, e - domiciliadas nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, tem, entre si, justo e contratados a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede e foro nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e que se regerá de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

I - DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade ora constituída será por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelas cláusulas deste instrumento e, nos casos omissos, pela legislação vigente.

II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEU USO

A sociedade girará sob a denominação social de "CEREALISTA GUAXUPE LTDA", podendo assinar pela mesma somente a sócia ROSSANA NUNES DE DEUS, porém, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses da sociedade, ficando vedada a sua utilização em - avais, fianças ou abonos, quer em favor deles sócios, quer em favor de terceiros.

III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá como objetivo a exploração do ramo de Comércio Cereais em Geral.

IV - DA SEDE SOCIAL

A sociedade terá sua sede instalada à Avenida Marechal Costa e Silva nº 2859, Parque Industrial Tanquinho, nesta cidade de Ribeirão - Preto, Estado de São Paulo, podendo entretanto, estabelecer filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais auto-

nomos, para os devidos fins, obedecidas as disposições legais pertinentes.

V - DO CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade é de Cr\$ 200.000.000,00 (DUZENTOS MILHOES DE CRUZEIROS), totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do país, dividido em 2.000 (duas mil), quotas, no valor de Cr\$ Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), cada uma, subscritas pelos sócios e assim distribuídas:

<u>ROSSANA NUNES DE DEUS</u>	1.980 qts.....	Cr\$ 198.000.000,00
<u>JOSILENE ANA DA SILVA</u>	20 "	Cr\$ 2.000.000,00
Totais.....	2.000 Qts	Cr\$ 200.000.000,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, limitada à totalidade do capital social.

Parágrafo 2º - A nenhum dos sócios é permitido vender, ceder, transferir ou alienar, sob qualquer título, as quotas de capital que possuir na sociedade, sem o consentimento por escrito do outro sócio, que terá sempre preferência na sua aquisição.

VI - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade terá sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 1º de Julho de 1.993.

VII - DA GERENCIA

A gerência da sociedade será exercida somente pelo sócia ROSSANA NUNES DE DEUS, que fica dispensada da caução, a qual entretanto, agirá sempre de modo a objetivar o maior incremento dos negócios sociais.

VIII - DA RETIRADA PRO-LABORE

Sómente a sócia ROSSANA NUNES DE DEUS, terá direito a uma retirada mensal, a título de "pro-labore", que será levada a débito da conta de "Despesas Gerais" da sociedade, cujos níveis serão fixados de acordo com as disposições legais aplicáveis.

IX - DO BALANÇO GERAL

A trinta e um de dezembro de cada ano, será levantado um Balanço Geral da sociedade e os lucros apurados terão o destino que melhor con-

vier aos sócios. Verificando-se prejuízos, serão eles mantidos em conta especial, para serem cobertos com lucros futuros.

X - DO FALECIMENTO

O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, se cumpridas as formalidades legais, houver interesse de sua continuidade com os herdeiros do sócio falecido. No caso, porém, de total inconveniência nesse sentido e sendo impossível a sua continuidade, dissolver-se-á a sociedade, ficando o sócio sobrevivente obrigado a levantar um Balanço Geral, no prazo de 30 (trinta) dias do óbito, e pagar aos herdeiros do de "cujus", ou ao seu representante legal, os haveres apurados. Poderá, ainda, o sócio sobrevivente, mediante o cumprimento das formalidades legais exigíveis, constituir nova sociedade com os herdeiros do falecido, para continuar explorando o mesmo ramo de atividade.

XI - DAS DIVERGENCIAS

As divergências que se verificarem em relação aos sócios ou entre um sócio e os herdeiros do que falecer, serão dirimidas em Juízo, sendo competente para tanto o foro desta Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

XII - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis. E, por estarem, assim, justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento do Contrato Social, lavrado em 03 - (tres) vias de igual teor e para o mesmo fim, devidamente assinado - na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Ribeirão Preto, 21 de Junho de 1.993

Rossana Nunes de Deus
ROSSANA NUNES DE DEUS

Josilene Ana da Silva
JOSILENE ANA DA SILVA

Testemunhas:

Idemilson Pires
Idemilson Pires

Celia Riva dos Santos
Celia Riva dos Santos

JORNAL A CIDADE

Rib. Preto 14/4/94

8.ª PÁGINA

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL

Fls. 25

CPT

cartório de protesto de títulos

rua general osório, 1.462 - cap. 14010

comarca de ribeirão preto - sp

TABELIÃO DEL. JOSÉ PAULO PICCOLOTTO NACCARATO

Existem neste Cartório sito à Rua General Osório, 1.462, para serem protestados os seguintes títulos abaixo discriminados:

Devedor: Fabril Tintas Ind. Com. Ltda. — CGC 72928096-0001-63
Endereço: R. Segundino Gomes, 262 — Nesta
Título: DML n.º 1475 — CRS 59.210,00 — Falta de Pagamento
Emissão: 07-02-94 — venc. 07-03-94 — Apont. 00010
Apres.: Banco Noroeste S.A.

Devedor: Mari Laser Com. Reopres. Ltda. — CGC 52393121-0001-44
Endereço: R. Piracicaba, 503 — Nesta
Título: DML n.º 1-048480/1 — CRS 129.011,85 — Falta de Pagamento
Emissão: 03-03-94 — venc. 02-04-94 — Apont. 00022
Apres.: Banco Noroeste S.A.

Devedor: Cerealista Guaxupé Ltda. — CGC 71851653-0001-22
Endereço: Av. Mal. Costa e Silva, 2.859 — Nesta
Título: NP. s/n.º — CRS 35.800.000,00 — Falta de Pagamento
Emissão: 21-03-94 — venc. 28-03-94 — Apont. 00024
Apres.: Nossa Caixa Nosso Banco S.A.

Devedor: C.C.A. Comercial Agrícola Ltda. — CGC 57214538-0001-16
Endereço: R. Caetano Coutinho, 580 — Nesta
Título: DML n.º 194703 — CRS 46.380,54 — Falta de Pagamento
Emissão: 10-03-94 — venc. 30-03-94 — Apont. 00030
Apres.: Banco Rural S.A.

Devedor: Luiz Carlos Accorsini — CPF 617091077-15
Endereço: R. Ivone Tomazzini Bezoli, 125 — Nesta
Título: DML n.º 41635 — CRS 41.500,00 — Falta de Pagamento
Emissão: 03-03-94 — venc. 05-04-94 — Apont. 00098
Apres.: Banco do Estado de São Paulo S.A.

Devedor: José Francisco Afonso da Eira — CPF 445393988-49
Endereço: R. Henrique Dumont, 876 — Nesta
Título: DML n.º 28022-1 — CRS 29.556,00 — Falta de Pagamento
Emissão: 14-03-94 — venc. 30-03-94 — Apont. 00487
Apres.: Nossa Caixa Nosso Banco S.A.

Devedor: Cerealista Guaxupe Ltda. — CGC 71851653-0001-22
Endereço: Av. Mal. Costa e Silva, 2.859 — Nesta
Título: CH. n.º 000602 — CRS 4.930.000,00 — Falta de Pagamento
Emissão: 24-03-94 — venc. a vista — Apont. 00727
Apres.: Moinho Paulista Ltda.

Devedor: Cerealista Guaxupé Ltda. — CGC 71851653-0001-22
Endereço: Av. Mal. Costa e Silva, 2.859 — Nesta
Título: CH. n.º 000603 — CRS 4.611.000,00 — Falta de Pagamento
Emissão: 31-03-94 — venc. a vista — Apont. 00728
Apres.: Moinho Paulista Ltda.

Devedor: Sergio Aparecido de Oliveira — CPF 865278608-97
Endereço: R. Celso Camargo Azevedo, 80 — Nesta
Título: DML n.º 03437613202 — CRS 49.104,56 — Falta de Pagamento
Emissão: 07-02-94 — venc. 23-03-94 — Apont. 00051
Apres.: Banco do Estado de São Paulo S.A.

Devedora: Neusa dos Santos — CPF 108979328-62
Endereço: R. Padre José A. Peron, 309 — Nesta
Título: DML n.º 0343771202 — CRS 49.104,56 — Falta de Pagamento
Emissão: 07-02-94 — venc. 23-03-94 — Apont. 00052
Apres.: Banco do Estado de São Paulo S.A.

Devedor: José Luiz Correa — CPF 442215928-34
Endereço: R. Dr. João Miranda, 351 — Nesta
Título: DML n.º 0344031202 — CRS 49.104,56 — Falta de Pagamento
Emissão: 08-02-94 — venc. 23-03-94 — Apont. 00053
Apres.: Banco do Estado de São Paulo S.A.

Devedor: José Martins de Carvalho — CPF 019771718-77
Endereço: R. José Fernando Correa, 88 — Nesta
Título: DML n.º 343571202 — CRS 49.104,56 — Falta de Pagamento
Emissão: 07-02-94 — venc. 23-03-94 — Apont. 00068
Apres.: Banco do Estado de São Paulo S.A.

Devedor: Drogaria Munhoz Ltda. ME — CGC 67349357-0001-50
Endereço: R. Luiz Barreto, 1.527 — Nesta
Título: DML n.º 108896 — CRS 56.912,72 — Falta de Pagamento
Emissão: 12-03-94 — venc. 06-04-94 — Apont. 00074
Apres.: Banco do Estado de São Paulo S.A.

Devedor: Lingotes de Alumínio Jacareli
CGC 64693294-0001-67

Endereço: R. Monte Alto, 196 — Nesta
Título: DML n.º 1227894 — CRS 89.130,00 — Falta de Pagamento
Emissão: 10-03-94 — venc. 05-04-94 — Apont. 00129
Apres.: Banco Sudameris Brasil S.A.

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL

Devedor: Fabril Tintas Ind. Com. Ltda. ME
CGC 72928096-0001-63

Endereço: R. Segundino Gomes, 262 — Nesta
Título: DML n.º 755 — CRS 96.000,00 — Falta de Pagamento
Emissão: 09-03-94 — venc. 05-04-94 — Apont. 00544
Apres.: Caixa Econômica Federal

Fls. 26

Devedor: José Luis de Campos Moura — CPF 047435048-72

Endereço: R. Rio Maroni, 1.088 — Nesta
Título: CH. n.º 000002 — CRS 90.000,00 — Falta de Pagamento
Emissão: 18-03-94 — venc. a vista — Apont. 00617
Apres.: Tania Regina Caravetto de Oliveira

Devedor: Maria Aparecida Fantini Rosa — CPF 005379998-41
Endereço: R. Antonio Pereira Magaldi, 318 — Nesta
Título: CH. n.º 629482 — CRS 40.080,00 — Falta de Pagamento
Emissão: 28-02-94 — venc. a vista — Apont. 00618
Apres.: Pneu Gigante Ltda.

Devedor: Ponto e Vírgula — CGC 53508131-0001-40
Endereço: R. Barão do Amazonas, 664 — Nesta
Título: DML n.º 91727 — CRS 22.181,49 — Falta de Pagamento
Emissão: 01-03-94 — venc. 15-03-94 — Apont. 00299
Apres.: Banco Bradesco S.A.

Devedor: Pedrão e Jacinto Ltda. — CGC 96438072-0001-94
Endereço: Av. Portugal, 254 — Nesta
Título: DML n.º 91985 — CRS 42.954,06 — Falta de Pagamento
Emissão: 15-03-94 — venc. 30-03-94 — Apont. 00300
Apres.: Banco Bradesco S.A.

Devedor: Pedrão e Jacinto e Cia. Ltda. — CGC 96438072-0001-94
Endereço: Av. Portugal, 254 — Nesta
Título: DML n.º 91667 — CRS 118.694,54 — Falta de Pagamento
Emissão: 15-02-94 — venc. 28-02-94 — Apont. 00324
Apres.: Banco Bradesco S.A.

Devedor: Celso Antonio de Almeida — CPF 067987234-78
Endereço: R. Paraiba, 936 — Nesta
Título: DML n.º 15254/5/6 — CRS 77.400,00 — Falta de Pagamento
Emissão: 02-02-94 — venc. 24-03-94 — Apont. 00407
Apres.: Banco do Brasil S.A.

Devedora: Nair da Silva Della Motta — CPF 159980188-42
Endereço: R. Epitácio Pessoa, 1.285 — Nesta
Título: CH. n.º 000400 — CRS 94.500,00 — Falta de Pagamento
Emissão: 24-11-93 — venc. a vista — Apont. 00425
Apres.: Luiz Augusto Pompeu

Devedor: Pedrão e Jacinto Ltda. — CGC 96438072-0001-94
Endereço: Av. Portugal, 254 — sala 01 — Nesta
Título: DML n.º 15635 — CRS 4583.164,00 — Falta de Pagamento
Emissão: 02-03-94 — venc. 30-03-94 — Apont. 00490
Apres.: Banco Real S.A.

Devedor: Sacado: Silvio Luiz da Silva — CPF 062598238-00
Endereço: Trav. Natire Antoline, 103 — Nesta
Título: LC. s/n.º — CRS 155.181,32 — Falta de Aceite
Emissão: 11-04-94 — venc. a vista — Apont. 00517
Apres.: Focom — Fomento Comercial Ltda.

Devedor: Sacado: Gilberto Rodrigues da Silva
CPF 063608518-06
Endereço: R. Monte Alegre, 425 — Nesta
Título: LC. s/n.º — CRS 113.211,84 — Falta de Aceite
Emissão: 11-04-94 — venc. a vista — Apont. 00527
Apres.: Focom — Fomento Comercial Ltda.

Devedor: José Luiz de Campos Moura — CPF 047435048-72
Endereço: R. Rio Maroni, 1.088 — Nesta
Título: CH. n.º 000006 — CRS 149.800,00 — Falta de Pagamento
Emissão: 21-03-94 — venc. a vista — Apont. 00573
Apres.: Borsatto & Ortigoso Ltda.

Devedor: Walkiria Paula Mansano Araujo Santana
CPF 103765688-10
Endereço: R. Marisa, 599 — ap. 01 — Nesta
Título: CH. n.º 719822 — CRS 16.000,00 — Falta de Pagamento
Emissão: 10-01-93 — venc. a vista — Apont. 00574
Apres.: Adriana Aparecida Ruivo Oliveira

Pró não ter sido possível encontrar pessoalmente nesta cidade e comarca os referidos responsáveis, pelo presente os intimo para fins de direito, e ao mesmo tempo, no caso de não ser atendida a presente intimação, os notifico do competente protesto.

OBS.: Os títulos deverão ser pagos através de cheque visado e cruzado, emitido pelo interessado, ou de cheque administrativo, emitido por estabelecimento bancário, nominal ao apresentante.

Ribeirão Preto, 14 de abril de 1994.

Bel. José Paulo Piccolotto Naccarato
Tabelião

CARTÓRIO DO 8.º GRUPO CÍVEL
Fls. 27
RIBEIRÃO PRETO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
TAXAS, CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES
GUIA DE RECOLHIMENTO

TCEC

05 MICROFILME

FRANCAL PROC. DRT/ 8-225V/71
Insc. 647.012.153.111
C.G.C.M.F. 59.960.229/0001-10
PORTARIA CAT-3892

01 CONTRIBUINTE OU INTERESSADO		06 RECEITA		CÓDIGO	VALOR	CL
NOME PAULO ROBERTO ALVES/MA. CONCEIÇÃO N. SILVA		TAXA JUDICIÁRIA PERTENCENTE AO ESTADO (ATOS JUDICIAIS DE CARTÓRIOS OFICIALIZADOS OU NÃO OFICIALIZADOS)		230	95.410,00	01
ENDEREÇO RUA CERQUEIRA CESAR, 481 s/407		CUSTAS PERTENCENTES AO ESTADO (ATOS EXTRAJUDICIAIS DE CARTÓRIOS NÃO OFICIALIZADOS)		244		02
MUNICÍPIO RIBEIRÃO PRETO	U.F. SP	CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO (MANDADO JUDICIAL)		304	900,00	03
INSCRIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	COC ou CPF	CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NÃO OFICIALIZADAS		318		04
02 NATUREZA DA CAUSA PEDIDO DE FALÊNCIA		TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS	TABELA 'A' (ATOS OU SERVIÇOS DIVERSOS)	167		05
CARTÓRIO	MUNICÍPIO	TAXA DE ASSISTÊNCIA AOS MÉDICOS	TABELA 'B' (ATOS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA)	426		06
COMARCA RIB PRETO	VALOR 9.541.000,00	EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL		349		08
AUTOR MOINHO PAULISTA LTDA.		TAXA (ESTAMPAGEM E/OU AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)		370		09
RÉU CEREALISTA GUAXUPE LTDA.		TAXA JUDICIÁRIA (ESTAMPAGEM E/OU AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)		184		10
03 DISCRIMINAÇÃO DO ATO OU SERVIÇO				261		11
						12
		SR RECEBEDOR CONFIRA A SOMA DAS PARCELAS	TOTAL	977	95.410,00	13
		07 CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO				
		1ª VIA - SECR. FAZENDA 2ª VIA - CONTRIBUINTE PARA ENTREGA AO ÓRGÃO EXPEDIDOR DO ATO OU PRESTADOR DO SERVIÇO 3ª VIA - CONTRIBUINTE				

AKG05019ABR94 \$96.310,00RRES P

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 04
2ª VIA
CONTRIBUINTE

033/0019 07
19/10/194
BANESPA
0010800-1

CARTÓRIO DO 8.º GRUPO CÍVEL
Fls. 28
RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA CAT-3892
Cód. 10.381-0
C.G.C.M.F. 59.960.229/0001-10
AUT. PROC. DRT - 3 - 08/07/71 DE 16/4/71

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
TAXAS, CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES
GUIA DE RECOLHIMENTO

TCEC

05 MICROFILME

01 CONTRIBUINTE OU INTERESSADO		06 RECEITA		CÓDIGO	VALOR	CL
NOME PAULO ROBERTO ALVES		TAXA JUDICIÁRIA PERTENCENTE AO ESTADO (ATOS JUDICIAIS DE CARTÓRIOS OFICIALIZADOS OU NÃO OFICIALIZADOS)		230		01
ENDEREÇO RUA CERQUEIRA CESAR, 481 - cj. 407		CUSTAS PERTENCENTES AO ESTADO (ATOS EXTRAJUDICIAIS DE CARTÓRIOS NÃO OFICIALIZADOS)		244		02
MUNICÍPIO RIBEIRÃO PRETO	U.F. SP	CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO (MANDADO JUDICIAL)		304	584,00	03
INSCRIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	COC ou CPF	CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NÃO OFICIALIZADAS		318		04
02 NATUREZA DA CAUSA PEDIDO DE FALÊNCIA		TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS	TABELA 'A' (ATOS OU SERVIÇOS DIVERSOS)	167		05
CARTÓRIO	MUNICÍPIO	TAXA DE ASSISTÊNCIA AOS MÉDICOS	TABELA 'B' (ATOS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA)	426		06
COMARCA RIB PRETO	VALOR	EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL		349		08
AUTOR MOINHO PAULISTA LTDA.		TAXA (ESTAMPAGEM E/OU AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)		370		09
RÉU CEREALISTA GUAXUPE LTDA.		TAXA JUDICIÁRIA (ESTAMPAGEM E/OU AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)		184		10
03 DISCRIMINAÇÃO DO ATO OU SERVIÇO				261		11
ref. complemento da CPA. respectiva.						12
		SR RECEBEDOR CONFIRA A SOMA DAS PARCELAS	TOTAL	977	584,00	13
		07 CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO				
		1ª VIA - SECR. FAZENDA 2ª VIA - CONTRIBUINTE PARA ENTREGA AO ÓRGÃO EXPEDIDOR DO ATO OU PRESTADOR DO SERVIÇO 3ª VIA - CONTRIBUINTE				

AKG09019ABR94 \$584,00RRES P

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 04
2ª VIA
CONTRIBUINTE

033/0019 07
19/10/194
BANESPA
0010800-1

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL

Fls. 29
RIBEIRÃO PRETO

Banco do Estado
de São Paulo SA

banespa

Guia de depósito - oficiais de justiça

Comarca de **RIB PRETO**

____ª Vara

____º Ofício

Forum

Agência

Conta Nº **-27-90000-**

Guia Nº **764734** | Valor **4.700,00**

Processo Nº _____ | Ano **1994**

Depositante/Remetente

SOS ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C.

Finalidade

Crédito em conta corrente

Nome das partes

MOINHO PAULISTA LTDA. x CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA.

Este documento, em 5 vias, é próprio para depósito de despesas de condução de Oficiais de justiça nos termos do Provimento CG Nº 8/85.

- 1/Banco (Branca)
- 2/Depositante (Verde)
- 3/Cartório/Processo (Amarela)
- 4/Cartório/Controle (Azul)
- 5/Oficial de Justiça (Rosa)

DSUPR

Autenticação mecânica.

AKG04719AER94

\$4.700,00RBESP

MB 17835-7 Versão 6A (10/90)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver registrado o presente
leito no livro de nº 05 às
fls. sob nº 501/94
m 25 de abril de 19 94
Eu. Escr. subscr.

VISTA

Em 27 de 04 de 19 94
faço vista destes autos ao Dr. Nelson Ribes Filho
Eu. Esc. subsc.

mm. Juiz:

Falência

Aquoso

a citação.

NP. 27.4.94


Nelson Ribes Filho
Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

Em 28 de 04 de 19 94
recebi estes autos com
Eu. Escr. subscr.

Processo N.º 501/94

CONCLUSÃO

Em 02 de maio de 1994,

faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de
Direito, Dr. ROGERIO VALDIR VELHO.

Eu, _____ Escr. subscr.

Cite-se:

Int.

D.S.

Dr. ROGERIO VALDIR VELHO
- Juiz de Direito -

DATA

Em 03 de maio de 1994

recebi estes autos em Cartório _____

Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi o compe-
tente mandado de Citação
entregando-o ao Oficial de Justiça Reliton

para cumprimento.

Em 04 de maio de 1994

Eu, _____ Escr. subscr.

JUNTADA

Em 10 de 06 de 1994

junto a estes autos o mandado

que segue(m).

Eu, _____ Escr. subscr.

6283898 ->

6272161
Res.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CIVIL
Ribeirão Preto
31

Processo nº 501/94

MANDADO DE CITAÇÃO

O(A) Doutor(a) **ROGÉRIO VALDIR VELLO**
MM. Juiz(a) de Direito da **8ª** Vara **CÍVEL**.

da Comarca de **Ribeirão Preto-SP.**, na forma da lei.

Manda, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação **PEDIDO DE FALÊNCIA** movida por **MOINHO PAULISTA LTDA.** contra **CEREALISTA GUAXÚPE LTDA.**

PROCEDA A CITAÇÃO DE: CEREALISTA GUAXÚPE LTDA., na pessoa de sua representante legal **Sra. Rössana Nunes de Deus,** situada nesta cidade de **Ribeirão Preto-SP.,** na Avenida Marechal Costa e Silva, nº **2.859** ou na Rua Angelo Belloni, nº **688,** Jd. Paulistano, para todos os termos e atos da presente ação, até final decisão, pelo conteúdo deste e da petição inicial anexa, e, para que pague no prazo improrrogável de **(24:00)** vinte e quatro horas, o principal, acrescidos de correção monetária, juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais acréscimos legais, tudo sob pena de **DECRETAÇÃO DE SUA FALÊNCIA,** ficando advertido dos efeitos da revelia, ou seja, não sendo contestada a ação no prazo de **(24:00)** vinte e quatro horas, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Autora.

* Nomes datilografados

Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285, 2.ª parte do C.P.C. c/c art. 319).

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de **Ribeirão Preto-SP.**, em **04** de maio

de 19 **94**. Eu, *Nilton Aguiar Biscaro* **Nilton Aguiar Biscaro**
Escrevente, datilografei. Eu, *Nilton Aguiar Biscaro* **Nilton Aguiar Biscaro**

Nilton Aguiar Biscaro
Juiz(a) de Direito
P/determinação do Juiz de Direito

Oficial: **Nilton**
Carga: ~~598/94~~ **10/06**
CR\$ **4.700,00**

Cartório do 8.º Ofício Civil
NILTON AGUIAR BISCARO
ESCREVENTE
RG 16.557.887 SSP/SP
Matr 08.423 - P
RIBEIRÃO PRETO - EST. SÃO PAULO

634 9801



10/06/94

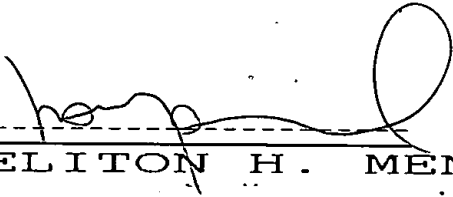
CERTIDÃO

Certifico eu oficial de justiça infra assinado que em cumprimento ao r. mandado dirigi-me aos endereços retros a fim de proceder a citação da firma GUAXUPE CEREALISTA LTDA. onde pude constatar que a referida firma não mais encontra-se sediada no endereço constante do mandado, e dirigindo-me no endereço residencial da representante da referida firma, CITEI ROSANGELA NUNES DE DEUS, que entregando-me a contrafé aceitou-a e lido o mandado, exarou sua respectiva nota de ciência, como representante da referida firma.

Por ser verdade firmo o presente.

DOU FÉ.

Ribeirão Preto, 10 de junho de 1994.



NELITON H. MENDONÇA

OFICIAL DE JUSTIÇA

05 diligencias a receber

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 301
RIBEIRÃO PRETO

Processo n.º 501/94

EM BRANCO

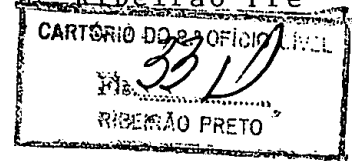
JUNTADA

Em 10 de junho de 1991
junto a estes autos autores

que segue(m).

Eu, _____ *Escr. subsc.*

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.



J. Simão Termos.
R. Preto, 20/6/94
E.T.: Aprete a
Requerente original
do auto, em
24 hs.

Proc. nº 501/94

CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA., por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE FALÊNCIA promovida contra si por MOINHO PAULISTA LTDA., vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer vista dos autos fora de Cartório para Contestação.

Termos em que,

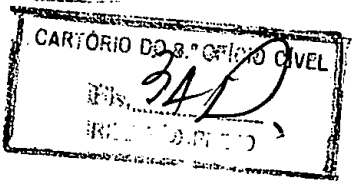
P. Deferimento

Ribeirão Preto, junho/1994.

[Handwritten Signature]
DOMINGOS ASSAD STOCHE

OAB 79.539/SP

22 Centini



PROCURAÇÃO GERAL PARA O FORO

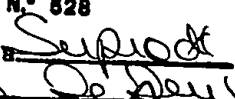
Cerealista Guaxupé Ltda.. inscrita no CGC/MF. nº 71.851.653/0001-22, com endereço à Av. Marechal Costa e Silva 2.859, e Rossana Nunes de Deus, brasileira, solteira, comerciante, conferem ao Dr. **DOMINGOS ASSAD STOCHE**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB.79.539/SP., CIC. 088.786.808-85, com endereço em Ribeirão Preto, SP., na Rua Cerqueira César, 481 - 19 and. - cj. 102, **PROCURAÇÃO GERAL PARA O FORO** habilitando-o a prática de todos os atos de processo em que for(em) interessado(a/s), com poderes da cláusula "AD JUDICIA" e mais os de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, prestar primeiras e últimas declarações em inventário e arrolamento, fazer acordos e conciliações, substabelecer, representar em processos administrativos, praticando todos os atos necessários para o bom e regular desempenho desse mandato.

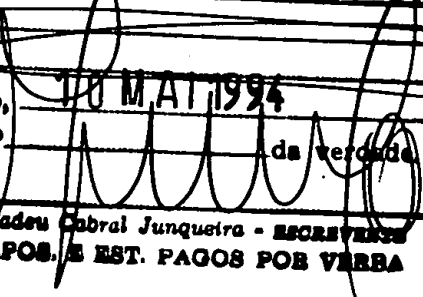
Ribeirão Preto, 02 de maio de 1994


 X ~~CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA.~~

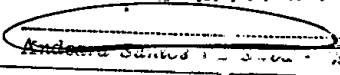

 X ~~ROSSANA NUNES DE DEUS~~

2.º Cartório de Notas de Ribeirão Preto
 RENÊ LIMA STRANG - Serventuário
 CARLOS JOSÉ LUCIANO DE OLIVEIRA - Oficial Maior
 RUA VISCONDE DE INHAÚMA N.º 528

Reconheço por semelhança a firma 
~~ROSSANA NUNES DE DEUS~~

Ribeirão Preto, **10 MAI 1994**
 Em test.º  da verdade

Marcelo Tadeu Cabral Junqueira - ESCRIVÃO
SELOS APOS. E EST. PAGOS POR VERBA

4.º Cartório de Notas da Comarca de Ribeirão Preto SP
José Roberto de Almeida Guimarães
Rua São Sebastião N.º 633
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas
notas, a qual confere com o original, do que dou fé
Ribeirão Preto, 12 MAI 1994

Anderson Santos - Escrivão
SELOS PAGOS POR VERBA
RECEBIDO P/ AUTENTICAÇÃO - CRS

EM BANCOS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

TAXAS, CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES
GUIA DE RECOLHIMENTO

TCEC

CARTÓRIO DA 8.ª CÍVEL

Fls. *254*
RIB. PRETO

05 MICROFILME

01 CONTRIBUINTE OU INTERESSADO		06 RECEITA		CÓDIGO	VALOR	CL
NOME Cerealista Guaxupé Ltda		TAXA JUDICIÁRIA PERTENCENTE AO ESTADO (ATOS JUDICIAIS DE CARTÓRIOS OFICIALIZADOS OU NÃO OFICIALIZADOS)		230		01
ENDEREÇO Av. Marechal Costa e Silva, 2859		CUSTAS PERTENCENTES AO ESTADO (ATOS EXTRAJUDICIAIS DE CARTÓRIOS NÃO OFICIALIZADOS)		244		02
MUNICÍPIO Rib. Preto	U.F. SP	CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO (MANDADO JUDICIAL)		304	2755,80	03
INSCRIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO		CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NÃO OFICIALIZADAS		318		04
COC ou CPF 089.786.808-85						
02 NATUREZA DA CAUSA Faência		TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS	TABELA "A" (ATOS OU SERVIÇOS DIVERSOS)	167		05
CARTÓRIO 8ª Cível	MUNICÍPIO Rib. Preto		TABELA "B" (ATOS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA)	426		06
COMARCA	VALOR	TAXA DE ASSISTÊNCIA AOS MÉDICOS		349		08
AUTOR Moinho Paulista Ltda	EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL		370			09
RÉU Cerealista Guaxupé Ltda	TAXA (ESTAMPAGEM E/OU AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)		184			10
03 DISCRIMINAÇÃO DO ATO OU SERVIÇO		TAXA JUDICIÁRIA (ESTAMPAGEM E/OU AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)		261		11
						12
		SR RECEBEDOR CONFIRA A SOMA DAS PARCELAS		TOTAL 977	2755,80	13
		07 CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO				

151/0004-2

10/06/94

NOSSA C...
L 08109

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 04

2ª VIA
CONTRIBUINTE

0595 100694 267

2.755,80RD 617H

FRANCAL PROC. DRT/ 8-225V/71

Insc. 647012153111
C.G.C.M.F. 59.960.229/0001-10

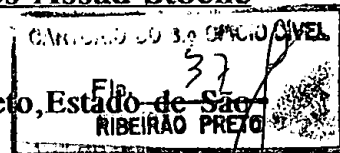
PORTARIA CAT-3892

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO
Fls. 36

EM BRANCO

Em 14 de JUNTA DA 06 de 1994
junto a estes autos a placa
que segue(m).
Es. _____ Escr. subscr.

**Advocacia
Domingos Assad Stoché**



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível de Ribeirão Preto, Estado de São

Paulo.

J. Diga(m).
Em 4 JUN. 2010
Violeta Miera Arriba

Juiz de Direito
Violeta Miera Arriba
5ª Juíza Substituta
41ª Circunscrição Judiciária
Ribeirão Preto

Proc.nº 501/94

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DE RIBEIRÃO PRETO
13 JUN 15 05
007292
SEÇÃO DE PROTOCOLO

CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA., por seu procurador que esta subscreve, nos autos do PEDIDO DE FALÊNCIA promovido por MOINHO PAULISTA LTDA., vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar sua CONTESTAÇÃO, pelos motivos aduzidos a seguir:

1. A requerida deixa de fazer o depósito elisivo porque entende, "permissa maxima venia", que o pedido falimentar sequer preenche seus requisitos de admissibilidade. Vejamos.

2. PRELIMINARMENTE.
DA FALTA DE REPRESENTAÇÃO

PROCESSUAL.

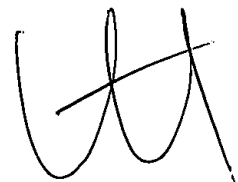
Prescreve o artigo 12,VI do Código de Processo Civil que..."Serão representados em juízo,ativa e passivamente:VI-as pessoas jurídicas,por quem os respectivos estatutos designarem,ou,não os designando,por seus diretores..."

3. O requerente carrou aos autos seu contrato social.**MAS DESSE REFERIDO DOCUMENTO NÃO SE INFERE A POSSIBILIDADE DO SR.FERNANDO C.RIBEIRO** (subscritor da procuração) representar a empresa ativamente,em juízo.

ALIÁS,REFERIDA PESSOA SEQUER INTEGRA O QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA REQUERENTE!!!

E no caso de dúvida fundada sobre a regular representação processual da requerente,deve ser determinada a regularização,como decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,conforme decisão contida in RT. 64/138:

"...Dúvida,ademais,quanto à legitimidade ativa do representante da pessoa jurídica requerente-Determinação de esclarecimento da origem do título com o qual instruída a pretensão..."



Advocacia
Domingos Assad Stocche

CARTÓRIO DO J. C. C. P. J. - R. P. R. - R. P. R.
Fls. <u>39</u>
RUBRICA DO PROTO

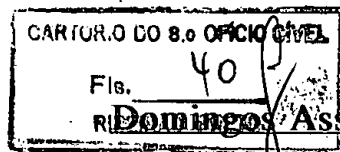
4. Em sendo assim, requer em conformidade com o que determina o artigo 13 do Código de Processo Civil, seja concedido prazo razoável para que a requerente regularize sua representação processual, carreando aos autos instrumento procuratório que esteja adequado ao seu contrato social, sob pena de extinção desse feito sem análise do mérito, com a condenação da autora ao pagamento das verbas de sucumbência.

5. **DA INEXISTÊNCIA DE TÍTULO PARA A FALÊNCIA.**

O requerente carregou para os autos xerocópia dos cheques a que se titula credora. Não é isto, todavia, o que determina o artigo 11º da Lei Falimentar:

"Para requerer a falência do devedor com fundamento no art. 1º, as pessoas mencionadas no art. 9º devem instruir o pedido com a prova da sua qualidade e com a certidão de protesto que caracteriza a impontualidade do devedor...".

A PROVA DA QUALIDADE É A DE



Advocacia
R. Domingos Assad Stocche

LEGÍTIMO CREDOR DO TÍTULO!!!

6. Ora, para demonstração dessa qualidade, mister que fossem carreados aos autos **OS DOIS CHEQUES ORIGINAIS, E NÃO XEROX AUTENTICADA!!!**

Isto porque o eventual pagamento da dívida somente pode ser exigido mediante apresentação do título original. **A APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL É CONDIÇÃO " SINE QUA NON" PARA APRECIACÃO DO PEDIDO FALIMENTAR!!!**

7. A respeito do tema, nossa jurisprudência pátria é absolutamente pacífica:

"...Não pode ser instruído pedido de falência com título xerocopiado, pois o pagamento deste só pode ser exigido mediante apresentação do original...". (RT. 513/106, RJTJESP. 60/65, JTA. 41/72)

Sobre a necessidade de carrear-se o título original mesmo na execução, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente, decidiu que "...Para fins de execução, mesmo em sua modalidade por quantia certa contra devedor insolvente, constitui pressuposto fundamento o título executivo, como proclama o brocardo

Advocacia
Domingos Assad Stoché

"nulla executio sine título"...".(4a.Turma,REsp.nº 2.923-PR,rel.Min.Sálvio de Figueiredo,j 12.3.91,,deram provimento,v.u.,DJU. 8.4.91,p. 3.889,2a.col.,em.).

Por sua Terceira Turma,o mesmo Superior Tribunal de Justiça decidiu que:

"...Processual civil.Execução.Cambial.Título em fotocópia.Não se admite execução de cambial sem que o título seja apresentado no original,dado que mesmo,réstando em poder do credor,pode ensejar circulação..."(STJ-3a.Turma,REsp.nº 33.530-2,PR,rel.Min.Dias Trindade, j.26.4.93,deram provimento,v.u.,DJU. 24.5.93,p. 10.008,1a.col.,em.)

8. Deve ser destacado que os CHEQUES ORIGINAIS SÃO DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS, e deveriam vir com a petição inicial,em conformidade com o que determina o artigo 283 do Código de Processo Civil.Consequentemente, ESTÁ PRECLUSO O DIREITO DA REQUERENTE CARREAR, AGORA, OS DOCUMENTOS ORIGINAIS, sob pena de ofensa ao artigo 283 da Lei dos Ritos.

9. Estas matérias preliminares são

relevantes,requerendo-se seja extinto o feito sem análise do mérito,condenando-se o requerente ao pagamento das verbas de sucumbência.

10.

MÉRITO

No que pertine ao mérito da ação,esta deve ser julgada improcedente.

A requerida não deve a quantia mencionada na petição inicial!!!Apesar de ter mantido relação comercial com a requerente,jamais obrigou-se ao pagamento da quantia mencionada nos cheques **SENDO QUE NO VALOR ALI INSERIDO VEM PREVISTOS JUROS INDEVIDOS E EM AFRONTA A LEI DA USÚRA!!!**

Requer-se,para comprovar-se o aqui alegado,seja a requerente intimada para juntar as notas fiscais originais que ensejaram a emissão dos cheques,com o que demonstrar-se-á o aqui alegado.

11.

Diante do exposto,requer seja julgada improcedente este pedido de falência,isso acaso não extinto o feito sem análise do mérito,condenando-se o requerente,em qualquer hipótese,ao pagamento das verbas de sucumbência.



12. Para provar o alegado, requer-se a produção de todos os meios de provas em direito admissíveis, sem qualquer exceção, e especialmente prova oral, consistente no depoimento pessoal do requerente, pena de confesso e prova testemunhal, além dos demais provas admitidas em direito, requer-se a juntada de procuração nos termos do Art. 37 do CPC.

13. Termos em que, j. esta aos autos,

P. deferimento.

Ribeirão Preto, 13/junho/1994

DOMINGOS ASSAD STOCHE

OAB 79.539/S.P.

SECRET
CARTÓRIO DO S.º OFFÍCIO
Fis. 44
RIBEIRÃO PRETO

EM BRANCO

JUNTADA

Em 15 de 06 de 1994

junto a estes autos Os pedidos

que segue(m).

Eu, _____ Escr. subscr.

CARTÃO 45 f
Fl. Advocacia
RIBEIRÃO PRETO

Domingos Assad Stocche

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO.

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DE RIBEIRÃO PRETO
14 JUN 15 00 58 018243
SEÇÃO DE PROTOCOLO

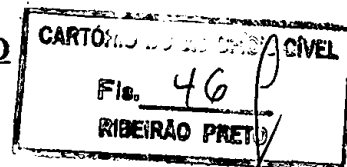
JUNTE-SE
Em de 15 JUN 94
Juiz de Direito
Dr. ROGERIO VALDIR VELHO
- Juiz de Direito -

Proc. nº 501/94

CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA., por seu procura dor que esta subscreve, nos autos do PEDIDO DE FALENCIA promo vida por MOINHO PAULISTA LTDA., vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a juntada de procuração e guia.

Termos em que,
P. Deferimento
Ribeirão Preto, 14/ junho/ 1994
[Signature]
DOMINGOS ASSAD STOCHE
OAB. 79.539/S.P.

PROCURAÇÃO GERAL PARA O FORO



Rossana Nunes de Deus, brasileira, solteira, comerciante, confere ao Dr. **DOMINGOS ASSAD STOCHE**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade OAB.79.539/S.P., CIC.nº 088.786.808-85, com endereço em Ribeirão Preto, SP., na Rua Cerqueira César 481, 1º andar, conj.102, **PROCURAÇÃO GERAL PARA O FORO** habilitando-o à prática de todos os atos de processo em que for(em) interessado(a/s), com poderes da cláusula "AD JUDICIA" e mais os de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, prestar primeiras e últimas declarações em inventário e arrolamento, fazer acordos e conciliações, substabelecer, representar em processos administrativos, praticando todos os atos necessários para o bom e regular desempenho desse mandato.

Ribeirão Preto, 09 de maio de 1994

ROSSANA NUNES DE DEUS **2º** CARTÓRIO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO

RENÉ LIMA STRANG - Serventuário
CARLOS JOSÉ LUCIANO DE OLIVEIRA - Oficial Mator
RUA VISCONDE DE INHAÚMA, N.º 528

Reconheço por semelhança a firma. Rossana N. de Deus

Ribeirão Preto, 09 de MAY de 1994 verdade.

OSWALDO CELSO FERNANDES - ESCRIVENTE
SELOS APOS. E EST. PAGOS POR VERBA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

TAXAS, CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES
GUIA DE RECOLHIMENTO

TCEC

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 47
RIBEIRÃO PRETO

05 MICROFILME

01 CONTRIBUINTE OU INTERESSADO		06 RECEITA		CÓDIGO	VALOR	CL
NOME Cerealista Guaxupé Ltda		TAXA JUDICIÁRIA PERTENCENTE AO ESTADO (ATOS JUDICIAIS DE CARTÓRIOS OFICIALIZADOS OU NÃO OFICIALIZADOS)		230		01
ENDEREÇO Av. Marechal Costa e Silva nº 2859		CUSTAS PERTENCENTES AO ESTADO (ATOS EXTRAJUDICIAIS DE CARTÓRIOS NÃO OFICIALIZADOS)		244		02
MUNICÍPIO Ribeirão Preto		UF SP	CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO (MANDADO JUDICIAL)	304	2.855,51	03
INSCRIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO		CGC/CPF 089.786.808-85		CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NÃO OFICIALIZADAS	318	04
02 Atos Judiciais		TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS		TABELA 'A' (ATOS OU SERVIÇOS DIVERSOS)	167	05
NATUREZA DA CAUSA Pedido de Falência		TABELA 'B' (ATOS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA)		426		06
CARTÓRIO 8ª Vara Cível		MUNICÍPIO Ribeirão Preto		TAXA DE ASSISTÊNCIA AOS MÉDICOS	349	08
COMARCA Ribeirão Preto		VALOR		EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL	370	09
AUTOR Moinho Paulista Ltda		RÉU Cerealista Guaxupé Ltda		TAXA (ESTAMPAGEM E/OU AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)	184	10
03 DISCRIMINAÇÃO DO ATO OU SERVIÇO		TAXA JUDICIÁRIA (ESTAMPAGEM E/OU AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)		261		11
Proc. nº 501/94						12
		SR RECEBEDOR CONFIRA A SOMA DAS PARCELAS		TOTAL	977	2.855,51
						13
				07 CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO		

- 1ª VIA - SECR. FAZENDA
- 2ª VIA - CONTRIBUINTE (PARA ENTREGA AO ÓRGÃO EXPEDIDOR DO ATO OU PRESTADOR DO SERVIÇO)
- 3ª VIA - CONTRIBUINTE

151/0004-27

14/106/94

NOSSA CAIXA

0810900-1

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 04

2ª VIA
CONTRIBUINTE

FRANCAL - PROC. - DRT/ 8-225V/71

Insc. 647012 153111
C.G.C.M.F. 59.960.229/0001-10

PORTARIA CAT-3/92

NENB 0595 140694 044

2.855,51RD 610X

Advocacia
Domingos Assad Stocche
CARTÃO CÍVEL
Fls. 48
RIBEIRÃO PRETO

Exmo.Sr.Dr.Juiz de Direito da 8a. Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

PODER JUDICIÁRIO
FORUM DE RIBEIRÃO PRETO
13 JUN 1994 018163
SEÇÃO DE PROTOCOLO

JUNTE-SE
Em de 15 JUN 1994
Juiz de Direito
Dr. ROGERIO VALDIR VELHO
- Juiz de Direito -

Proc.nº 501 / 94

CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA.,
por seu procurador que esta subscreve, nos autos do PEDIDO DE
FALÊNCIA promovida por MOINHO PAULISTA LTDA., vem, mui
respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer seja prorrogada a juntada
de procuração , nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil.

Termos em que,
P. Deferimento
Ribeirão Preto, 13 do junho de 1994.

Domingos Assad Stocche
DOMINGOS ASSAD STOCHE
OAB. 79.535 / SP

CARTÓRIO DO 8.º CÍVEL
Fls. 49
RIBEIRÃO PRETO

VISTA

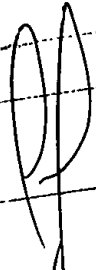
Em 16 de 06 de 1994
faço vista destes autos ao Dr. Paulo Roberto
Alves
Eu, _____ Esc. subsc.

ABERTURA

Em 27 de 06 de 1994
faço abertura do livro de vista supra
para lavrar o que segue:
Eu, _____ Escr. subscr.



|

En 24 de JUN-ADA de 1994
junto a este autos Q. petic
que sigue (): 
Etc. subscri.

|

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fl. 50
Advocacia

Domingos Assad Stocche

Exmo.Sr.Dr.Juiz de Direito da 8a.Vara Cível de Ribeirão Preto,Estado de São Paulo.

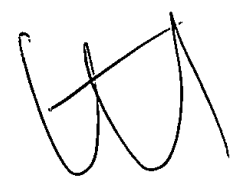
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DE RIBEIRÃO PRETO
23 JUN 15 07 ES 020252
SEÇÃO DE PROTOCOLO

J. Conclusos
Em de 4 JUN 1949
Juiz de Direito
~~Dr. ROGERIO VALDIR VELHO~~
- Juiz de Direito -

Proc.nº 501/94

CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA., por seu procurador que esta subscreve,nos autos do PEDIDO DE FALÊNCIA promovido por MOINHO PAULISTA LTDA.,vem,mui respeitosamente,à presença de V.Exa.,dizer e requerer:

1. A requerida alegou na contestação que faltava regular representação processual a requerente **PORQUE QUEM SUBSCREVEU A PROCURAÇÃO NÃO TINHA PODERES ESTATUTÁRIOS PARA REPRESENTAR A REQUERENTE!!!**



Domingos Assad Stöche

2. Através de notícia publicada no rotativo "Folha de São Paulo", constatou-se que há claro e evidente litígio entre os sócios da empresa requerente, mostrando-se, também por este motivo, absolutamente imprescindível para a autora demonstre sua regular representação processual, no prazo fixado por V.Exa., extinguindo o feito sem análise do mérito, na hipótese de não regularização de seus atos.

VALE RESSALTAR QUE A PROCURAÇÃO FOI SUBSCRITA PELO "GERENTE", QUE JAMAIS TEVE PODERES ESTATUTÁRIOS PARA REPRESENTAR A EMPRESA JUDICIALMENTE, PRINCIPALMENTE DIANTE DO EVIDENTE E NOTÓRIO CONFLITO EXISTENTE ENTRE OS SÓCIOS!!!

3. Diante do evidente conflito de interesse entre os sócios da empresa requerente, requer-se que a requerente demonstre, também, quem está atualmente na administração das empresas, e se possuem representatividade jurídica para administrar os bens e eventuais direitos da empresa autora.

Termos em que, j. esta aos autos,

P. deferimento.

Ribeirão Preto, 23/junho/1994

DOMINGOS ASSAD STÖCHE

LUÍS NASSIF

Os burocratas da lei

Mês e meio atrás, o procurador-geral da Justiça, Aristides Junqueira, anunciou um sacrifício inesperado pelo bem do país: passaria o fim-de-semana trabalhando para acelerar os processos contra a máfia do Orçamento.

Uma vez ganhou mandados. Mais uma vez os leitores das publicações foram enganados, pela ausência de material de apoio com um balanço das as promessas feitas pelo procurador e jamais cumpridas.

Esta semana, o deputado federal José Thomaz Nonô, presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, denunciou que até agora Junqueira não solicitou a documentação referente aos processos dos advogados que foram cassados. No mesmo tempo, Leopoldo de Mello, homem que enfrentava dificuldades financeiras antes da posse do irmão e enriqueceu a olhos vistos, ingressou com processo de calúnia, injúria e difamação contra seu irmão Pedro Collor de Mello.

Um ano e meio, a Procuradoria Federal de São Paulo em processo contra Leopoldo de Mello nas denúncias de Pedro de Mello. Um ano e meio! Não se tem a menor idéia do que ocorreu com o processo. Não se tem informações, compromissos com os advogados, não se tem sede de justiça.

Às vezes parece que o Poder Judiciário empalmou tantas esperanças na opinião pública, está enganado em um grupo de burocratas.

Três meses atrás, esta coluna publicou uma reunião com minúcias reunião com o ex-presidente da Telesp, Fernando Henrique Cardoso, nascimento e fornecimento de equipamentos de telecomunicação, onde se propôs a abertura de mercado e o pagamento de comissões a Leopoldo de Mello, o procurador que toma conta, quer teve a curiosidade de investigar mais detalhes.

Um nimo apenas o procurador é um blefe reinventou sobrevida.

provação. Às vezes a coluna adota um procedimento provocativo para despertar brios de determinados setores. É uma atitude de risco, que visa estimular ações e autocríticas internas.

Quando se trata de procuradores federais, esqueça. Individualmente é possível encontrar procuradores com sede de justiça. Como corporação, só se movem quando entra em jogo seus interesses funcionais.

No final do ano passado, foi realizada uma reunião em São Paulo entre membros do MP e o presidente da Associação Nacional dos Procuradores Federais. O tema eram as críticas sofridas pelo serviço, especialmente partidas do colonista.

Não se falou em rebater as críticas com melhoria dos serviços. Não se tocou na questão das satisfações que o poder deveria prestar à opinião pública, inclusive para justificar as altas vantagens funcionais obtidas após a Constituição de 1988. Sequer foram mencionados temas como controle de qualidade, compromisso com prazos, informatização de processos.

A conclusão a que se chegou é que os críticos deveriam ser combatidos, não através da imprensa, o que obrigaria a um embate de argumentos, mas no território dos procuradores — a Justiça.

Como brasileiro, me dá um desânimo danado.

Privatização

Há duas questões cruciais nessa crise da Varig. De um lado, um sistema de poder que transformou diretores em candidatos políticos, distribuindo benesses por seus eleitores. De outro, excesso de funcionalismo.

Entregar dinheiro público para perpetuar esta situação, mesmo no âmbito de uma câmara setorial, sem resolver estas pendências, é um crime contra a cidadania.

Heroína vence
É cassada liminar

Da Reportagem Local

Desde a última segunda-feira as filhas do fundador do Eldorado voltaram a ter acesso às contas e à administração de parte das empresas do grupo.

Joaquim Rebouças de Carvalho Sobrinho, 3º vice-presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cassou a liminar que impedia Maria Lúcia, Maria Helena e Maria da Conceição de exercerem na plenitude os direitos estatutários de diretoras.

Uma liminar dos sobrinhos do fundador afastou as herdeiras da participação dessas empresas há quatro meses.

Essa liminar permitia a eles, sem consulta às primas, alguns atos nas seguintes empresas: Eldorado S.A., Vega Ltda, Moinho Paulista Ltda e Fazenda Itaboraí.

A liminar favorável aos primos foi dada pelo desembargador Ney de Mello Almada, 3º vice-presidente do Tribunal.

Agora, em um despacho, Carvalho Sobrinho cita que a cassação da liminar "é prudente" devido "à notícia de irregularidades".

Essas irregularidades foram levadas ao conhecimento do Tribunal em petição elaborada pelos advogados Celso Mori e Marcelo Avancini, do escritório Pinheiro Neto, contratados pela Taveri, empresa que reúne as herdeiras.

As três Marias alegam que, por causa da liminar favorável aos primos, foi abandonada construção de um hipermercado.

E mais: dizem que "há fraudes

Estréia do

Da Reportagem Local

A estréia do Brasil na Copa do Mundo, na segunda-feira, derrubou as vendas no comércio paulista em até 40%.

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 53
RIBEIRÃO PRETO

EM BRANCO

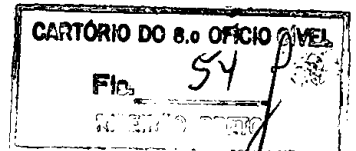
JUNTADA

Em 30 de 06 de 1994

junto a estes autos a petição

que segue(=).

Eu, [Signature] Escr. subscr.



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da OITAVA Vara Cível da
Comarca de Ribeirão Preto - Estado de São Paulo.

PODER JUDICIÁRIO
FORUM DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
28 JUN 15 05 002725
SEÇÃO DE PROTOCOLO GERAL

J. Diga(m).

Em 30 JUN 94 de 19

Juiz de Direito

Dr. ROGERIO VALDIR VELHO
- Juiz de Direito -

Proc. no. 501/94
Pedido de Falência

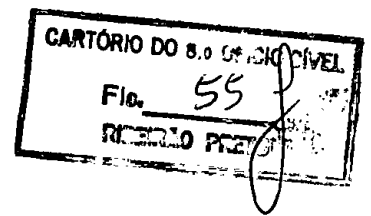
MOINHO PAULISTA LTDA, qualificada nos Autos de Pedido de Falência, em epígrafe, que move contra **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA**, vem, respeitosamente à nobre presença de Vossa Excelência, via dos advogados assinados "in fine", manifestar-se sobre a peça contestatória apresentada, expondo e requerendo o que segue:

1. - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

O Sr. Fernando Carvalho Ribeiro, é gerente da Moinho Paulista Ltda (Requerente) há mais de 26 (vinte e seis) anos. A Requerente é uma das empresas do grupo J. ALVES VERÍSSIMO S/A. - INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, que tem sede na Capital desse Estado.

Junta-se a Procuração Pública enviada pela Requerente, que tem sede na cidade de Santos (SP), todavia, por equívoco de uma funcionária (empregada), foi remetida com fim específico para o âmbito trabalhista, eis que nessa área concentra seu maior número de ações.

Assim, requer a prorrogação do prazo para juntar a procuração que lhe outorga poderes para o Foro em geral, regularizando-se a representação deste processo.



2 - DA EXISTÊNCIA LEGAL DE TÍTULO

Art. 385 do CPC. : "A cópia de documento particular tem o mesmo valor probante que o original, cabendo ao escrivão, intimadas as partes, proceder à conferência e certificar a conformidade entre a cópia e o original. "

"O texto equipara-se para fins de efeitos probatórios em juízo o doc. original (que é o primeiro criado) às suas reproduções sob as formas abaixo elencadas (v. LRP, art. 161, caput)" - Código de Processo Civil Interpretado. Autor: Antonio Cláudio da Costa Machado - Edit. Saraiva, 1.993.

"... A cópia sem autenticação de documento particular não indispensável faz a mesma prova que o original e sua conferência somente é imprescindível se a parte contra quem produzi-la impugná-la" (RT 624/146 - Ap. 206.355-2 - 7a. C. - j. 21.10.87 - rel. Juiz Bóris Kauffmann).

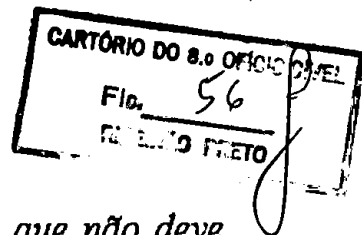
Como foram impugnadas as cópias, junta-se os documentos originais, para constatação da existência e autenticidade dos cheques emitidos pela Representante Legal da Requerida.

Saliente-se, que a Requerida não contestou a dívida, nem provou tê-la solvido. Os instrumentos de protesto e a publicação no Jornal A Cidade (fls. 25/26), provam que os títulos foram apresentados para pagamento ou protesto. Como os títulos não foram pagos, foram protestados, todavia, juntará, entretanto, a certidão comprobatória do protesto dos títulos em testilha, juntamente com a procuração, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

E então, por ter juntado cópias autenticadas, que por si, possuem a mesma força probante dos originais, e com a apresentação neste ato, dos cheques originais, demonstrando a autenticidade documental, resta injustificado, portanto, o pedido de preclusão do feito.

3. - NO MÉRITO

A princípio, convém enfatizar, que a Requerida reconheceu a dívida.



Alega sem nenhum fundamento, que não deve "a quantia mencionada da petição inicial", e que nos valores inseridos estão previstos juros indevidos e em afronta à Lei da usúra. Ora, conforme requerido pela Contestante às fls. 42, item 10, junta a Requerente as Notas Fiscais originais (4a. via), para demonstrar que suas alegações não passam de mera tentativa ardil de procrastinar o feito, haja visto, que não se trata de compra a vista e sim a prazo. E, que os valores das Notas Fiscais são os mesmos dos cheques.

Importante ressaltar, portanto, que a Requerida assume ter mantido relação comercial com a Requerente, e contesta, desamparada de fundamento, apenas o valor, entretanto, as mercadorias foram recebidas e certamente comercializadas por ela a clientes, sem contudo ter pago pelas mesmas.

E, acentua-se ainda, que não devolveu tais mercadorias no prazo estabelecido, pelo Código do Consumidor e demais legislações aplicáveis ao caso, nem sequer, notificou a Requerente do que agora alega. Desta feita, percebe-se claramente, uma transação negocial normal, que apenas foi descumprida pela compradora, que até o momento, locupletou-se em detrimento da Requerente, e que inaceitavelmente, tenta permanecer na inadimplência impunemente.

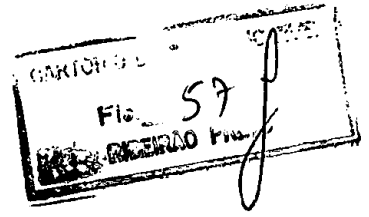
Posto isto, requer:

a.) a concessão do prazo de 10 (dez) dias para efetivamente regularizar a representação processual;

b.) a juntada dos cheques e notas fiscais originais, para conferência e prova de autenticidade;

c.) o prosseguimento processual de estilo, julgando procedente a ação, com a decretação da falência, caso a Requerida não efetue o pagamento imediatamente, já que na oportunidade não a elidiu;

d.) protesta provar o alegado por todos os meios probantes em direito admitidos, sem exceção, inclusive, pela juntada de documentos pertinentes.



Proc. no. 501/94-3
8a. Vara Cível

Termos em que,
P. Deferimento.

Ribeirão Preto, 24 de junho de 1.994.

P.p. - PAULO ROBERTO ALVES - Advo.

P.p. - MARIA CONCEIÇÃO DO NASC. SILVA - Adva.

PODER JUDICIÁRIO
(FÓRO EXTRA-JUDICIAL)

Fls. 58
RECIBO
Santos

ESTADO DE SÃO PAULO



COMARCA DA CAPITAL

15°

TABELIONATO DE NOTAS

BEL. AUGUSTO BRUNETTI

TABELÃO INTERINO

RUA DA GLÓRIA, 98 - FONE: 35-9194 (PBX) - FAX: 35-9198 - SÃO PAULO

LIVRO 698 PÁG. 325

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: MOINHO PAULISTA LIMITADA.-

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos 22 (VINTE E DOIS) dias do mês de DEZEMBRO de 1993 (mil novecentos e noventa e três) nesta cidade de São Paulo, em meu cartório e perante mim Tabelião, compareceu como outorgante, **MOINHO PAULISTA LIMITADA.**, com sede nesta Capital, na Rua - - Mauá, número 1.110, inscrita no CGC/MF. 33.390.527/0001-29, com alteração contratual datada de 31.10.1989, registrada na JUCESP.- sob nº 908.673, da qual uma cópia já se encontra arquivada nestas - - notas, em pasta própria de nº 85, às fls. 15, neste ato, nos termos - das cláusulas "6" e "7" de sua alteração, representada por sua sócia, **J. ALVES VERISSIMO S/A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO**, com sede - nesta Capital, à Rua Plínio Ramos, 173 inscrita no CGC/MF. sob nº 61.066.767/0001-08, com AGOE. realizada em 28.04.1989, registrada na JUCESP. sob nº 735.204, em sessão de 12.05.1989, da qual uma cópia já se acha arquivada nestas notas, em pasta própria de nº 68, às fls. 28 neste ato, nos termos do capítulo III - Artigo 10º de seu Estatuto - Social, representada por seu Diretor Presidente, **JOÃO ALVES VERISSIMO** que se assina **JOÃO ALVES VERISSIMO SOBRINHO**, brasileiro, casado, do - comércio, com a identidade, RG. nº 1.164.813--SSP/SF. e ins - - crito no CPF/MF. sob nº 006.500.308-00, residente e domiciliado - - nesta Capital, com escritório à Rua Plínio Ramos, 173.- O presente, - reconhecido como o próprio por mim Tabelião, do que dou fé.- E, - então, pela outorgante na forma representada, me foi dito que, por - este público instrumento e nos melhores termos e forma de direito, - nomeia e constitui seu bastante procurador, **FERNANDO CARVALHO RIBEIRO**, português, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de SANTOS, deste Estado, ao qual confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de, representá-la junto ao **BANCO DO BRASIL S/A. - Agência 004 - CONTA Nº 366-2; BANCO BRADESCO S/A. - Agência 2237-3 - CONTA Nº 222-4; e, BANCO SAFRA S/A. - Agência 003 - CONTA Nº 031.190-0 (cruzados)**, podendo para tanto, aludido procurador, movimentar e encerrar as aludidas contas, depositando e levantando dinheiro, emitir, endossar, assinar, sacar e depositar cheques, requisitar talões de cheques, pedir saldos, extratos e demonstrações de contas, cobrar capital e juros, emitir ordens de pagamento, juntar e desentranhar papéis e documentos, assinar livros, termos, declarações e justificações, passar recibos e dar quitação; contratar advogados para o fóro JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, no âmbito da justiça do trabalho, podendo firmar procuração específica ou substabelecer a presente, assinar cartas de preposição e atos relacionados especificamente com reclamações trabalhistas; praticar enfim, todos os atos indispensáveis ao fiel desempenho do presente mandato, o qual é válido até 31.12.1994.- E, de como assim disse, do que dou fé; pediu-me e lhe lavrei este instrumento, o qual sendo feito, lhe li em voz alta, e por achá-lo em tudo conforme aceitou, outorgou e assina.....
Eu, **CLARIBEL APARECIDA SAMPAIO**, escrevente habilitada, a lavrei.- Eu, **MARISA BRUSCO**, escrevente autorizada, a subscrevo.- (a.) **JOÃO ALVES VERISSIMO SOBRINHO**///.- NADA MAIS.- (devidamente selada).- Eu, **FERNANDO CARVALHO**, a subscrevo e assino em público e raso.-

CIVEL
TO

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

Marisa Brusco

15.º Tabelionato de Notas
MARISA BRUSCO
Escrevente Autorizada

15.º TABELIONATO DE NOTAS
6708
7700
2019
1540
072
17392
TOTAL
RECOR

20.º CARTÓRIO DE NOTAS
PAULO FULVIO G. DEL PICCHIA
Rua Florencio de Abreu, 18
Fone: 227-3388
AUTENTICAÇÃO VÉRSO E
A. VÉRSO Confero
original na parte reproduzida.
Dou 16
São Paulo **20 MA 1994**
Haroldo A. Fränkila
Escreventes

CHEQUES ORIGINALS

Comp.	Banco	Agência	C1	Número da conta	C2	Número do Cheque	C3	CR\$
028	151	0414 6 2		04-300139-5	7 480	000602 5		R\$ 4.930.000,00

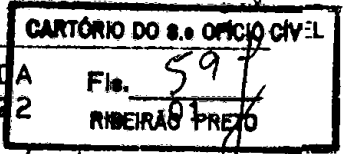
Pague por este cheque a quantia de Quatro milhões novecentos e trinta mil

Cruzeiros Reais " " "
Moinho Paulista Ltda. " " "



4146 CAMPOS ELISEOS
 AV SAUDADE, 838
 RIBEIRAO PRETO SP

Rib. Preto 24 de março de 19 94



CEREALISTA GUAXUPE LTDA
 CGC 71.851.653/0001-22

Bom p/ dia 31/3/94

15104148 0280006025 000630013953

Comp.	Banco	Agência	C1	Número da conta	C2	Número do Cheque	C3	CR\$
028	151	0414 6 2		04-300139-5	7 480	000603 3		R\$ 4.611.000,00

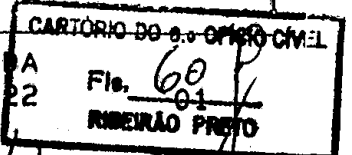
Pague por este cheque a quantia de Quatro milhões seiscentos e onze mil

Cruzeiros Reais " " "
Moinho Paulista Ltda. " " "



4146 CAMPOS ELISEOS
 AV SAUDADE, 838
 RIBEIRAO PRETO SP

Rib. Preto 31 de março de 19 94



CEREALISTA GUAXUPE LTDA
 CGC 71.851.653/0001-22

Bom p/ dia 31/3

15104148 0280006035 000630013953

DOC. QUE COMPROVA O PROTESTO DO TÍTULO.



cartório de protesto de títulos

rua gal. osório, 1.462 - cep 14.010

comarca de ribeirão preto - sp

TABELIÃO BEL. JOSÉ PAULO PICCOLOTTO NACCARATO

TIPO	LIVRO	FOLHA
C	0695	153

TERMO DE PROTESTO



O TABELIÃO DO CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS, ÓRGÃO DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, A PEDIDO DO TITULAR DO TÍTULO, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESSE CARTÓRIO.

PROTOCOLO Nº	DATA PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO FALTA DE	TIPO DE DOCUMENTO
0727-0	08/04/94	PAGAMENTO	CHEQUE
Nº DO DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
000602	24/03/94	AVISTA	R\$ 4.930.000,00

VALOR POR EXTENSO
 QUATRO MILHÕES NOVECENTOS E TRINTA MIL CRUZEIROS REAIS *****

PORTADOR ENDEREÇO	MOINHO PAULISTA LTDA
TOMADOR E/OU SACADOR	FAVORECIDO MOINHO PAULISTA LTDA

DEVEDOR(ES)			TIPO	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Nº DO DOCUMENTO
CEREALISTA GUAKUPE LTDA AV MAL COSTA E SILVA 2859	RIBEIRÃO PRETO	SP	CGC	71851653000122

OBSERVAÇÕES
 PROTESTO TIRADO EX-TEMPORA, EM VIRTUDE DO ATRASO DE DEVOLUÇÃO DO 'AR' PELA EBCT. (CAF. XV-SEÇÃO I, ITEM 9-SEÇÃO IV ITEM 44-NSCGJ).

CERTIFICA QUE INTIMOU O(S) RESPONSÁVEL(IS) ATRAVÉS DE:
 CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO EDITAL PUBLICADO PELA IMPRENSA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME. INTIMAÇÃO PESSOAL.



DIGITADO POR: M. C. T. S. CONFERIDO POR: O REFERIDO É VERDADE E DÁ FE.
 RIBEIRÃO PRETO, 18 DE ABRIL DE 1994

EDITAL	EMOLUMENTOS	MICROFILMAGEM	PROC. DADOS	AO ESTADO	CART. SERV.	DESP. INTIMAÇÃO	APAMAGIS	TOTAL
3251,00	34547,00	262,00	262,00	9469,17	7014,20	244,80	350,71	55.400,88

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

DOC. QUE COMPROVA O PROTESTO DO TÍTULO.



rua gal. osório, 1.462 - cep 14.010 comarca de ribeirão preto - sp

TABELIÃO BEL. JOSÉ PAULO PICCOLOTTO NACCARATO

TIPO	LIVRO	FOLHA
C	0695	154

TERMO DE PROTESTO
 CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
 RIBEIRÃO PRETO
 18 DE ABRIL DE 1994

O TABELIÃO DO CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS, ÓRGÃO DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJA CÓPIA FICA ARGUÍDA NESTE CARTÓRIO.

PROTOCOLO Nº	DATA PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO FALTA DE	TIPO DE DOCUMENTO	
0728-0	08/04/94	PAGAMENTO	CHEQUE	
Nº DO DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
000603	31/03/94	AVISTA	R\$ 4.611.000,00	R\$ 4.611.000,00

VALOR POR EXTENSO: QUATRO MILHOES SEISCENTOS E ONZE MIL CRUZEIROS REAIS *****

PORTADOR: ENDEREÇO:	MOINHO PAULISTA LTDA
TOMADOR E/OU SACADOR / FAVORECIDO	MOINHO PAULISTA LTDA
DEVEDOR(ES)	

CEREALISTA GUAXUPE LTDA AV MAL COSTA E SILVA 2859 RIBEIRÃO PRETO SP	TIPO CGC	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 71851653000122
---	-------------	---

OBSERVAÇÕES:
 PROTESTO TIRADO EX-TEMPORA, EM VIRTUDE DO ATRASO DE DEVOLUCAO DO 'AR' PELA EBCT. (CAF. XV-SECAO I, ITEM 9-SECAO IV ITEM 44-NSCGJ).

CERTIFICA QUE INTIMOU O(S) RESPONSÁVEL(IS) ATRAVÉS DE:
 CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO. EDITAL PUBLICADO PELA IMPRENSA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME. INTIMAÇÃO PESSOAL.

DIGITADO POR: M. C. T. S. CONFERIDO POR: [Assinatura]
 O REFERIDO É VERDADE E DA FÉ
 RIBEIRÃO PRETO, 18 DE ABRIL DE 1994

EDITAL	EMOLUMENTOS	MICROFILMAGEM	PROC. DADOS	AO ESTADO	CART. SERV.	DESP. INTIMAÇÃO	APAMAGIS	TOTAL
8251,00	34547,00	262,00	262,00	9469,17	7014,20	244,80	350,71	55.400,88

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

392759

Paulista
15

UNID.	QUANTIDADE	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO		UNITÁRIO	PREÇO	TOTAL	ALÍQUOTA	IPI VALOR
				CO	CF					
FD	1450,0	30117	FARINHA NITA ESPECIAL 10X1 10KG/	1	1	3.400,00		4.930.000,00		
BASE IPI			0,00	BASE ICMS			1.785.183,44	% ICMS		18,00
VALOR IPI			0,00	VALOR ICMS			321.333,02	VALOR TOTAL DA NOTA		4.930.000,00

Decreto 38.353/94 - Preço à vista: 4.599.340,54 Acresc. financ. excluídos: 339.659,46

DESPESAS ACESSÓRIAS POR CONTA DO DESTINATÁRIO	ETC:	0,00	SEGURO:	0,00	TOTAL DESPESAS:	0,00
---	------	------	---------	------	-----------------	------

NÃO VALE COMO RECIBO



moinho paulista ltda.

ENDEREÇO TELEGRÁFICO "MOPALA" CAIXA POSTAL 807
TELEFONE: (0132) 93-1134 - TELEX - 13-1933 - FAX (0132) 35-5144 - SANTOS - SP
SEDE: RUA MAUÁ, 1110 - TEL. 227-5211 (PABX) - SÃO PAULO

RUA JOÃO PESSOA, 536 - SANTOS - SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE SANTOS - CEP. 11013-906 - ESTADO DE SÃO PAULO
INSCRIÇÃO NO C.G.C.(M.F.) Nº 33.390.527/0003-90
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 633.047.508.114

392335

Nº CONTROLE FORMULÁRIO

NATUREZA OPERAÇÃO: 511 - VENDA
VIA TRANSPORTE: Rodoviária p
DATA EMISSÃO: 24/03/94

DESTINATÁRIO: CEREALISTA GUAXUPE LTDA.
ENDEREÇO: R. MARECHAL COSTA E SILVA, 2859
MUNICÍPIO: RIBEIRÃO PRETO
C.G.C.(M.F.): 71.851.653/0001-22
COND. PAGAMENTO: 15 - 07 DDL.

CÓDIGO: 126990
BAIRRO: PRQ. TANGINHO
CEP: 14075-610

NOTA FISCAL
SÉRIE ÚNICA

Nº 392759

4ª VIA - FISCO EMITENTE

CO - CÓDIGO ORIGEM	CF - CÓDIGO CLASSIFICAÇÃO FISCAL	CT - CÓDIGO TRIBUTAÇÃO
1 - 1101,000100	1 - 1101,000100	1 - TRIBUTADO
2 - 1104,300100	2 - 1104,300100	2 - ISENTO
3 - 2302,300100	3 - 2302,300100	3 - DIFERIDO
4 - VIDE OBSERVAÇÕES	4 - VIDE OBSERVAÇÕES	4 - SUSPENSO
		5 - NÃO INCIDÊNCIA

AS MERCADORIAS CONSTANTES NESTA NOTA FISCAL SERÃO SUJEITAS À CONFERÊNCIA NO ATO DA ENTREGA, NÃO SE ACEITANDO RECLAMAÇÕES POSTERIORES.

OBSERVAÇÕES: Base de Cálculo Reduzida para 38,89% Conf. Decreto 38316 de 06/01/94
BOLETO SEQUE ANEXO - Em caso de extravio, contactar nos

Nº PEDIDO	Nº PEDIDO
	3273

TRANSPORTADORA
NOME DA EMPRESA: NILSON PEREIRA SOUZA
ENDEREÇO: R JOAO PEROCO 66
MUNICÍPIO: GUAXUPE
ESTADO: MG
CÓDIGO:
BAIRRO:
PLACA DO VEÍCULO: KX 9042

REPRESENTANTE
202 JOAO DUARTE

ESTA NOTA FISCAL FOI EMITIDA EM FORMULÁRIO CONTÍNUO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONFORME CONVENIO I.C.M.S. 095/89.

MARCA	QUANTIDADE	NÚMERO	ESPECIE	PESO LÍQUIDO	PESO BRUTO
	1.450,0		FARDOS	14,500	14,732

DATA DA EMISSÃO: 24/03/94	EMT. C.G.C.: 33.390.527/0003-90	INSCR. EST.: 633.047.508.114	U.F.: SP
C.F.O.P.: 511	DEST. C.A.E.: 71.851.653/0001-22	INSCR. EST.: 582354818115	U.F.: SP
SÉRIE: Nº NOTA FISCAL	BASE IPI	BASE ICMS	VALOR ICMS
Única - 392759	0,00	1.785.183,44	321.333,02
DATA SAÍDA DOS PRODUTOS	VALOR ICMS FONTE	VALOR DAS MERCADORIAS	VALOR DESCONTOS
24/03/94	0,00	4.930.000,00	0,00
VALOR TOTAL DA NOTA		4.930.000,00	

FABRICAÇÃO NACIONAL DE GUAXUPE LTDA. - Av. Marechal Percego, 66 - Guaxupe, SP - CEP. 13.131-100 - Fone: (0132) 227-5211

392858

Handwritten initials 'AC' at the top center.

Handwritten '243' and a circular stamp at the top right.

UNID.	QUANTIDADE	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNITÁRIO	TOTAL	IMP.	VALOR	
SC	270,0	00207	FARINHA NITA ESPECIAL 50KG	111	15.900,00	4.611.000,00			
Decreto 38.255/94 - Preço a vista 4.337.325,82 Acres. financ. excluídas 273.674,18									
BASE IR		VALOR IR		BASE ICMS		VALOR ICMS		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		1.686.785,70		18,00		393.621,43 4.611.000,00	
DESPESAS ACESSÓRIAS POR CONTA DO DESTINATÁRIO								NÃO VALE COMO RECIBO	
FRETE	0,00		SEGURO	0,00		TOTAL DESPESAS	0,00		
 moinho paulista ltda. ENDEREÇO TELEGRÁFICO "MOPALA" CAIXA POSTAL 807 TELEFONE: (0130) 35-1134 - TELEX - 194993 - FAX: (0130) 35-0144 - SANTOS - SP SEDE: RUA MAUÁ, 1111 - TEL. 297-5211 (PARX) - SÃO PAULO				RUA JOÃO PESSOA, 636 - SANTOS - SÃO PAULO MUNICÍPIO DE SANTOS - CEP. 11013-906 - ESTADO DE SÃO PAULO INSCRIÇÃO NO C.G.C.(M.F.) Nº 33.390.527/0003-98 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 633.047.508.114				392934 Nº CONTROLE FORMULÁRIO	
DESTINATÁRIO: CEREALISTA GUAXUPE LTDA. ENDEREÇO: R. MARECHAL COSTA E SILVA, 2859 MUNICÍPIO: RIBEIRÃO PRETO ESTADO: SP C.G.C.(M.F.): 71.851.653/0001-22 INSC. EST. 592354818115 COND. PAGAMENTO: 77 - 06 DOL. VENCIMENTO: 31/03/94				CÓDIGO: 126996 BAIRRO: PRQ. TANGUINHO C.E.P.: 14075-610		NOTA FISCAL SÉRIE ÚNICA Nº 392858 Nº VIA - FISCO EMITENTE			
CD - CÓDIGO ORIGEM 1 - PROD. FABRICAÇÃO PRÓPRIA 2 - PROD. PARA REVENHA 3 - PROD. PARA SIMPLES REVENHA			CF - CÓDIGO CLASSIFICAÇÃO FISCAL 1 - 1501,000100 2 - 1504,000100 3 - 3000,000100 4 - RES. OBSERVAÇÕES			CT - CÓDIGO FROTAÇÃO 1 - TRIBUTADO 2 - ISENTO 3 - CANCELADO 4 - SUSPENSO 5 - NÃO INCIDÊNCIA			AS MERCADORIAS CONSTANTES NESTA NOTA FISCAL SERÃO SUJEITAS À CONFERÊNCIA NO ATO DA ENTREGA, NÃO SE ACEITANDO RECLAMAÇÕES POSTERIORES.
OBSERVAÇÕES: Base de Cálculo Reduzida para 30,89% Conf. Decreto 38318 de 06/01/94 BOLETO SEGUIE ANEXO - Em caso de extravio, contactar no									
TRANSPORTADORA NOME DA EMPRESA: JOSE F. NETO ENDEREÇO: R. SETE MUNICÍPIO: RIB. PRETO ESTADO: SP PLACA DO VEÍCULO: HF 0092									
CARACTERÍSTICAS DOS VOLUMES QUANTIDADE: 270,0 ESPECIE: SACOS PESO LÍQUIDO: 14,500 PESO BRUTO: 14,520									
DATA DE EMISSÃO: 25/03/94 C.F.A.P.: 011			INSC. EST. 71.851.653/0001-22			INSC. EST. 592354818115			
SÉRIE ÚNICA - 392858 VALOR IR: 0,00			VALOR ICMS: 0,00			VALOR TOTAL: 1.686.785,70 18,00 393.621,43			
DATA DE EMISSÃO: 25/03/94 VALOR IR: 0,00			VALOR TOTAL: 4.611.000,00			VALOR TOTAL: 0,00 4.611.000,00			

VISTA

Em 07 de 07 de 1994
faço vista destes autos ao Sr. Domingos
Assod Stoché
Eu, _____ Esc. subsc.

ABERTURA

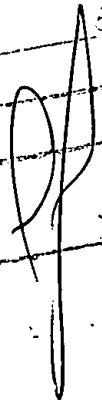
Em 07 de 07 de 1994
faço abertura do terra a fúteis
para lavrar o que seguiu.
Eu, _____ Escr. subscr.

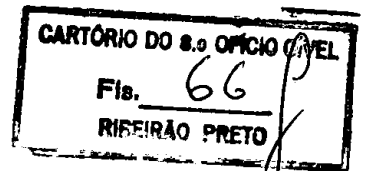
En 07 de JUNTA DA de 1994
junto a otros quos o peticas

que segue(m).

Eu,

Escrevi subscri.





Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da OITAVA Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto - Estado de São Paulo.

JUNTE-SE.
Em 07 JUL 94

Juiz de Direito

Dr. ROGERIO VALDIR VELHO
- Juiz de Direito -

Proc. no. 501/94
Falência

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DE RIBEIRÃO PRETO
- 6 JUL 1994 - 011469
SEÇÃO DE PROTOCOLO

MOINHO PAULISTA LTDA, qualificada nos Autos de Falência em epígrafe, que move contra **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA**, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, via dos advogados assinados "in fine", expor e requerer o que segue:

1. - Requerer a **JUNTADA DA PROCURAÇÃO PÚBLICA** anexa, devidamente registrada em Cartório, para sanar a representação processual.

2. - Reitera-se que o Sr. Fernando Carvalho Ribeiro é notoriamente bastante procurador da Requerente, e que é homem de confiança, integrante do quadro de empregados da mesma há mais de 26 anos. E mais, que dito instrumento procuratório foi outorgado pelo **DIRETOR PRESIDENTE João Alves Veríssimo Sobrinho**, conforme os termos estabelecidos nas cláusulas 6 e 7 do Contrato Social de fls.

3. - Com respeito à petição de fls. 50/51, da Requerida, trata-se de mero ato protelatório.

P. Deferimento.

Ribeirão Preto, 06 de julho de 1.994.

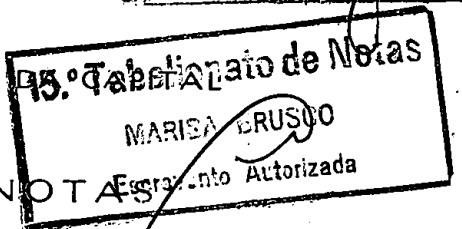
P.p. - PAULO ROBERTO ALVES - Adv. 

P.p. - MARIA CONCEIÇÃO DO NASC. SILVA - Adv.

ESTADO DE SÃO PAULO



CÔMARCA



15.º

TABELIONATO DE NOTAS

BEL. AUGUSTO BRUNETTI

TABELIÃO INTERINO

RUA DA GLÓRIA, 98 - FONE: 35-9194 (PBX) - FAX: 35-9198 - SÃO PAULO

LIVRO 704 PAG. 295

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: MOINHO PAULISTA LIMITADA.-

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos 30 (TRINTA) dias do mês de JUNHO de 1994 (mil novecentos noventa e quatro) nesta cidade de São Paulo, em meu cartório e perante mim Tabelião, compareceu como outorgante, MOINHO PAULISTA LIMITADA., com sede nesta Capital, na Rua - Mauá, número 1.110, inscrita no CGC/MF. 33.390.527/0001-29, com alteração contratual datada de 31.10.1989, registrada na JUCESP. - sob nº 908.673, da qual uma cópia já se encontra arquivada nestas - - notas, em pasta própria de nº 85, às fls. 15, neste ato, nos termos - das cláusulas "6" e "7" de sua alteração, representada por sua sócia, J. ALVES VERISSIMO S/A. - INDUSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, com sede - nesta Capital, à Rua Plínio Ramos, 173 inscrita no CGC/MF. sob nº 61.066.767/0001-08, com AGOE. realizada em 28.04.1989, registrada na JUCESP. sob nº 735.204, em sessão de 12.05.1989, da qual uma cópia já se acha arquivada nestas notas, em pasta própria de nº 68, às fls. 28 neste ato, nos termos do capítulo III - Artigo 15º de seu Estatuto -- Social, representada por seu Diretor Presidente, JOAO ALVES VERISSIMO que se assina JOAO ALVES VERISSIMO SOBRINHO, brasileiro, casado, do - comércio, com cédula de identidade, RG. nº 1.164.813--SSP/SP. e ins - - crito no CPF/MF. sob nº 006.500.308-00, residente e domiciliado -- nesta Capital, com escritório à Rua Plínio Ramos, 173.- O presente, - reconhecido como o próprio por mim Tabelião, do que dou fé.- E, - então, pela outorgante na forma representada, me foi dito que, por - este público instrumento e nos melhores termos e forma de direito, -- nomeia e constitui seu bastante procurador, FERNANDO CARVALHO - RIBEIRO, português, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de SANTOS, deste Estado, ao qual confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de, representá-la junto ao BANCO DO BRASIL S/A. - Agência 004 - CONTA Nº 366-2; BANCO BRADESCO S/A. - Agência 2237-3 - CONTA Nº 222-4; e, BANCO SAFRA S/A. - Agência 003 - CONTA Nº 031.190-0 (cruzados), podendo para tanto, aludido procurador, movimentar e encerrar as aludidas contas, depositando e levantando dinheiro, emitir, endossar, assinar, sacar e depositar cheques, requisitar talões de cheques, pedir saldos, extratos e demonstrações de contas, cobrar capital e juros, emitir ordens de pagamento, juntar e desentranhar papéis e documentos, assinar livros, termos, declarações e justificações, passar recibos e dar quitação; contratar advogados para o fôro em geral, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, inclusive Justiça do Trabalho com os poderes das cláusulas "AD-JUDICIA ET EXTRA", podendo firmar procuração específica ou substabelecer a presente, assinar cartas de preposição e atos relacionados especificamente com reclamações trabalhistas; praticar enfim, todos os atos indispensáveis ao fiel desempenho do presente mandato, o qual é válido até 31.12.1997.- E, de como assim disse, do que dou fé; pediu-me e lhe lavrei este instrumento, o qual sendo feito lhe li em voz alta, e por achá-lo em tudo conforme aceitou, outorgou e assina.-----

Eu, CLARIBEL APARECIDA SAMPAIO, escrevente habilitada, a lavrei.- Eu, MAIRSA BRUSCO, escrevente autorizada, a subscrevo.- (a.) JOAO ALVES VERISSIMO SOBRINHO///.- NADA MAIS.- (devidamente selada).- Eu, a subscrevo e assino em público e raso.-

81546
 11020
 14877
 51100
 Othello
 B. CARVALHO ES NOTAR
 VALOR
 AS
 DO
 DO
 DO

Morisa Brusco
 Escrevente Autorizada

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Morisa Brusco

VISTA

Em 09 de 07 de 1994
faço vista destes autos ao Dr. Domingos Assed
Stoche
Eu, _____ Proc. subsc.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé do r. Dep. Fls. 54
supra/retro INTIMEI as partes por seus pro-
curadores, através da publicação feita ao
Diário Oficial do Estado, na edição do dia
12/JUL 1994 (Portaria 11/82).
Em de 12 JUL 1994 de 19
Eu, _____ Escr. subscr.

[Large handwritten mark]

1000
1000
1000

29 de JUNTA DA de 19 94
por secretario a petico
Ea. _____
Ea. subscr.

Advocacia
Domingos Assad Stoché

69
28 JUL 16 5 2 PM
008467
SEÇÃO DE PROTEÇÃO GENÉRA
PROTEÇÃO GENÉRA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito 8ª Vara Cível de Ribeirão Preto,
Estado de São Paulo.

J. Conclusos
Em 28 JUL 94 19
Juiz de Direito
Luciano Fernandes Galhano
Juiz Substituto

Proc. nº 501/94

CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA., por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos do PEDIDO DE FALEN_ CIA promovido contra si pelo MOINHO PAULISTA LTDA., vem, mui respitosamente, à presença de V.Exa., dizer e requerer:

- 1) Requer-se inicialmente a juntada de procuração em anexo, dando por regularizada a representação proces_sual da requerida.
- 2) A preliminar de irregularidade da represen_ tação da requerente merece acolhida, decretando-se a extinção desse feito.

Noticiou-se às fls. 50/52, que havia lití_ gio na empresa requerente, referente a sua administração. O re_ querente, às fls. 66, trata a petição de fls. 50/52 como "sim_ ples ato protelatório". Contudo, deixa a autora de justificar e a explicar a lide familiar existente, deixando também de es_ clarecer quem efetivamente está na administração da empresa au_ tora.

R. Cerqueira César, 481, Cj.102 - Rib. Preto - tel. 635-2956

Advocacia
Domingos Assad Stocche
 Fls. 80
 RIBEIRO

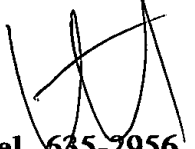
3) Nem alegue a suplicante que trata-se a em presa de fls. 52 de empresa distinta da autora. Isto porque no contrato social de fls 05/15, e de forma mais específica as fls. 11 e 15, nota-se a presença de Maria Helena, que é a mesma pes soa trazida no noticiário de fls. 52.

4) Assim Exa., deveria o requerente demonst^{ra}rar quais as pessoas que efetivamente estão na administração da empresa; e demonstrar também que a pessoa que subscreveu a pro curação da requerente tem poderes dos administradores para repre sentá-la judicialmente. Esta prova ino^{cor}reu, fato esse suficien te a causar a extinção do feito sem análise do mérito, na forma pretendida na contestação.

5) Sob outros aspectos, o feito merece extin ção preliminar. O pedido de falência somente pode ser conhecido mediante apresentação do título original que o instruiu quando da distribuição da ação, restando inadmissível sua juntada atra vés de xerocópia.

Para admitir-se sua juntada posterior como o fez o requerente, necessário que fosse demonstrada a força mai or que impediu a juntada dos títulos quando da distribuição da a ção.

6) O requerente sequer alegou a existência de força maior que efetivamente não ocorreu neste caso vertente. Em sendo assim, não há como se admitir a juntada tardia dos títulos, considerando a regra do art. 283 do CPC.



7) Dessa forma, o acolhimento de quaisquer das preliminares acarreta a extinção do feito sem análise do mérito, requerimento esse que ~~fora~~ se reitera.

8) No que pertine ao mérito da lide, a requerente tem a dizer que os juros extorsivos foram pagos "por fora". Por isso que não aparecem nas notas fiscais.

9) Mas, a juntada das notas fiscais de fls. 63/64 demonstra outra irregularidade praticada pela autora.

Tratando-se de compra e venda mercantil, o que foi admitido pela requerente, o título que deveria nortear este pedido de falência seria duplicata, e não os cheques. Isto por que no ato da emissão da fatura, dela deverá ser extraída uma duplicata para circulação como efeito comercial, não sendo admitida qualquer outra espécie de título de crédito para documentar o saque do vendedor pela importância faturada ao comprador. Esta é a regra do art. 2º da lei 5474/68.

10) Se o requerente pretende exigir valor representado por fatura e nota fiscal, o título que deveria legitimar este pedido de falência seria duplicata e não em cheques. Sobre a matéria, nossa Jurisprudência é pacífica:

"...Nota promissória - Emissão com base em compra e venda mercantil - Inadmissibilidade - Documentação do saque do vendedor pela importância faturada ao comprador somente admissível via duplicata - Aplicação do art. 2º da Lei 5474/68.

Advocacia
Domingos Assad Stoché
 Fis. 72
 RIBEIRÃO PRETO

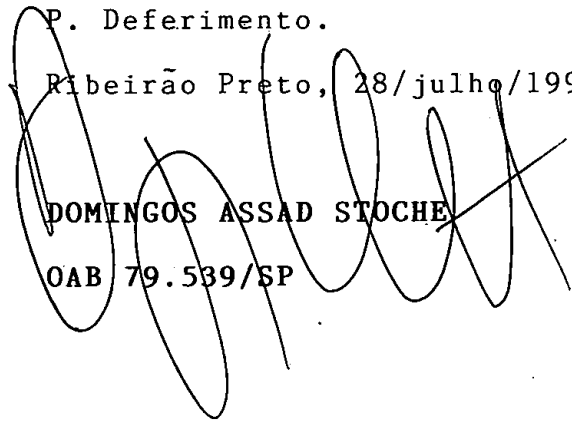
Vedada é a emissão de nota promissória com base em compra e venda mercantil, posto que para documentar o sa que do vendedor pela importância faturada ao comprador somente é admitida a duplicata(art. 2º da Lei 5474/68)...".
 (RT 667/110).

11) Considerando todas razões aqui expostas e ma is as constantes dos autos, aguarda-se a extinção do feito com ou sem análise do mérito.

Termos em que,

P. Deferimento.

Ribeirão Preto, 28/julho/1994.



DOMINGOS ASSAD STOCHE

OAB 79.539/SP


PROCURAÇÃO GERAL PARA O FORO

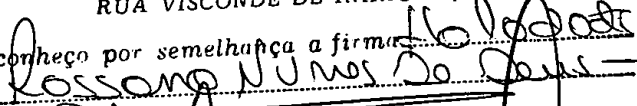
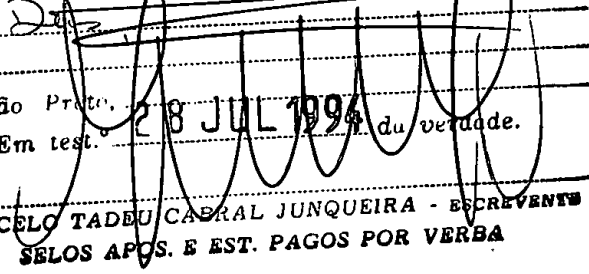
CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 73
RIBEIRÃO PRETO

Cerealista Guaxupé Ltda., inscrita no CGC/MF. sob nº 71.851.653/0001-22, com endereço à Av. Marechal Costa e Silva 2.859, confere ao Dr. **DOMINGOS ASSAD STOCHE**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade OAB.79.539/S.P., CIC.nº 088.786.808-85, com endereço em Ribeirão Preto, SP., na Rua Cerqueira César 481, 1º andar, conj.102, **PROCURAÇÃO GERAL PARA O FORO** habilitando-o à prática de todos os atos de processo em que for(em) interessado(a/s), com poderes da cláusula "AD JUDICIA" e mais os de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, prestar primeiras e últimas declarações em inventário e arrolamento, fazer acordos e conciliações, substabelecer, representar em processos administrativos, praticando todos os atos necessários para o bom e regular desempenho desse mandato.

Ribeirão Preto, 09 de maio de 1994

CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA


Rossana Naves

2º **CARTÓRIO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO**
RENÉ LIMA STRANG - Serventuário
CARLOS JOSÉ LUCIANO DE OLIVEIRA - Oficial Mator
RUA VISCONDE DE INHAÚMA, N.º 528
Reconheço por semelhança a firma 
ROSSANA NAVES DE OLIVEIRA
Ribeirão Preto, 28 JUL 1994, da verdade.
Em test. 
MARCELO TADEU CABRAL JUNQUEIRA - ESCRIVÃO
SELOS APOS. E EST. PAGOS POR VERBA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

TAXAS, CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES
GUIA DE RECOLHIMENTO

TCEC

05 MICROFILME

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO

Fls. 74
RIBEIRÃO PRETO

01 CONTRIBUINTE OU INTERESSADO		06 RECEITA		CÓDIGO	VALOR	CL
NOME Cerealista Guaxupé Ltda.		TAXA JUDICIÁRIA PERTENCENTE AO ESTADO (ATOS JUDICIAIS DE CARTÓRIOS OFICIALIZADOS OU NÃO OFICIALIZADOS)		230		01
ENDEREÇO Av Marechal Costa e Silva, 2859		CUSTAS PERTENCENTES AO ESTADO (ATOS EXTRAJUDICIAIS DE CARTÓRIOS NÃO OFICIALIZADOS)		244		02
MUNICÍPIO Ribeirão Preto	U.F. SP	CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO (MANDATO JUDICIAL)		304	R\$ 1,30	03
NSCRIPTION NO ESTADO DE SÃO PAULO 71.851.653/0001-22		CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NÃO OFICIALIZADAS		318		04
NATUREZA DA CAUSA Pedido de Falência		TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS		167		05
		TABELA 'A' (ATOS OU SERVIÇOS DIVERSOS)		426		06
CARTÓRIO 8ª vara Cível	MUNICÍPIO Rib. Preto	TAXA DE ASSISTÊNCIA AOS MÉDICOS		349		08
COMARCA	VALOR	EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL		370		09
AUTOR Moinho Paulista Ltda.		TAXA (ESTAMPAGEM E/OU AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)		184		10
REU Cerealista Guaxupé Ltda		TAXA JUDICIÁRIA (ESTAMPAGEM E/OU AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)		261		11
03 DISCRIMINAÇÃO DO ATO OU SERVIÇO Juntada de Procuração no Proc. 501/94		SR RECEBEDOR CONFIRA A SOMA DAS PARCELAS		TOTAL	977 R\$ 1,30	13
		07 CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO				

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 04

- 1ª VIA - SECR. FAZENDA
- 2ª VIA - CONTRIBUINTE PARA ENTREGA AO ÓRGÃO EXPEDIDOR DO ATO OU PRESTADOR DO SERVIÇO
- 3ª VIA - CONTRIBUINTE

2ª VIA
CONTRIBUINTE

71.851/0004-2

28/07/94

NOSSA CAIXA
081090051

0595 280794 214

1.30RD 61MW

PORTARIA CAT-3982
 GEN. MUTO LTDA - Rua Adelaide, 200 - P. Preto - CAMPINAS - SP
 CEC 49.983/0001-30 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 24.044.877.110
 AUT. PROC. DRJ - S - 88/71 DE 10/4/71

VISTA

Em 05 de 08 de 1994
foi vista destes autos ao Dr. Roberto Abeluc
NOUR
Eu, _____ Pro. subsc.

Feito n. 501/94.

Pedido de Falência.

Requerente: Moinho Paulista Ltda.

Requerida : Cerealista Guaxupé Ltda.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Meritíssimo Juiz

Moinho Paulista Ltda ingressou com o presente pedido de falência em face de Cerealista Guaxupé Ltda, alegando em síntese que a requerida não apresentou, digo, não saldou duas cãrtulas (cheques) dados em pagamento por mercadorias adquiridas numa transação comercial, motivo pelo qual os cheques foram protestados e se prestaram para embasar o pedido ora em julgamento.

A requerida apresentou defesa, sem efetuar o depósito elisivo, alegando em síntese que o representante processual não é pessoa apta legalmente a representar o requerente na presente demanda e, no mérito, alegando que as cãrtulas representam valores muitas vezes superiores as mercadorias adquiridas, enquadra as mesmas como dívidas ilícitas, vez que consubstanciadas na lei de usura, motivo pelo qual a improcedência do pedido se impunha.

É a síntese donecessário.

Ao nosso entendimento deve ser decretada a quebra.

É pacífico o entendimento de nossos Tribunais no sentido de que:

"O devedor pode defender-se sem fazer, no prazo legal, o depósito elisivo referente ao débito reclamado, sujeitando-se, nesse caso, à decretação da falência, se for verificada a improcedência de suas alegações"

(RSTJ 10/160 e RJTJESP 64/96).

Tal entendimento se apresenta como cabível nos autos presentes, na medida em que o devedor não apresentou alegação alguma que pudesse elidir o pedido de quebra apresentado pelo requerente posto que perfeitamente plausível a representatividade judicial e processual da empresa, ou do preposto da empresa requerente, consaonte documento de fls. 58, complementado pelo documento de fls. 67. Aliás, é de se ponderar a Vossa Excelência que a própria requerida abriu, como requereu que fosse procedida a regularização da representatividade processual da'

.....
...processual da empresa requerente.

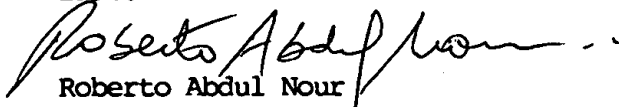
Inexistindo a irregularidade da representação da requerente, como apontado na documentação mencionada a Vossa Excelência, não há como decretar-se a extinção do feito sem julgamento do mérito, como pretendido pela requerida.

Por outro lado, quanto ao mérito da demanda, melhor sorte não assiste ao contestante-requerido, na medida em que as notas fiscais, as faturas correspondentes as mercadorias adquiridas pela mesma, vêm apontadas as fls. 63 e 64 no exato valor dos cheques emitidos pela devedora.

Inexiste pois qualquer usúria na vola, digo valoração das cãrtulas, como apontado na defesa preliminar da empresa - requerida.

Improcedentes as alegações da requerida, a quebra se impõem e fica desde já ofertada nossa manifestação neste sentido, em face da melhor doutrina e dominante Jurisprudência de nossos Tribunais, como aliás já apontado anteriormente.

Bebe, digo, Ribeirão Preto, 08 de agosto de 1994.


Roberto Abdul Nour

7. Promotor de Justiça de Ribeirão Preto.

RECEBIMENTO

Em 10 de 08 de 1994

recebi estes autos com

Eu, _____ Escr. subscr.

Processo N.º 501/94

CONCLUSÃO

Em 15 de 08 de 1994,

faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de
Direito, Dr. ROGÉRIO VALDIR VELHO.

Eu, _____ Escri. subscr.

Sentença em 17.08.94.

17.08.94.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 72
RIBEIRÃO PRETO

Proc. nº 501/94- 8/VC.

Vistos etc.

1- MOINHO PAULISTA LTDA., CGC n. 33.390.527/0003-90, com sede em Santos, na rua João Pessoa, n. 536, requereu a falência de CEREALISTA GUAXUPE LTDA, CGC n. 71.851.653/0001-22, estabelecida em Ribeirão Preto, à av. Marechal Costa e Silva, n. 2859, alegando ser dela credora pela quantia de CR\$ 9.541.000,00, representada por dois cheques, devidamente protestados.

2- Citada a requerida ofereceu defesa, sem efetuar depósito elisivo, sustentando, em resumo, irregularidade na representação da autora, ausência dos originais dos títulos, estarem inseridos nas cópias juro indevidos.

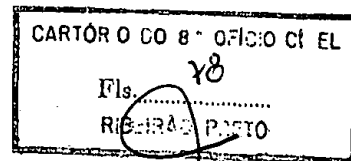
3- Na réplica a autora juntou documentos. O representante do Ministério Público opina pela decretação da quebra.

é o relatório. Decido.

4- Com a juntada dos documentos de fls. 58 e ss., restou superada a questão relativa à representação da autora, como bem anotou o Doutor Curador Fiscal. Ademais, "Se a parte argüi de irregular a representação processual de seu

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO



adversário, a ela argüente incumbe fazer a prova de tal irregularidade" (RT 568/193, 576/229, 582/199, 583/241, 587/220, 588/213, 602/220; JTA 111/201). No caso, nenhuma prova produziu a requerida.

E também a matéria consernente à imprestabilidade das xerocópias autenticadas dos cheques, para instruírem o requerimento de falência, já que os originais destes vieram para os autos (fls. 59-60)

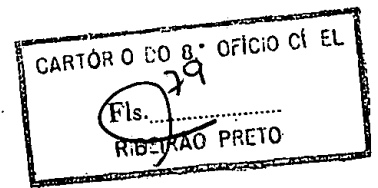
Quanto à alegação de que, cuidando-se de crédito derivado de compra e venda mercantil, o título que deveria nortear o pedido de quebra havia de ser a duplicata, por não comportar a fatura a extração de outro, sobre tratar-se de argumento novo, não deduzido na contestação, encerra meia verdade.

Sim, porque é certo não se poder extrair da fatura outro título que não a duplicata; mas que somente esta, no caso em tela, ensejaria o pedido falimentar, é rematada tolice jurídica, sabido que as cártulas foram emitidas pela compradora, isto é, a requerida. E, como títulos executivos extrajudiciais que são (CPC, art. 585, I), dotados de presunção *juris tantum* de liquidez, certeza e exigibilidade, prestam-se legalmente ao fim previsto no art. 1º da Lei de Falências (DL n. 7.661/45).

Por derradeiro, sem nenhuma sustentação a assertiva consernente a juros indevidos, feita pela contestante. Primeiro, disse estarem eles inseridos no valor reclamado (fls. 42); depois, que os pagou "por fora" (fls. 71). Todavia, esqueceu-se (?) de esclarecer qual o percentual e montante de tais juros, detalhe de suma importância,

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO



considerando-se que os valores expressos nos cheques correspondem exatamente àqueles constantes das notas fiscais (cf. fls. 59-60 com 63-64).

Afastadas as objeções argüidas na defesa da ré, impõe-se decretar sua quebra.

5- Ante o exposto, declaro aberta, hoje, às 9,15 horas, a falência de CEREALISTA GUAXUPE LTDA., CGC n. 71.851.653/0001-22, estabelecida nesta cidade, na av. Marechal Costa e Silva, n. 2859, no ramo de comércio de cereais em geral, tendo como sócias Rossana Nunes de Deus e Josilene Ana da Silva, residentes na rua Angelo Belloni, n. 668, nesta. Fixo o termo legal da quebra no sexagésimo (60º) dia anterior à data do primeiro protesto (18.04.94). Marco o prazo de vinte (20) dias para as habilitações de crédito. Nomeio síndica a requerente, que prestará compromisso em 24,00 horas.

Diligencie o cartório: a) nas providências dos arts. 15 e 16 da Lei Falimentar; b) na lacração do estabelecimento e arrecadação dos bens, por Oficial de Justiça, com ciência ao Doutor Curador; c) em tomar as declarações da falida, na forma do art. 34, designando-se data em 24 horas.

P R I.

Ribeirão Preto, 17 de agosto de 1994.

ROGERIO VALDIR VELHO
Juiz de Direito

DATA

Em 18 de agosto de 1994
recebi estes autos em cartório.
Eu, [assinatura] Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver registrado a r. sentença no
livro próprio n.º 24, às fls. 38/40
sob n.º 801/94
Em 18 de agosto de 1994
Eu, [assinatura] Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que designei o DIA 22 de
AGOSTO DE 1.994, às 10:00 horas, para o
comparecimento da falida (art. 34 da Lei
Falimentar).-
Em 18 de agosto de 1994
Eu, [assinatura] Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi o competente
mandado de lacração, arrecadação e inti-
mação, bem como ofícios e cartas Ars.,-
cujas cópias seguem em frente.-
Em 18 de agosto de 1994
Eu, [assinatura] Escr. subscr.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 81
RIBEIRÃO PRETO

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO-SP
= CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL =

Ribeirão Preto, 18 de agosto de 1994

Ofício nº 843/8/94

MERITÍSSIMO JUIZ, .

Pelo presente, que é expedido nos autos de **FALÊNCIA**, registro geral nº 501/94, requerido por MOINHO PAULISTA LTDA, contra CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA, cujo feito tem curso por este Juízo e Cartório do 8º Ofício Cível, comunico a Vossa Excelência que, por sentença proferida em 17 de agosto de 1994, pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, Exmo. Sr. Dr. ROGÉRIO VALDIR VELHO, foi decretada a falência da empresa CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 71.851.653/0001-22, estabelecida nesta cidade, à Avenida Marechal Costa e Silva nº 2859 ; marcado o prazo de vinte (20) dias para que os credores declarem seus créditos, bem como fixado o termo legal da quebra em sessenta (60) dias anteriores ao requerimento inicial(18/04/94).

Informo, também, a Vossa Excelência que foi nomeado para o cargo de síndico a própria requerente MOINHO PAULISTA LTDA., inscrita no CGC/MF sob nº 33.390.527/0003-90, estabelecida na cidade de Santos, à Rua João Pessoa nº 536

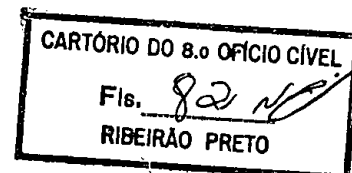
Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

O JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

- ROGÉRIO VALDIR VELHO -

Ao
GERENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
N E S T A

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO-SP
= CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL =

Ribeirão Preto, 18 de agosto de 1994

Ofício nº 844/8/94

MERITÍSSIMO JUIZ,

Pelo presente, que é expedido nos autos de **FALÊNCIA**, registro geral nº 501/94, requerido por **MOINHO PAULISTA LTDA**, contra **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA**, cujo feito tem curso por este Juízo e Cartório do 8º Ofício Cível, comunico a Vossa Excelência que, por sentença proferida em 17 de agosto de 1994, pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, Exmo. Sr. Dr. ROGÉRIO VALDIR VELHO, foi decretada a falência da empresa **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA**, inscrita no CGC/MF sob nº 71.851.653/0001-22, estabelecida nesta cidade, à Avenida Marechal Costa e Silva nº 2859 ; marcado o prazo de vinte (20) dias para que os credores declarem seus créditos, bem como fixado o termo legal da quebra em sessenta (60) dias anteriores ao requerimento inicial(18/04/94).

Informo, também, a Vossa Excelência que foi nomeado para o cargo de síndico a própria requerente **MOINHO PAULISTA LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob nº 33.390.527/0003-90, estabelecida na cidade de Santos, à Rua João Pessoa nº 536

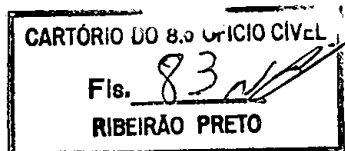
Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

O JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

- ROGÉRIO VALDIR VELHO -

Ao
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL LOCAL
Rua Visconde de Inhaúma nº 489
N E S I A

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO-SP
= CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL =

Ribeirão Preto, 18 de agosto de 1994

Ofício nº 845/8/94

MERITÍSSIMO JUIZ,

Pelo presente, que é expedido nos autos de **FALÊNCIA**, registro geral nº 501/94, requerido por **MOINHO PAULISTA LTDA**, contra **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA**, cujo feito tem curso por este Juízo e Cartório do 8º Ofício Cível, comunico a Vossa Excelência que, por sentença proferida em 17 de agosto de 1994, pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, Exmo. Sr. Dr. **ROGÉRIO VALDIR VELHO**, foi decretada a falência da empresa **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA**, inscrita no CGC/MF sob nº 71.851.653/0001-22, estabelecida nesta cidade, à Avenida Marechal Costa e Silva nº 2859 ; marcado o prazo de vinte (20) dias para que os credores declarem seus créditos, bem como fixado o termo legal da quebra em sessenta (60) dias anteriores ao requerimento inicial (18/04/94).

Informo, também, a Vossa Excelência que foi nomeado para o cargo de síndico a própria requerente **MOINHO PAULISTA LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob nº 33.390.527/0003-90, estabelecida na cidade de Santos, à Rua João Pessoa nº 536

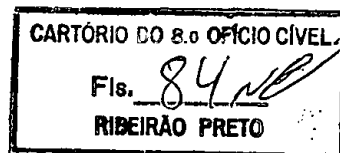
Ào ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

O JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

- ROGÉRIO VALDIR VELHO -

Ao
PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Rua Maria Antonia nº 294
SÃO PAULO - Capital

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO-SP
= CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL =

Ribeirão Preto, 18 de agosto de 1994

Ofício nº 849/8/94

MERITÍSSIMO JUIZ,

Pelo presente, que é expedido nos autos de **FALÊNCIA**, registro geral nº 501/94, requerido por **MOINHO PAULISTA LTDA**, contra **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA**, cujo feito tem curso por este Juízo e Cartório do 8º Ofício Cível, comunico a Vossa Excelência que, por sentença proferida em 17 de agosto de 1994, pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, Exmo. Sr. Dr. **ROGÉRIO VALDIR VELHO**, foi decretada a falência da empresa **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA**, inscrita no CGC/MF sob nº 71.851.653/0001-22, estabelecida nesta cidade, à Avenida Marechal Costa e Silva nº 2859 ; marcado o prazo de vinte (20) dias para que os credores declarem seus créditos, bem como fixado o termo legal da quebra em sessenta (60) dias anteriores ao requerimento inicial (18/04/94).

Informo, também, a Vossa Excelência que foi nomeado para o cargo de síndico a própria requerente **MOINHO PAULISTA LTDA**, inscrita no CGC/MF sob nº 33.390.527/0003-90, estabelecida na cidade de Santos, à Rua João Pessoa nº 536

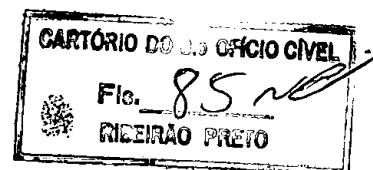
Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

O JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

- ROGÉRIO VALDIR VELHO -

Ao
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CÍVEL
N E S T A

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO-SP
= CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL =

Ribeirão Preto, 18 de agosto de 1994

Ofício nº 850/8/94

MERITÍSSIMO JUIZ,

Pelo presente, que é expedido nos autos de **FALÊNCIA**, registro geral nº 501/94, requerido por **MOINHO PAULISTA LTDA**, contra **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA**, cujo feito tem curso por este Juízo e Cartório do 8º Ofício Cível, comunico a Vossa Excelência que, por sentença proferida em 17 de agosto de 1994, pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, Exmo. Sr. Dr. **ROGÉRIO VALDIR VELHO**, foi decretada a falência da empresa **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA**, inscrita no CGC/MF sob nº 71.851.653/0001-22, estabelecida nesta cidade, à Avenida Marechal Costa e Silva nº 2859 ; marcado o prazo de vinte (20) dias para que os credores declarem seus créditos, bem como fixado o termo legal da quebra em sessenta (60) dias anteriores ao requerimento inicial (18/04/94).

Informo, também, a Vossa Excelência que foi nomeado para o cargo de síndico a própria requerente **MOINHO PAULISTA LTDA**, inscrita no CGC/MF sob nº 33.390.527/0003-90, estabelecida na cidade de Santos, à Rua João Pessoa nº 536

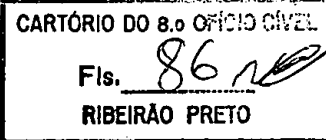
Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

O JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

- ROGÉRIO VALDIR VELHO -

Ao
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL
N E S T A

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO-SP
= CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL =

Ribeirão Preto, 18 de agosto de 1994

Ofício nº 851/8/94

MERITÍSSIMO JUIZ,

Pelo presente, que é expedido nos autos de **FALÊNCIA**, registro geral nº 501/94, requerido por **MOINHO PAULISTA LTDA**, contra **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA**, cujo feito tem curso por este Juízo e Cartório do 8º Ofício Cível, comunico a Vossa Excelência que, por sentença proferida em 17 de agosto de 1994, pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, Exmo. Sr. Dr. **ROGÉRIO VALDIR VELHO**, foi decretada a falência da empresa **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA**, inscrita no CGC/MF sob nº 71.851.653/0001-22, estabelecida nesta cidade, à Avenida Marechal Costa e Silva nº 2059 ; marcado o prazo de vinte (20) dias para que os credores declarem seus créditos, bem como fixado o termo legal da quebra em sessenta (60) dias anteriores ao requerimento inicial(18/04/94).

Informo, também, a Vossa Excelência que foi nomeado para o cargo de síndico a própria requerente **MOINHO PAULISTA LTDA**, inscrita no CGC/MF sob nº 33.390.527/0003-90, estabelecida na cidade de Santos; à Rua João Pessoa nº 536

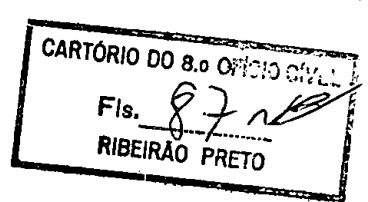
Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

O JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

- **ROGÉRIO VALDIR VELHO** -

Ao
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL LOCAL
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO CÍVEL
N E S T A

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO-SP
= CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL =

Ribeirão Preto, 18 de agosto de 1994

Ofício nº 852/8/94

MERITÍSSIMO JUIZ,

Pelo presente, que é expedido nos autos de **FALÊNCIA**, registro geral nº 501/94, requerido por **MOINHO PAULISTA LTDA**, contra **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA**, cujo feito tem curso por este Juízo e Cartório do 8º Ofício Cível, comunico a Vossa Excelência que, por sentença proferida em 17 de agosto de 1994, pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, Exmo. Sr. Dr. **ROGÉRIO VALDIR VELHO**, foi decretada a falência da empresa **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA**, inscrita no CGC/MF sob nº 71.851.653/0001-22, estabelecida nesta cidade, à Avenida Marechal Costa e Silva nº 2859 ; marcado o prazo de vinte (20) dias para que os credores declarem seus créditos, bem como fixado o termo legal da quebra em sessenta (60) dias anteriores ao requerimento inicial(18/04/94)..

Informo, também, a Vossa Excelência que foi nomeado para o cargo de síndico a própria requerente **MOINHO PAULISTA LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob nº 33.390.527/0003-90, estabelecida na cidade de Santos, à Rua João Pessoa nº 536

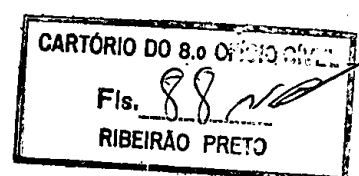
Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

O JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

- ROGÉRIO VALDIR VELHO -

Ao
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL LOCAL
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL
N E S T A

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO-SP
= CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL =

Ribeirão Preto, 18 de agosto de 1994

Ofício nº 853/8/94

MERITÍSSIMO JUIZ,

Pelo presente, que é expedido nos autos de **FALÊNCIA**, registro geral nº 501/94, requerido por **MOINHO PAULISTA LTDA**, contra **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA**, cujo feito tem curso por este Juízo e Cartório do 8º Ofício Cível, comunico a Vossa Excelência que, por sentença proferida em 17 de agosto de 1994, pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, Exmo. Sr. Dr. ROGÉRIO VALDIR VELHO, foi decretada a falência da empresa **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA**, inscrita no CGC/MF sob nº 71.851.653/0001-22, estabelecida nesta cidade, à Avenida Marechal Costa e Silva nº 2859 ; marcado o prazo de vinte (20) dias para que os credores declarem seus créditos, bem como fixado o termo legal da quebra em sessenta (60) dias anteriores ao requerimento inicial (18/04/94).

Informo, também, a Vossa Excelência que foi nomeado para o cargo de síndico a própria requerente **MOINHO PAULISTA LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob nº 33.390.527/0003-90, estabelecida na cidade de Santos, à Rua João Pessoa nº 536

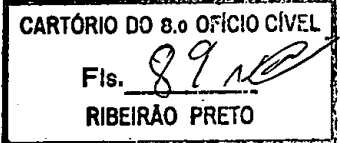
Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

O JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

- ROGÉRIO VALDIR VELHO -

Ao
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL LOCAL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CÍVEL
N E S T A

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO-SP
= CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL =

Ribeirão Preto, 18 de agosto de 1994

Ofício nº 854/8/94

MERITÍSSIMO JUIZ,

Pelo presente, que é expedido nos autos de **FALÊNCIA**, registro geral nº 501/94, requerido por **MOINHO PAULISTA LTDA.**, contra **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA.**, cujo feito tem curso por este Juízo e Cartório do 8º Ofício Cível, comunico a Vossa Excelência que, por sentença proferida em 17 de agosto de 1994, pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, Exmo. Sr. Dr. ROGÉRIO VALDIR VELHO, foi decretada a falência da empresa **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob nº 71.851.653/0001-22, estabelecida nesta cidade, à Avenida Marechal Costa e Silva nº 2859 ; marcado o prazo de vinte (20) dias para que os credores declarem seus créditos, bem como fixado o termo legal da quebra em sessenta (60) dias anteriores ao requerimento inicial(18/04/94)..

Informo, também, a Vossa Excelência que foi nomeado para o cargo de síndico a própria requerente **MOINHO PAULISTA LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob nº 33.390.527/0003-90, estabelecida na cidade de Santos, à Rua João Pessoa nº 536

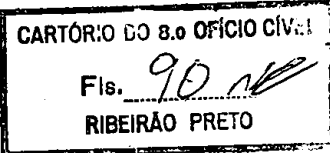
Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

O JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

- ROGÉRIO VALDIR VELHO -

Ao
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL LOCAL
CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO CÍVEL
N E S T A

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO-SP
= CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL =

Ribeirão Preto, 18 de agosto de 1994

Ofício nº 855/8/94

MERITÍSSIMO JUIZ,

Pelo presente, que é expedido nos autos de **FALÊNCIA**, registro geral nº 501/94, requerido por **MOINHO PAULISTA LTDA**, contra **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA**, cujo feito tem curso por este Juízo e Cartório do 8º Ofício Cível, comunico a Vossa Excelência que, por sentença proferida em 17 de agosto de 1994, pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, Exmo. Sr. Dr. **ROGÉRIO VALDIR VELHO**, foi decretada a falência da empresa **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA**, inscrita no CGC/MF sob nº 71.851.653/0001-22, estabelecida nesta cidade, à Avenida Marechal Costa e Silva nº 2859 ; marcado o prazo de vinte (20) dias para que os credores declarem seus créditos, bem como fixado o termo legal da quebra em sessenta (60) dias anteriores ao requerimento inicial(18/04/94).

Informo, também, a Vossa Excelência que foi nomeado para o cargo de síndico a própria requerente **MOINHO PAULISTA LTDA**, inscrita no CGC/MF sob nº 33.390.527/0003-90, estabelecida na cidade de Santos, à Rua João Pessoa nº 536

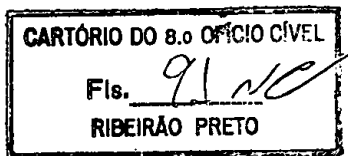
Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

O JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

- **ROGÉRIO VALDIR VELHO** -

Ao
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL LOCAL
CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL
N E S T A

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO-SP
= CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL =

Ribeirão Preto, 18 de agosto de 1994

Ofício nº 856/8/94

MERITÍSSIMO JUIZ,

Pelo presente, que é expedido nos autos de **FALÊNCIA**, registro geral nº 501/94, requerido por **MOINHO PAULISTA LTDA**, contra **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA**, cujo feito tem curso por este Juízo e Cartório do 8º Ofício Cível, comunico a Vossa Excelência que, por sentença proferida em 17 de agosto de 1994, pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, Exmo. Sr. Dr. **ROGÉRIO VALDIR VELHO**, foi decretada a falência da empresa **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA**, inscrita no CGC/MF sob nº 71.851.653/0001-22, estabelecida nesta cidade, à Avenida Marechal Costa e Silva nº 2859 ; marcado o prazo de vinte (20) dias para que os credores declarem seus créditos, bem como fixado o termo legal da quebra em sessenta (60) dias anteriores ao requerimento inicial(18/04/94).

Informo, também, a Vossa Excelência que foi nomeado para o cargo de síndico a própria requerente **MOINHO PAULISTA LTDA**, inscrita no CGC/MF sob nº 33.390.527/0003-90, estabelecida na cidade de Santos, à Rua João Pessoa nº 536

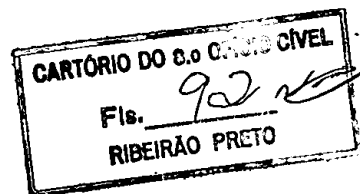
Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

O JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

- **ROGÉRIO VALDIR VELHO** -

Ao
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL LOCAL
CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
N E S T A

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO-SP
= CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL =

Ribeirão Preto, 18 de agosto de 1994

Ofício nº 857/8/94

MERITÍSSIMO JUIZ,

Pelo presente, que é expedido nos autos de **FALÊNCIA**, registro geral nº 501/94, requerido por **MOINHO PAULISTA LTDA**, contra **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA**, cujo feito tem curso por este Juízo e Cartório do 8º Ofício Cível, comunico a Vossa Excelência que, por sentença proferida em 17 de agosto de 1994, pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, Exmo. Sr. Dr. ROGÉRIO VALDIR VELHO, foi decretada a falência da empresa **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA**, inscrita no CGC/MF sob nº 71.851.653/0001-22, estabelecida nesta cidade, à Avenida Marechal Costa e Silva nº 2859 ; marcado o prazo de vinte (20) dias para que os credores declarem seus créditos, bem como fixado o termo legal da quebra em sessenta (60) dias anteriores ao requerimento inicial(18/04/94).

Informo, também, a Vossa Excelência que foi nomeado para o cargo de síndico a própria requerente **MOINHO PAULISTA LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob nº 33.390.527/0003-90, estabelecida na cidade de Santos, à Rua João Pessoa nº 536

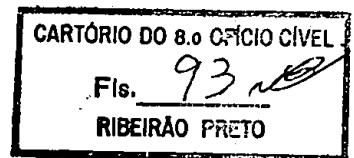
Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

O JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

- ROGÉRIO VALDIR VELHO -

Ao
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL LOCAL
CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
N E S T A

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO-SP
= CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL =

Ribeirão Preto, 18 de agosto de 1994

Ofício nº 858/8/94

MERITÍSSIMO JUIZ,

Pelo presente, que é expedido nos autos de **FALÊNCIA**, registro geral nº 501/94, requerido por **MOINHO PAULISTA LTDA**, contra **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA**, cujo feito tem curso por este Juízo e Cartório do 8º Ofício Cível, comunico a Vossa Excelência que, por sentença proferida em 17 de agosto de 1994, pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, Exmo. Sr. Dr. **ROGÉRIO VALDIR VELHO**, foi decretada a falência da empresa **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA**, inscrita no CGC/MF sob nº 71.851.653/0001-22, estabelecida nesta cidade, à Avenida Marechal Costa e Silva nº 2859 ; marcado o prazo de vinte (20) dias para que os credores declarem seus créditos, bem como fixado o termo legal da quebra em sessenta (60) dias anteriores ao requerimento inicial(18/04/94).

Informo, também, a Vossa Excelência que foi nomeado para o cargo de síndico a própria requerente **MOINHO PAULISTA LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob nº 33.390.527/0003-90, estabelecida na cidade de Santos, à Rua João Pessoa nº 536

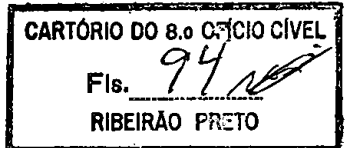
Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

O JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

- ROGÉRIO VALDIR VELHO -

Ao
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS I
Anexo Fiscal I
N E S T A

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO-SP
= CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL =

Ribeirão Preto, 18 de agosto de 1994

Ofício nº 859/8/94

MERITÍSSIMO JUIZ,

Pelo presente, que é expedido nos autos de **FALÊNCIA**, registro geral nº 501/94, requerido por **MOINHO PAULISTA LTDA**, contra **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA**, cujo feito tem curso por este Juízo e Cartório do 8º Ofício Cível, comunico a Vossa Excelência que, por sentença proferida em 17 de agosto de 1994, pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, Exmo. Sr. Dr. **ROGÉRIO VALDIR VELHO**, foi decretada a falência da empresa **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA**, inscrita no CGC/MF sob nº 71.851.653/0001-22, estabelecida nesta cidade, à Avenida Marechal Costa e Silva nº 2859 ; marcado o prazo de vinte (20) dias para que os credores declarem seus créditos, bem como fixado o termo legal da quebra em sessenta (60) dias anteriores ao requerimento inicial(18/04/94).

Informo, também, a Vossa Excelência que foi nomeado para o cargo de síndico a própria requerente **MOINHO PAULISTA LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob nº 33.390.527/0003-90, estabelecida na cidade de Santos, à Rua João Pessoa nº 536

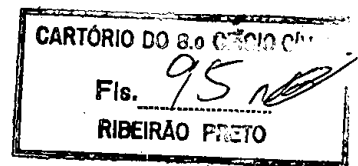
Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

O JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

- ROGÉRIO VALDIR VELHO -

Ao
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS II
Anexo Fiscal II
N E S T A

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO-SP
= CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL =

Ribeirão Preto, 18 de agosto de 1994

Ofício nº 860/8/94

MERITÍSSIMO JUIZ,

Pelo presente, que é expedido nos autos de **FALÊNCIA**, registro geral nº 501/94, requerido por **MOINHO PAULISTA LTDA**, contra **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA**, cujo feito tem curso por este Juízo e Cartório do 8º Ofício Cível, comunico a Vossa Excelência que, por sentença proferida em 17 de agosto de 1994, pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, Exmo. Sr. Dr. **ROGÉRIO VALDIR VELHO**, foi decretada a falência da empresa **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA**, inscrita no CGC/MF sob nº 71.851.653/0001-22, estabelecida nesta cidade, à Avenida Marechal Costa e Silva nº 2859 ; marcado o prazo de vinte (20) dias para que os credores declarem seus créditos, bem como fixado o termo legal da quebra em sessenta (60) dias anteriores ao requerimento inicial (18/04/94).

Informo, também, a Vossa Excelência que foi nomeado para o cargo de síndico a própria requerente **MOINHO PAULISTA LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob nº 33.390.527/0003-90, estabelecida na cidade de Santos, à Rua João Pessoa nº 536

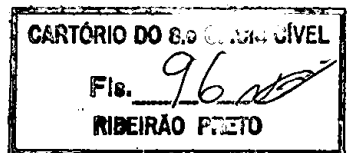
Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

O JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

- ROGÉRIO VALDIR VELHO -

Ao
OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL LOCAL
N E S T A

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO-SP
= CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL =
Rua Cerqueira Cesar nº 333 - 1º andar (CEP.14010-130)

Ribeirão Preto-SP, 18 de agosto de 1994.

A
MOINHO PAULISTA LTDA.
Rua João Pessoa nº 536
SANTOS = SP

PREZADO(a) SENHOR(a),

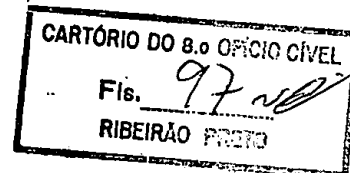
Com esta, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADA**, para que no prazo improrrogável de VINTE E QUATRO (24) HORAS, preste em cartório, o competente compromisso de SÍNDICO(a) nos autos de **FALÊNCIA**, registro geral nº 501/94, que promove contra **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA**, cujo feito tem curso por este Juízo e Cartório do 8º Ofício Cível, decretada por este Juízo em data de 17 de agosto de 1994, e, caso não tenha interesse em assumir o encargo, deverá informar a este Juízo, previamente, e em igual prazo; tudo de conformidade com o que foi requerido e deferido nos referidos autos.

Ao ensejo, apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ LUIZ ABARI
Diretor de Serviço

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO-SP
= CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL =

Ribeirão Preto, 18 de agosto de 1994

Ofício nº 846/8/94

MERITÍSSIMO JUIZ,

Pelo presente, que é expedido nos autos de **FALÊNCIA**, registro geral nº 501/94, requerido por **MOINHO PAULISTA LTDA**, contra **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA**, cujo feito tem curso por este Juízo e Cartório do 8º Ofício Cível, comunico a Vossa Excelência que, por sentença proferida em 17 de agosto de 1994, pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, Exmo. Sr. Dr. ROGÉRIO VALDIR VELHO, foi decretada a falência da empresa **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA**, inscrita no CGC/MF sob nº 71.851.653/0001-22, estabelecida nesta cidade, à Avenida Marechal Costa e Silva nº 2859 ; marcado o prazo de vinte (20) dias para que os credores declarem seus créditos, bem como fixado o termo legal da quebra em sessenta (60) dias anteriores ao requerimento inicial(18/04/94).

Informo, também, a Vossa Excelência que foi nomeado para o cargo de síndico a própria requerente **MOINHO PAULISTA LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob nº 33.390.527/0003-90, estabelecida na cidade de Santos, à Rua João Pessoa nº 536

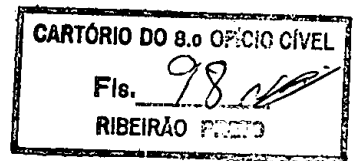
Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

O JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

- ROGÉRIO VALDIR VELHO -

Ao
PROCURADOR GERAL DA UNIÃO
Procuradoria Seccional da União
Rua Álvares Cabral nº 576- 2º andar - conjunto 22
14010-080 - N E S T A

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO-SP
= CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL =

Ribeirão Preto, 18 de agosto de 1994

Ofício nº 847/8/94

MERITÍSSIMO JUIZ,

Pelo presente, que é expedido nos autos de **FALÊNCIA**, registro geral nº 501/94, requerido por **MOINHO PAULISTA LTDA**, contra **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA**, cujo feito tem curso por este Juízo e Cartório do 8º Ofício Cível, comunico a Vossa Excelência que, por sentença proferida em 17 de agosto de 1994, pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, Exmo. Sr. Dr. ROGÉRIO VALDIR VELHO, foi decretada a falência da empresa **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA**, inscrita no CGC/MF sob nº 71.851.653/0001-22, estabelecida nesta cidade, à Avenida Marechal Costa e Silva nº 2859, marcado o prazo de vinte (20) dias para que os credores declarem seus créditos, bem como fixado o termo legal da quebra em sessenta (60) dias anteriores ao requerimento inicial (18/04/94).

Informo, também, a Vossa Excelência que foi nomeado para o cargo de síndico a própria requerente **MOINHO PAULISTA LTDA**, inscrita no CGC/MF sob nº 33.390.527/0003-90, estabelecida na cidade de Santos, à Rua João Pessoa nº 536

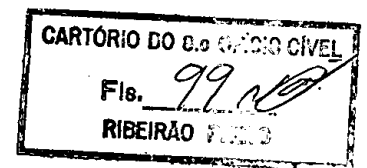
Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

O JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

- ROGÉRIO VALDIR VELHO -

Ao
PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Álvares Cabral nº 558--
14010-080 - N E S T A

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO-SP
= CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL =

Ribeirão Preto, 18 de agosto de 1994

Ofício nº 848/8/94

MERITÍSSIMO JUIZ,

Pelo presente, que é expedido nos autos de **FALÊNCIA**, registro geral nº 501/94, requerido por **MOINHO PAULISTA LTDA**, contra **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA**, cujo feito tem curso por este Juízo e Cartório do 8º Ofício Cível, comunico a Vossa Excelência que, por sentença proferida em 17 de agosto de 1994, pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, Exmo. Sr. Dr. **ROGÉRIO VALDIR VELHO**, foi decretada a falência da empresa **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA**, inscrita no CGC/MF sob nº 71.851.653/0001-22, estabelecida nesta cidade, à Avenida Marechal Costa e Silva nº 2859 ; marcado o prazo de vinte (20) dias para que os credores declarem seus créditos, bem como fixado o termo legal da quebra em sessenta (60) dias anteriores ao requerimento inicial(18/04/94).

Informo, também, a Vossa Excelência que foi nomeado para o cargo de síndico a própria requerente **MOINHO PAULISTA LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob nº 33.390.527/0003-90, estabelecida na cidade de Santos, à Rua João Pessoa nº 536

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

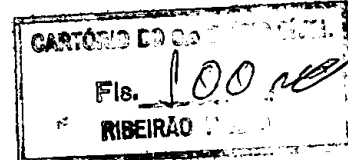
O JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

- ROGÉRIO VALDIR VELHO -

Ao
PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO

N E S T A

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO-SP
= CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL =

Ribeirão Preto-SP, 18 de agosto de 1994.

Ofício nº 861/8/94

SENHOR DIRETOR,

Pelo presente, que é expedido nos autos de **FALÊNCIA** de **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA**, registro geral nº 501/94 cujo feito tem curso por este Juízo e Cartório do 8º Ofício Cível, solicito a Vossa Senhoria as providências que se fizerem necessárias no sentido de ser publicado o edital anexo, por **DUAS (02) VEZES**, independentemente de quaisquer pagamento, em virtude de se tratar de processo falimentar.

Ao ensejo, apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

- **ROGÉRIO VALDIR VELHO** -
Juiz de Direito

Ao
Ilmo. Sr. Diretor da
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua João Antonio de Oliveira nº 152
SÃO PAULO - SP

ÓRGÃO EMPENHE

Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto - SP

LAUDA N.º	Fls.	101
1	RECIBO	
DATA	18/08/94	

PUBLICAR NO D.O. SEÇÃO I SEÇÃO II PODER JUDICIÁRIO

123456789012345678901234567890123456789012345678901234567

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DE: CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA.

O DOUTOR ROGÉRIO VALDIR VELHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possam que, por este Juízo e Cartório do 8º Ofício Cível, processam-se os regulares termos e atos de uma **FALÊNCIA**, registro geral nº 501/94, requerida por **MOINHO PAULISTA LTDA.** contra **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA.**, na qual foi decretada a falência da requerida, na conformidade da r. sentença datada de 17 de agosto de 1994, cujo inteiro teor é o seguinte: "VISTOS ETC. MOINHO PAULISTA LTDA., CGC.33.390.527/0003-90, com sede em Santos, na Rua João Penteado n. 356, requereu a falência de CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA, CGC 71.851.653/0001-22, estabelecida em Ribeirão Preto, à Av. Marechal Costa e Silva n. 2859, alegando ser dela credora pela quantia de CR\$ 9.541.000,00, representada por dois cheques, devidamente protestados. 2- Citada a requerida ofereceu defesa, sem efetuar depósito elisivo, sustentando, em resumo, irregularidade na representação da autora, ausência dos originais dos títulos, estarem inseridos nas cédulas Juros indevidos. 3- Na replica a autora juntou documentos. O representante do Ministério Público opina pela decretação da quebra. é o relatório. Decido. 4- Com a juntada dos documentos de fls. 58 e ss., restou superada a questão relativa à representação da autora, como bem anotou o Doutor Curador Fiscal. Ademais, "Se a parte argúi de irregular a representação processual de seu adversário, a ela arguente incumbe fazer a prova de tal irregularidade" (RT 568/193, 576/229, 582/199, 583/241, 587/220, 588/213, 602/220; JTA 111/201). No caso, nenhuma prova produziu a requerida. E também a matéria consernente à imprestabilidade das xerocópias autenticadas dos cheques, para instruírem o requerimento de falência, já que os originais destes vieram para os autos (fls.59-60) Quanto à alegação de que, cuidando-se de édito derivado de compra e venda mercantil, o título que deveria nortear o pedido de quebra havia de ser a duplicata, por não comportar a fatura a extração de outro, sobre tratar-se de argumento novo, não deduzido na contestação, encerra meia verdade. Sim, porque é certo não se poder extrair da fatura outro título que não a duplicata; mas que somente esta, no caso em tela, ensejaria o pedido falimentar, é rematada tolice jurídica, sabido que as cédulas foram emitidas pela compradora, isto é, a requerida. E, como títulos executivos extrajudiciais que são (CPC, art. 585, I)

LAUDA PADRONIZADA PARA O DIÁRIO OFICIAL

AUTORIZO A PUBLICAÇÃO DO TEXTO ACIMA

1. O texto deverá ser datilografado exclusivamente em tipos paica (10 caracteres por polegada)
2. Datilografe em espaço um, com fita preta.
3. O texto deverá ocupar toda a largura da lauda, entre os fios verticais.
4. Os títulos devem começar no 6.º toque a contar da margem esquerda.
5. Entre uma matéria e outra, deixar um espaço e meio.
6. Não sublinhe as palavras. Não serão aceitos textos totalmente em maiúsculas.
7. Evite rasuras, carimbos, anotações ou assinaturas na área do texto.
8. Numere as folhas, colocando um x ao lado do número da última lauda.
9. Para as matérias pagas, a numeração lateral indica o espaço (em centímetros) que será ocupado pelo texto.

Atenção - Serão devolvidas matérias datilografadas em desacordo com estas instruções ou que não possibilitem boa reprodução.

Assinatura e nome legível ou carimbo

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL	
LAUDA N.º	2
Fls.	100
DATA	18/08/94
RICEST	10

123456789012345678901234567890123456789012345678901234567

dotados de presunção juris tantum de liquidez, certeza e exigibilidade, prestam-se legalmente ao fim previsto no art.19 da lei de Falências. (DL nº 7661/45). Por derradeiro, sem nenhuma sustentação a assertiva consernente a juros indevidos, feita pela contestante. Primeiro, disse estarem eles inseridos no valor reclamado (fls.42); depois, que os pagou "por fora" (fls.71). Todavia, esqueceu-se (?) de esclarecer qual o percentual e montante de tais juros, detalhe de suma importância, considerando-se que os valores expressos nos cheques correspondem exatamente àqueles constantes das notas fiscais (cf. fls. 59-60 com 63-64). Afastadas as objeções arguidas na defesa da ré, impõe-se decretar sua quebra. 5- Ante o exposto, declaro aberta, hoje, às 9,15 horas, a falência de CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA, CGC. n.º 71.851.653/0001-22, estabelecida nesta cidade, na Av. Marechal Costa e Silva nº 2859, no ramo de comércio de cereais em geral, tendo como sócias Rossana Nunes de Deus e Josilene Ana da Silva, residentes na rua Angelo Belloni n.º 668. Fixo o termo legal da quebra no seu termo (600) dia anterior à data do primeiro protesto (18.04.94) Marco o prazo de vinte (20) dias para as habilitações de crédito. Nomeio síndica a requerente, que prestará compromisso em 24,00 horas. Diligencie o cartório: a) nas providências dos arts. 15 e 16 da Lei Falimentar; b) na lação do estabelecimento e arrecadação dos bens, por oficial de justiça, com ciência do Doutor Curador; c) em tomas as declarações da falida, na forma do art. 34, designando-se em 24,00 horas. PRI. (A) Rogério Valdir Velho "E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, para conhecimento de todos, especialmente os credores da empresa falida, os quais deverão habilitar-se no prazo de vinte (20) dias, sendo que o presente edital irá publicado e afixado na forma da lei e lugar de costume.

9
10
11
12

LAUDA PADRONIZADA PARA O DIÁRIO OFICIAL

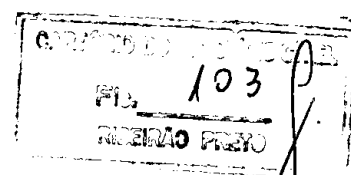
- O texto deverá ser datilografado exclusivamente em tipos palca (10 caracteres por polegada)
 - Datilografe em espaço um, com fita preta.
 - O texto deverá ocupar toda a largura da lauda, entre os fios verticais.
 - Os títulos devem começar no 8.º toque a contar da margem esquerda.
 - Entre uma matéria e outra, deixar um espaço e meio.
 - Não sublinhe as palavras. Não serão aceitos textos totalmente em maiúsculas.
 - Evite resuras, carimbos, anotações ou assinaturas na área do texto.
 - Numere as folhas, colocando um x ao lado do número da última lauda.
 - Para as matérias pagas, a numeração lateral indica o espaço (em centímetros) que será ocupado pelo texto.
- Atenção - Serão devolvidas matérias datilografadas em desacordo com estas instruções ou que não possibilitem boa reprodução.

AUTORIZO A PUBLICAÇÃO DO TEXTO ACIMA

Assinatura e nome legível ou carimbo

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO



DECLARAÇÃO QUE PRESTA A SÓCIA DA FALIDA, CEREALISTA GUAXUPÉ
LTDA, nos termos do artigo 34 da Lei nº 7661/45.

ROSSANA NUNES DE DEUS, brasileira, solteira, comerciante,
portadora do R.G. nº 22.973.839-4/SP e do CPF. nº 162.587.188-
09, filha de José Francalino Nunes de Deus e Carmelita Maria
de Deus, residente e domiciliada nesta cidade e comarca à Rua
Angelo Belloni nº 688, Parque Bandeirantes. Que apesar de
integrar o quadro social como sócia da falida, a gerência
cibia a sua mãe Carmelita Maria de Deus; a depoente é
estudante de cursinho. A empresa tinha funcionamento regular,
quando a partir de janeiro do corrente ano teve necessidade de
descontar cheques junto ao Banco Bandeirantes S/A, devido a
dificuldade para obtenção de capital de giro;
Conseqüentemente, foi obrigada a empresa a pagar juros
exorbitantes a partir deste período; No mes de fevereiro de
1994, a empresa efetivou um acerto junto com o Banco
Bandeirantes, obrigando-se este a garantir os cheques emitidos
pela falida; Em março de 1994, a empresa foi surpreendida pela
recusa do Banco em pagar cheques emitidos, ficando sabendo de
tal fato pelos proprios credores; Foi mantido contato junto ao
Banco Bandeirantes, que transferiu seu gerente da agência de
Ribeirão Preto para outra agência, negando-se a cumprir o
combinado com a falida; Os credores se precipitaram e
ajuizaram diversas medidas judiciais, determinando o

A handwritten signature in the bottom left corner of the page.

A handwritten signature in the bottom center of the page.

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

CARTÓRIO DO J. E. C. J. R. P. R. VEL.
Fls. 104
RIB. PRETO

fechamento de fato da empresa, muito embora dispusesse nesta época de estoque para continuar normalmente suas atividades e pagar os débitos. Este estoque ficou prejudicado devido as medidas judiciais promovidas, ocorrendo arresto sobre o estoque. A partir do ajuizamento das medidas judiciais, a falida perdeu o controle total de suas atividades, sendo que por diversas vezes foi necessário intervenção policial para coibir maiores estragos e perdas de documentos da falida; Houve ainda diversas invasões dos credores não acompanhadas pela falida devido ao risco e ameaça a integridade física dos sócios, efetuada pelos credores; A depoente tem conhecimento desses fatos porque sua mãe lhe participava. A empresa foi constituída em 21 de junho de 1993, sendo sócios a depoente e **JOSILENE ANA DA SILVA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade e comarca à Rua Angelo Belloni nº 688, portadora do RG. 1655126-SSP/MA e do CPF. 413.227.973-15. Seu contador é IDEMILSON PIRES, conhecido como "Nene Contabilidade". A sociedade não possui bens imóveis. Quanto aos bens móveis, a falida dispõe de diversos arrestados em ações que tramitam perante a comarca, nas varas 2ª, 3ª, 5ª e 7ª, e também de mesas e cadeiras, escrivaninhas que se encontram no imóvel lacrado. Os sócios não participam de nenhuma outra sociedade; Nesta oportunidade apresente os seguintes livros: 1-) Registro de Entradas nº 01; 2-) Registro de utilização de documentos fiscais e termos de ocorrência nº 01; 3-) Registro de Saídas nº 01; 4-) Registro de Inventário nº 01 e 5-) Registro de Apuração de ICM Nº 01. Apresenta ainda,

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

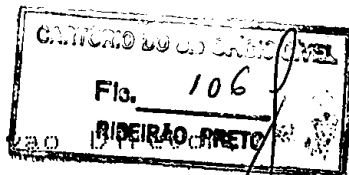
105
RIBEIRÃO PRETO

copia do contrato social. Com relação aos Livros Diário e razão, a invasão da firma ocorrida por diversas vezes, impossibilitou a sua apresentação devido ao sumiço de alguns documentos; O contador está tentando terminar estes livros para apresentação em Juízo. Foi advertida que deverá apresentar tais livros até o final do expediente do próximo dia 29 de agosto. Foi advertida que não poderá deixar o domicílio da falência sem prévia autorização deste Juízo. Foi advertida para apresentar em Juízo, eventuais livros faltantes, papéis, documentos e bens para arrecadação). Sobre a apresentação da relação de Credores, afirma que não dispõe desta relação já que a confusão generalizada causada pelos credores quando da realização do arresto, a fez desaparecer. Contudo prestará os esclarecimentos que este juízo entender necessário. Quanto aos bens particulares dispõe somente de uma casa onde reside juntamente com sua família, à Rua Angelo Belloni Nº 688. Afirma ainda que existe diversos outros bens penhorados e arrestados em outras varas; Todo o estoque da empresa foi penhorado e arrestado quando do ajuizamento das medidas judiciais. Que as portas da empresa foram fechadas pelos credores, que promoveram as medidas judiciais mencionadas. Que não tem certeza se algum credor foi pago, mas pode afirmar, segundo afirmou sua mãe que foi feito acordo. A gerente da firma é sua mãe CARMELITA MARIA DE DEUS, e o imóvel é alugado. Dada a palavra ao doutor curador geral, nada foi perguntado. NADA MAIS. Do que para constar, lavrei o presente, que vai devidamente assinado após lido e achado conforme. Eu,

PODER JUDICIÁRIO


COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

(JOSE LUIZ ABARI), Escrivão





A handwritten signature consisting of several parallel diagonal lines, enclosed within a hand-drawn circle.

datilografado e subscrevi.

MM. JUIZ:— 

DECLARANTE:— Rosana Nunes de Deus

PROCURADOR DO DECLARANTE:— 

CURADOR GERAL:— Roberto 

N.L.R.C.
SUM



JUCESP PROTOCOLO

254436/93-6

CARTÓRIO DO C. C. J. R. P. R.
Fls. 107
RIBEIRÃO PRETO



C O N T R A T O S O C I A L

ROSSANA NUNES DE DEUS, brasileira, solteira, emancipada conforme Escritura Pública lavrada no 2º Cartório de Notas desta Comarca, livro 424, fls. 383, registrada sob nº 6626 Livro E-11, fls. 218 em 16.06.93, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG. 22.973.839-4/SP. CPF. 162.587.188-09, e JOSILENE ANA DA SILVA, - brasileira, solteira, maior, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG. 1.655.126/SSP-MA. CPF. 413.227.973-15, ambas residente à Rua Angelo Belloni nº 688, Parque dos Bandeirantes, e domiciliadas nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, tem, entre si, justo e contratados a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede e foro nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e que se regerá de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

I - DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade ora constituída será por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelas cláusulas deste instrumento e, nos casos omissos, pela legislação vigente.

II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEU USO

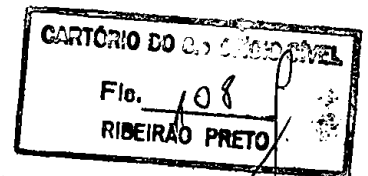
A sociedade girará sob a denominação social de "CEREALISTA GUAXUPE LTDA", podendo assinar pela mesma somente a sócia ROSSANA NUNES DE DEUS, porém, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses da sociedade, ficando vedada a sua utilização em - avais, fianças ou abonos, quer em favor deles sócios, quer em favor de terceiros.

III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá como objetivo a exploração do ramo de Comercio de Cereais em Geral.

IV - DA SEDE SOCIAL

A sociedade terá sua sede instalada à Avenida Marechal Costa e Silva nº 2859, Parque Industrial Tanquinho, nesta cidade de Ribeirão - Preto, Estado de São Paulo, podendo entretanto, estabelecer filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais auto-



nomos, para os devidos fins, obedecidas as disposições legais pertinentes.

V - DO CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade é de Cr\$ 200.000.000,00 (DUZENTOS MILHOES DE CRUZEIROS), totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do país, dividido em 2.000 (duas mil), quotas, no valor de Cr\$ Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), cada uma, subscritas pelos sócios e assim distribuídas:

Gil.

<u>ROSSANA NUNES DE DEUS</u>	1.980 qts.....	Cr\$ 198.000.000,00
<u>JOSILENE ANA DA SILVA</u>	20 "	Cr\$ 2.000.000,00
Totais.....	2.000 Qts	Cr\$ 200.000.000,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, limitada à totalidade do capital social.

Parágrafo 2º - A nenhum dos sócios é permitido vender, ceder, transferir ou alienar, sob qualquer título, as quotas de capital que possuir na sociedade, sem o consentimento por escrito do outro sócio, que terá sempre preferência na sua aquisição.

VI - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade terá sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 1º de Julho de 1.993.

VII - DA GERENCIA

A gerência da sociedade será exercida somente pelo sócia ROSSANA NUNES DE DEUS, que fica dispensada da caução, a qual entretanto, agirá sempre de modo a objetivar o maior incremento dos negócios sociais.

VIII - DA RETIRADA PRO-LABORE

Sómente a sócia ROSSANA NUNES DE DEUS, terá direito a uma retirada mensal, a título de "pro-labore", que será levada a débito da conta de "Despesas Gerais" da sociedade, cujos níveis serão fixados de acordo com as disposições legais aplicáveis.

IX - DO BALANÇO GERAL

A trinta e um de dezembro de cada ano, será levantado um Balanço Geral da sociedade e os lucros apurados terão o destino que melhor con-

vier aos sócios. Verificando-se prejuízos, serão eles mantidos em conta especial, para serem cobertos com lucros futuros.

X - DO FALECIMENTO

O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, se cumpridas as formalidades legais, houver interesse de sua continuidade com os herdeiros do sócio falecido. No caso, porém, de total inconveniência nesse sentido e sendo impossível a sua continuidade, dissolver-se-á a sociedade, ficando o sócio sobrevivente obrigado a levantar um Balanço Geral, no prazo de 30 (trinta) dias do óbito, e pagar aos herdeiros do de "cujus", ou ao seu representante legal, os haveres apurados. Poderá, ainda, o sócio sobrevivente, mediante o cumprimento das formalidades legais exigíveis, constituir nova sociedade com os herdeiros do falecido, para continuar explorando o mesmo ramo de atividade.

XI - DAS DIVERGENCIAS

As divergências que se verificarem em relação aos sócios ou entre um sócio e os herdeiros do que falecer, serão dirimidas em Juízo, sendo competente para tanto o foro desta Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

XII - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem, assim, justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de Contrato Social, lavrado em 03 - (tres) vias de igual teor e para o mesmo fim, devidamente assinado - na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Ribeirão Preto, 21 de Junho de 1.993

Rossana Nunes de Deus

ROSSANA NUNES DE DEUS

Josilene Ana da Silva

JOSILENE ANA DA SILVA

Testemunhas:

Idemilson Pires

Celia Rita dos Santos Machado

EM BRANCO

Em 23 de JUNTA DA 08 de 1994
junto a estes autos Os Atores de Acumulo
que segue(m).
Eu, _____ Escr. subscr.

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls.
RIBEIRÃO PRETO

ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPCION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT RR 5 4 9 5 6 1, 4 8 6 BR		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
PREENCHIDO PELO REMETENTE 23/08	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE REPRESENTANTE LEGAL DO MOINHO PAULISTA LTDA.			
	ENDEREÇO / ADRESSE R: João Pessoa nº 536		CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL Fls. 111	
	CEP / CODE POSTAL 11013-002	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS Santos/SP		
	RIBEIRÃO PRETO			
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR 8º Ofício Cível da Comarca P: 501/94			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE R: Cerqueira César, 333				
CEP / CODE POSTAL 14010-130	CIDADE / LOCALITÉ Ribeirão Preto/W		UF SP	BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Janyas Santos</i>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>nelson 2785578</i>		
75170392-3		A6 • 105 x 148 mm		

ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPCION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT RR 5 4 9 5 6 1 5 2 6 BR		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
PREENCHIDO PELO REMETENTE 23/08	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA FISCAL DO MUNIC.			
	ENDEREÇO / ADRESSE R: Cerqueira César nº 383		CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL Fls. 112	
	CEP / CODE POSTAL 14010-130	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS RIBEIRÃO PRETO/SP		
	RIBEIRÃO PRETO			
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR 8º OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA P: 501/94			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE R: Cerqueira César nº 333				
CEP / CODE POSTAL 14010-130	CIDADE / LOCALITÉ RIBEIRÃO PRETO		UF SP	BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Miriam G. Feijó</i>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>Vitor N. Almeida</i> e 291 202-1		
75170392-3		A6 • 105 x 148 mm		

24 AGO 1994

CARTÓRIO DO 82 OFÍCIO CÍVEL

Fls. 113
RIBEIRÃO PRETO

EDITAL DE DECRETACÃO DE FALÊNCIA DE: CEREALISTA
GUAXUPÉ LTDA.

O DOUTOR ROBERTO VALDIR VELHO, MM. JUIZ DE DIREITO
DA OITAVª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO,
ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

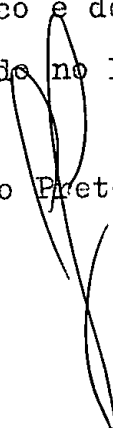
FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele
conhecimento tiverem ou interessar possam que, por este
Juízo e Cartório do 82 Ofício Cível, processam-se os

regulares termos e atos de uma FALÊNCIA, registro geral
nº 501/94, requerida por MOINHO PAULISTA LTDA. contra
CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA, na qual foi decretada a
falência da requerida, na conformidade da r. sentença
datada de 17 de agosto de 1994, cujo inteiro teor é o
seguinte: "VISTOS ETC. MOINHO PAULISTA LTDA.
CGC.33.390.527/0003-90, com sede em Santos, na Rua João
Penteado n. 356, requereu a falência da CEREALISTA
GUAXUPÉ LTDA, CGC 71.851.653/0001-22, estabelecida em
Ribeirão Preto, à Av. Marechal Costa e Silva n. 2859,
alegando ser dela credora pela quantia de CR\$
9.541.000,00, representada por dois cheques, devidamente
protestados. 2- Citada a requerida ofereceu defesa, sem
efetuar depósito elisivo, sustentando, em resumo,
irregularidade na representação da autora, ausência dos
originais dos títulos, estarem inseridos nas cópias
juros indevidos. 3- Na replica a autora juntou
documentos. O representante do Ministério Público opinou
pela decretação da quebra. 4- O relatório. Decido. 4- Com
a juntada dos documentos de fls. 58 e ss., restou
superada a questão relativa à representação da autora,
como bem anotou o Doutor Curador Fiscal. Ademais, "Se a
parte argui de irregular a representação processual de
seu adversário, a ela argente incumbe fazer a prova de
tal irregularidade" (RT 568/193, 576/229, 582/199,
583/241, 587/220, 588/213, 602/220; JTA 111/201). No
caso, nenhuma prova produziu a requerida. E também a
matéria conserrante à imprestabilidade das xerocópias
autenticadas dos cheques, para instruírem o requerimento
de falência, já que os originais destes vieram para os
autos (fls. 59-60) Quanto à alegação de que, cuidando-se
de crédito derivado de compra e venda mercantil, o
título que deveria nortear o pedido de quebra havia de
ser a duplicata, por não comportar a fatura a extração
de outro, sobre tratar-se de argumento novo, não
deduzido na contestação, encerra meia verdade. Sim,
porque é certo não se poder extrair da fatura outro
título que não a duplicata; mas que somente esta, no
caso em tela, ensejaria o pedido falimentar, é rematada
tolice jurídica, sabido que as cópias foram emitidas
pela compradora, isto é, a requerida. E, como títulos
executivos extrajudiciais que são (CPC, art. 585, I)
dotados de presunção juris tantum de liquidez, certeza
e exigibilidade, prestam-se legalmente ao fim previsto
no art. 19 da lei de Falências. (DL nº 7661/45). Por
derradeiro, sem nenhuma sustentação a assertiva
conserrante a juros indevidos, feita pela contestante.
Primeiro, disse estarem eles inseridos no valor
reclamado (fls. 42); depois, que os pagou "por fora"
(fls. 71), todavia, esqueceu-se (?) de esclarecer qual o
percentual e montante de tais juros, detalhe de suma
importância, considerando-se que os valores expressos
nos cheques correspondem exatamente àqueles constantes
das notas fiscais (cf. fls. 59-60 com 63-64). Afastadas
as objeções arguidas na defesa da ré, impõe-se decretar
sua quebra. 5- Ante o exposto, declaro aberta, hoje, às
9,15 horas, a falência de CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA, CGC.
n. 71.851.653/0001-22, estabelecida nesta cidade, na Av.
Marechal Costa e Silva nº 2859, no ramo de comércio de
alimento em geral, tendo como sócias Rossana Nunes de
Almeida e Josilene Ana da Silva, residentes na rua Angelo
Lioni n. 668. Fixo o termo legal da quebra no
primeiro (18.04.94) dia anterior à data do primeiro
protesto (18.04.94) Marco o prazo de vinte (20) dias
para as habilitações de crédito. Nomeio síndica a
requerente, que prestará compromisso em 24,00 horas.
Diligencie o cartório: a) nas providências dos arts. 15
e 16 da Lei Falimentar; b) na lação do
estabelecimento e arrecadação dos bens, por oficial de
Justiça, com ciência do Doutor Curador; c) em tomas as
declarações da falida, na forma do art. 34, designando-
se em 24,00 horas. PRL (A) Rogério Valdir Velho". E,
para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro
ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital,
para conhecimento de todos, especialmente os credores da
empresa falida, os quais deverão habilitar-se no prazo
de vinte (20) dias, sendo que o presente edital irá
publicado e afixado na forma da lei e lugar de costume.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que o
edital retro foi publicado no D.O. de 24/
08/94.

Ribeirão Preto, 24/08/94



EL


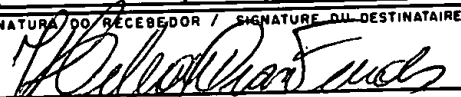
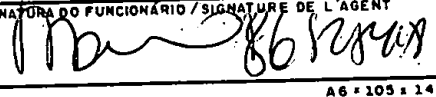
2

EM ERANCO

1

Em 24 de JUNTA DA 08 de 19 94
junto a estes autos O Aliso mahimmb
que segue(m).
Eu, _____ Escr. subscr.

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
 Fls.
 RIBEIRÃO PRETO

PREENCHIDO PELO REMETENTE		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPCION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
	AGENCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT RR 5 4 9 5 6 0 9 1 4 BR	Nº DO OBJETO / No. RR 5 4 9 5 6 0 9 1 4 BR	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT RIBEIRÃO PRETO	DATA DE RECEPCION / DATE DE PAIEMENT RIBEIRÃO PRETO
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA FISCAL		RIBEIRÃO PRETO	
	ENDEREÇO / ADRESSE R: Álvares Cabral nº 558			
	CEP / CODE POSTAL 14010-080	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS RIBEIRÃO PRETO/SP		
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR 8º OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA P: 501/94			
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE R: Cerqueira César, 333			
	CEP / CODE POSTAL 14010-130	CIDADE / LOCALITÉ RIBEIRÃO PRETO/SP	UF SP	BRASIL
	ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE 		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT 	

75170592-3

A6 • 105 x 148 mm

EM BRANCO

JUNTADA

08

de 1994

Em 25 de

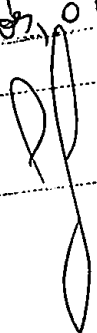
junho a

o mandado

que argue(m).

Eu,

as partes, o Aviso Mabineto



Escre. subscr.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - ESTADO DE SÃO PAULO.

Proc. nº 501/94
Falência

JUNTE-SE
Em 25 de AGO. 94 de 19
Juiz de Direito
Dr. ROGERIO VALDIR VELHO
- Juiz de Direito -

PODER JUDICIÁRIO
FORUM DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
24.000 1620 013992
SEÇÃO DE PROTOCOLO GERAL

MOINHO PAULISTA LTDA, qualifica-
da nos Autos da Falência em epí-
grafe, que move contra CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA, em trâ-
mite perante este E. Juízo e Cartório, vem, respeitosa-
mente à presença de Vossa Excelência, via dos advogados
assinados "in fine", requerer a JUNTADA DA GUIA DE DEPÓS
SITO DE DILIGÊNCIAS pendentes para o Sr. Oficial de -
Justiça.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Ribeirão Preto, 24/agosto/1.994.

P.p.- PAULO ROBERTO ALVES - Advº

P.p.- MARIA CONCEIÇÃO DO NASCIMENT
TO - Advº.

Guia de depósito - oficiais de justiça

Of. Nélliton
Diligências

Banco do Estado
de São Paulo SA

banespa

Comarca de

8ª Vara

8º Ofício

Forum RIB PRETO

Agência

Conta Nº

019-27-90000-4

Nome das partes

MOINHO PAULISTA LTDA x CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA.

Guia Nº **479845**

Valor **25,00**

Processo Nº **501/94**

Ano **1.994**

Depositante/Remetente

PAULO ROBERTO ALVES

Finalidade

Crédito em conta corrente

CARTÓRIO
RIB PRETO

Este documento, em 5 vias, é próprio para depósito de despesas de condução de Oficiais de justiça nos termos do Provimento CG Nº 8/85.

- 1/Banco (Branca)
- 2/Depositante (Verde)
- 3/Cartório/Processo (Amarela)
- 4/Cartório/Controle (Azul)
- 5/Oficial de Justiça (Rosa)

MB 17835-7 Versão 6A (10/90)


DSUPR

Autenticação mecânica

019 419 230894 0064

25.00R 0003

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls.
RIBEIRÃO PRETO

PREENCHIDO PELO REMETENTE	 ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	Nº DO OBJETO / No.	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
	RR 5 4 9 5 6 1 3 6 7 BR		CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	RIBEIRÃO PRETO	
	PROCURADOR GERAL DA UNIÃO		
	ENDEREÇO / ADRESSE	R: Álvares Cabral nº 576 2º andar cong. 22	
	CEP / CODE POSTAL	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS	
	14010-080	Ribeirão Preto/SP	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR	8º Ofício Cível da Comarca P: 501/94	
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE	R: Cerqueira César, 333	
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	
14010-180	RIBEIRÃO PRETO	SP	
BRASIL			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT		
<i>Silvia Anton Djal</i>	<i>Correio</i>		
75170392-3	A6 • 105 x 148 mm		

25 AGO 1994

EDITAL DE DECRETACÃO DE FALÊNCIA DE: CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA.

O DOUTOR ROGERIO VALDIR VELHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possam que, por este Juízo e Cartório do 8º Ofício Cível, processam-se os regulares termos e atos de uma FALÊNCIA, registro geral nº 501/94, requerida por MOINHO PAULISTA LTDA, contra CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA, na qual foi decretada a falência da requerida, na conformidade da r. sentença datada de 17 de agosto de 1994, cujo inteiro teor é o seguinte: "VISTOS ETC. MOINHO PAULISTA LTDA, CGC.33.390.527/0003-90, com sede em Santos, na Rua João Penteado n. 356, requereu a falência de CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA, CGC 71.851.653/0001-22, estabelecida em Ribeirão Preto, à Av. Marechal Costa e Silva n. 2859, alegando, ser dela credora pela quantia de CR\$ 9.541.000,00, representada por dois cheques, devidamente protestados. 2- Citada a requerida ofereceu defesa, sem efetuar depósito elisivo, sustentando, em resumo, irregularidade na representação da autora, ausência dos originais dos títulos, estarem inseridos nas cédulas Juros Indevidos. 3- Na replica a autora juntou documentos. O representante do Ministério Público opina pela decretação da quebra. É o relatório. Decido. 4- Com a juntada dos documentos de fls. 58 e ss., restou superada a questão relativa à representação da autora, como bem anotou o Doutor Curador Fiscal. Ademais, "se a parte argui de irregular a representação processual de seu adversário, a ela arguente incumbe fazer a prova de tal irregularidade" (RT 568/193, 576/229, 582/199, 583/241, 587/220, 588/213, 602/220; JTA 111/201). No caso, nenhuma prova produziu a requerida. E também a matéria concernente à imprestabilidade das xerocópias autenticadas dos cheques, para instruírem o requerimento de falência, já que os originais destes vieram para os autos (fls. 59-60) Quanto à alegação de que, cuidando-se de crédito derivado de compra e venda mercantil, o título que deveria nortear o pedido de quebra havia de ser a duplicata, por não comportar a fatura a extração de outro, sobre tratar-se de argumento novo, não deduzido na contestação, encerra meia verdade. Sim, porque é certo não se poder extrair da fatura outro título que não a duplicata; mas que somente esta, no caso em tela, ensejaria o pedido falimentar, é rematada políca jurídica, sabido que as cédulas foram emitidas pela compradora, isto é, a requerida. E, como títulos executivos extrajudiciais que são (CPC, art. 585, I) dotados de presunção juris tantum de liquidez, certeza e exigibilidade, prestam-se legalmente ao fim previsto no art. 19 da lei de Falências. (DL nº 7661/45). Por derradeiro, sem nenhuma sustentação a assertiva concernente a juros indevidos, feita pela contestante. Primeiro, disse estarem eles inseridos no valor reclamado (fls. 42); depois, que os pagou "por fora" (fls. 71). Todavia, esqueceu-se (?) de esclarecer qual o percentual e montante de tais Juros, detalhe de suma importância, considerando-se que os valores expressos nos cheques correspondem exatamente àqueles constantes das notas fiscais (cf. fls. 59-60 com 63-64). Afastadas as objeções arguidas na defesa da ré, impõe-se decretar sua quebra. 5- Ante o exposto, declaro aberta, hoje, às 9,15 horas, a falência de CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA, CGC. n. 71.851.653/0001-22, estabelecida nesta cidade, na Av. Marechal Costa e Silva nº 2859, no ramo de comércio de cereais em geral, tendo como sócias Rossana Nunes de Deus e Josilene Ana da Silva, residentes na rua Angelo Belloni n. 668. Fixo o termo legal da quebra no sexagésimo (60º) dia anterior à data do primeiro protesto (18.04.94) Marco o prazo de vinte (20) dias para as habilitações de crédito. Nomeio síndica a requerente, que prestará compromisso em 24,00 horas. Diligencie o cartório: a) nas providências dos arts. 15 e 16 da Lei Falimentar; b) na laclação do estabelecimento e arrecadação dos bens, por oficial de justiça, com ciência do Doutor Curador; c) em todas as declarações da falida, na forma do art. 34, designando-se em 24,00 horas. PNI. (A) Rogério Valdir Velho". E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, para conhecimento de todos, especialmente os credores da empresa falida, os quais deverão habilitar-se no prazo de vinte (20) dias, sendo que o presente edital irá publicado e afixado na forma da lei e lugar de costume.

25 AGO 1994

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que o edital
retro foi publicado no D.O, de 25/08/94.

Ribeirão Preto, 25/08/94.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE RIBEIRÃO PRETO - ESTADO DE SÃO PAULO.

Proc. nº 501/94
8º Ofício Cível
Falência

J. Conclusos
Em 25 AGO 94 de 19

Juiz de Direito
Dr. ROGERIO VALDIR VELHO
- Juiz de Direito -

SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO
FORUM DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
19/AGO 1640 57 016603

MOINHO PAULISTA LTDA, qualifica
da nos Autos da Ação de Falência, em epígrafe, que move -
contra CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA, vem, -
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, via do -
advogado assinado "in fine", dizer que RENUNCIA AO CARGO -
DE SÍNDICO, outorgado por este E. Juízo, tendo em vista a -
preocupação de não poder cumprir satisfatoriamente tão -
honrosa função, em face de não residirem os seus represen-
tantes nesta cidade, bem como, as inúmeras ocupações dos -
mesmos.

Termos em que,

E. deferimento.

Ribeirão Preto, 19 agosto/1994.

P.p.- **PAULO ROBERTO ALVES**

- Advogado -

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 122
RIBEIRÃO PRETO

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO-SP
= CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL =

= MANDADO DE LACRAÇÃO, ARRECADAÇÃO E INTIMAÇÃO =

O DOUTOR ROGÉRIO VALDIR VELHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC..

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça que, em cumprimento deste, expedido nos autos de **FALÊNCIA**, registro geral nº 501/94, movida por **MOINHO PAULISTA LTDA.**, contra **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA**, cujo feito tem curso por este Juízo e Cartório do Oitavo (8º) Ofício Cível,

PROCEDA A LACRAÇÃO do estabelecimento da empresa falida **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA**, à Avenida Marechal Costa e Silva nº 2859, nesta cidade, bem como **A ARRECADAÇÃO** dos bens que forem encontrados em referido estabelecimento, em tudo lavrando-se o competente **AUTO**, facultado a presença do digno Representante do Ministério Público que atua junto a esta Vara, Dr. **ROBERTO ABDUL NOUR**, para a devida fiscalização, tendo em vista que em 17 de agosto de 1994, foi decretada a falência da empresa requerida. Após, **PROCEDA A INTIMAÇÃO** da falida **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA**, na pessoa de seu representante legal, no endereço supra citado, para comparecer perante este Juízo, no dia **22 DE AGOSTO DE 1994**, às **10,00 horas**, à Rua Cerqueira Cesar nº 333, 1º andar, a fim de prestar declarações nos termos do artigo 34 da Lei de Falências, tudo sob as sanções da lei. Tudo de conformidade com o que foi requerido e deferido nos autos supra mencionados.

"CUMpra-SE", observadas as formalidades legais. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1994. E, _____ (JOSÉ LUIZ ABARI), Escrevente Autorizado, digitei e subscrevi.

Cartório do 8.º Ofício Cível
JOSE LUIZ ABARI
Diretor de Serviço
RG. 10.881.804 - SSP/SP
Mat. 303.244-A
RIBEIRÃO PRETO - S. PAULO

p/ Juiz de Direito
(JOSÉ LUIZ ABARI)

Oficial: NÉLTON *Marcelo*
Carga: 1.223/94 - 25/08

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao presente Mandado, dirigi-me nesta cidade e comarca ao endereço indicado, onde no dia 19.08.94, encontrei o estabelecimento comercial fechadô, e segundo informações dos vizinhos, encontra-se fechada a mais de quatro meses. Dirigi-me então ao endereço residencial dos representantes legais da falida, à rua: Angelo Belloni, 688, onde nesta mesma data, procedi a Intimação da CEREALISTA GUAXUPE LTDA, na pessoa de sua representante legal, Sra. Rossana Nunes de Deus, que completamente ciente ficou da data que deveria comparecer em Cartório, deixando nesta ocasião de proceder a Intimação da outra representante legal, Sra. Josilene Ana da Silva, por ter sido informado que a mesma encontra-se em viagem.

A seguir, acompanhado da representante legal da falida, de sua mãe, Sra. Carmelita, da Oficial Companheira, retornei ao endereço indicado, onde procedi a Arrecadação / dos bens que foram encontrados no referido estabelecimento, conforme AÚTO DE ARRECADAÇÃO em anexô. A seguir, procedi a LACRAÇÃO do estabelecimento da empresa falida, afixandô na porta do referido estabelecimento aviso de decretação de falência.

Rib. Preto, 19 de Agosto de 1994.

Of. de Justiça

Of. de Justiça

- AUTO DE ARRECAÇÃO -

Aos dezoito (18) dias do mês de Agosto (08) do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro (1994), nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Avenida Marechal Costa e Silva, 2859, onde nós, Oficiais de Justiça, juntamente com o Representante do Ministério Público, encontrávamos a fim de dar cumprimento ao presente Mandado de Arrecadação, o qual foi expedido pelo MM. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível e extraído dos autos de uma ação de FALÊNCIA, registro geral nº 501/94, requeira por MOINHO PAULISTA LTDA contra CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA e após as formalidades legais, passamos a proceder a ARRECAÇÃO dos bens existentes na falida, a saber: -.-.-.-.-

- 01- Um (01) fogão de cor marrom, em mau estado de conservação, sem marca visível.
- 02- três (03) mesas em madeira, tipo escritório, com 3 gavetas em médio estado de conservação.
- 03- seis (06), cadeiras tipo escritório, em armação de ferro, almofadadas, sem braço, em médio estado de conservação.
- 04- uma (01), cadeira tipo escritório, em armação de ferro, almofadada, sem braço, em mau estado de conservação, faltando o encosto.
- 05- treze (13) talões de Peidô, " Cerealista Guaxupé ", com numeração do 352 ao 1000.
- 06- Um (01) grampeador pequeno.
- 07- Um (01) soldador pequeno, marca Fame.
- 08- Um (01) ventilador, marca Mallory, cor marrom.
- 09- Um (01) relógio de parede, marca Hengler.
- 10- Oito (08) estrados de madeira, para empilhamento de sacaria, medindo aproximadamente 1,60 x 1,60.
- 11- Dois (02) extintores de incêndio.
- 12- Duas (02) Calculadoras marca Dismac, modelo LC 12.
- 13- Um (01) arquivo em madeira para fichas - pequeno.
- 14- Dois (02) pacotes de cartão de Visita - " Cerealista Guaxupé Ltda "

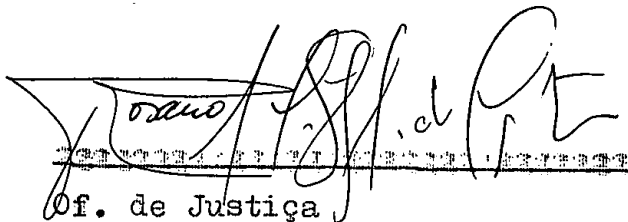
- 15- Um (01) furador de Papel. marca Ret-Lit, mod. M-002.
- 16- Um (01) bloco de Tabela de Preço " Cerealista Guaxupé Ltda.
- 17- Grande quantidade de envelopes para carta - " Cerealista Guaxupé Ltda."

E para constar, lavramos o presente AÚTO, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por nós Oficiais de Justiça e pelo representante do Ministério Público.

Ribeirão Preto, 19 de Agosto de 1994.

~~_____~~

Of. de Justiça


~~_____~~
Of. de Justiça

~~_____~~

Repr. Ministério Público

Processo N.º 501/94
CONCLUSÃO

Em 30 de 08 de 1994,
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de
Direito, Dr. ROGÉRIO VALDIR VELHO.
Eu, _____ Escr. subscr.

Para síndico dativo nomeio o
Dr. MARCOS ANTONIO BORTOLIN, sob compromisso.
int.
d.s.


Dr. ROGÉRIO VALDIR VELHO
- Juiz de Direito -

D A T A
Em 31 de 08 de 1994
recebi estes autos em Cartório
Eu, _____ Escr. subscr.

JUNTADA

Em 31 de _____ de 1994
jun a _____ a pedido _____
que segue(s) _____
Eu, _____ Escr. subscr.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL DA CO-
MARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP.

PODER JUDICIÁRIO
FORUM DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
30 ABO 1701 5 018354

SECRETARIA

JUNTE-SE.
Em 31 de AGO de 1994
Juiz de Direito
Dr. ROGERIO VALDIR VELHO
- Juiz de Direito -

Proc. nº 501/94
Falência

MOINHO PAULISTA LTDA, qualifica-
da nos Autos de Falência, em epí-
grafe, que move contra CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA, vem, -
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, via dos -
advogados assinados "in fine", esclarecer que AS DILIGÊN-
CIAS DEPOSITADAS, recentemente, são para complementar as -
referentes à fase citatória.

Termos em que,
P. Deferimento.
Ribeirão Preto, 30/agosto/1994.

P.p.- PAULO ROBERTO ALVES
OAB/SP nº 123.467



**CASTRO E
CONRADO**
ADVOGADOS

CARTÃO DE BUSCA
Fls. 128
RIBEIRÃO PRETO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO/SP.

PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
 SEÇÃO DE PROTOCOLO GERAL
 6 AGO 16 57 S 014681

J. Sim. se em termos
Em 31 AGO 1994

Juiz de Direito
Dr. ROGERIO VALDIR VELHO
- Juiz de Direito -

PROCESSO Nº 501/94

NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A., instituição financeira, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Quinze de Novembro, 111 - inscrita no CGC(MF) sob o nº 43.073.394/0001-10, por seu advogado (procuração inclusa - doc. 01), nos autos da FALÊNCIA requerida por MOINHO PAULISTA LTDA. contra CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a juntada da inclusa procuração anotando-se o nome deste subscritor na contra-capa dos autos, eis que a ora petionária tem interesse na presente demanda, devendo receber as futuras intimações dos atos processuais como de direito.

Termos em que,
P. DEFERIMENTO.

Ribeirão Preto, 24 de agosto de 1994

p.p. adv.

RICARDO CASTRO BRITO
OAB/SP 98232

TRANSF. DESPESAS AG. CAMPOS ELÍSEOS - PROC. ADM. 0414-9428/0002



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

TAXAS, CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES
GUIA DE RECOLHIMENTO

TCEC

01 CONTRIBUINTE OU INTERESSADO

NOME: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A
ENDEREÇO: Rua: XV de Novembro, 111
MUNICÍPIO: São Paulo
INSCRIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO: 43.073.394/0001-10
U.F.: SP

05 MICROFILME

RECEITA

CÓDIGO	VALOR	CL
230		01
244		02
304	1,29	03
318		04
167		05
426		06
349		08
370		09
184		10
261		11
TOTAL	977	12
	1,29	13

02 NATUREZA DA CAUSA

Falência

ATOS JUDICIAIS

CARTÓRIO: 8º Ofício Civil
COMARCA: Rib. Preto
MUNICÍPIO: Rib. Preto
VALOR: 1,29

AUTOR: MOINHO PAULISTA LTDA.
RÉU: CEREALISTA GUA XUPE LTDA.

03 DISCRIMINAÇÃO DO ATO OU SERVIÇO

SR RECEBEDOR CONFIRA A SOMA DAS PARCELAS

1ª VIA - SECR. FAZENDA
2ª VIA - CONTRIBUINTE PARA ENTREGA AO ÓRGÃO EXPEDIDOR DO ATO OU PRESTADOR DO SERVIÇO
3ª VIA - CONTRIBUINTE

07 CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO

151/0004-27

26/08/94

NOSSA CAIXA

03.000/6969

NOME DO IMPRESSOR AUTORIZADO, NÚMEROS DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E NO C.C.C. (M.F.) E NÚMERO DO PROCESSO

PORTARIA CAT-3982

0004 260894 117

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 04

1,29RD G15A

2ª VIA
CONTRIBUINTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

24.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



TULLIO FORMICOLA
TABELIAO

Certidão

TULLIO FORMICOLA, Tabelião do 24º Cartório de Notas desta Capital, CERTIFICA a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de procurações a seu cargo, no de nº 1.047, às fls. 009v2, encontrou uma com o seguinte teor:-
Livro nº 1.047 - Folhas 009v2

CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Fls. 130
RIBEIRÃO PRETO

Senha Waldemar2 - Disk 029

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: WALDEMAR FERNANDES DIAS FILHO.

SAIBAM, quantos este público instrumento de substabelecimento de procuração bastante virem, que aos catorze (14) dias do mês de MARÇO do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1.994), nesta Cidade e Capital de São Paulo, onde a chamado vim eu Tabelião, juntamente com o escrevente habilitado que esta escreve, na Rua XV de Novembro, 111, 16º andar, perante mim Tabelião, compareceu como outorgante substabelecente: WALDEMAR FERNANDES DIAS FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 72.722, e no CPF/MF sob nº 040.268.198-33, portador da cédula de identidade, RG nº 12.971.940-SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial à Rua XV de Novembro, 111, 16º andar; conhecido pelo próprio de mim Tabelião, pelos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé, por este público instrumento e na melhor forma de direito.

SUBSTABELECE como de fato substabelecido tem na pessoa do advogado - RICARDO CASTRO BRITO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade, RG nº 12.179.999-2 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 014.203.398-77 e na OAB/SP sob nº 98.232, residente e domiciliado na Rua Edna Rocha de Freitas, 551, Jardim Macedo, na cidade de Ribeirão Preto-SP; com reserva para ele outorgante: DOS poderes que lhe foram conferidos pela NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A., anteriormente denominada CEESP-CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, através do instrumento lavrado nestas mesmas notas, livro 1.047, às fls. 007, em 14.03.94, ou seja: " a quem são conferidos os poderes das cláusulas "AD JUDICIA ET EXTRA", para promover a cobrança judicial das operações bancárias a respeito das quais ela mandante seja credora; representar a mandante em Juízo, nas referidas ações judiciais como autora, ré, assistente, oponente ou interessada, bem como defendê-la nos embargos que lhe forem interpostos, podendo o outorgado, em Juízo, participar de audiências, contestar, recorrer, postular, peticionar em qualquer foro ou Instância e Tribunal, levantar depósitos judiciais, receber, dar quitação e desistir, sendo que a defesa judicial em questão deverá ser patrocinada até decisão final, transitada em julgado, que vier a ser prolatada nos autos das ações supra mencionadas, podendo, ainda, mediante prévia e expressa autorização do outorgante ou de quem este indicar, praticar os seguintes atos: celebrar acordos, nomear bens à penhora, licitar, adjudicar e/ou arrematar bens, assinar cartas de adjudicação e/ou arrematação, interpor embargos à arrematação, recurso especial ou extraordinário, efetuar o pagamento de honorários de peritos ou assistentes técnicos que ultrapassem o valor, em cruzeiros, correspondente a 50 UFESPs, bem como de quaisquer publicações de editais no curso de cada processos judicial. Outorga, outrossim, ao outorgado substabelecido, o poder de substabelecer, com reserva de iguais poderes, na pessoa de um ou de alguns advogados que pertençam, como contratados, ao escritório CASTRO E CONRADO - ADVOGADOS, com sede na cidade de Ribeirão Preto-SP, à Rua Piracicaba nº 1.646, conjunto 26, Jardim Paulista, inscrita no CGC/MF sob nº 68.326.537/0001-80, a respeito do qual o outorgado é seu sócio majoritário. E de como assim disse do que dou fé, lavrei este instrumento que sendo lido, aceitou e assina a presente em seus expressos termos. Eu, Sebastião Becker, escrevente habilitado, a escrevi. Eu, Armando José Sbampato, Substituto, a subscrevi. (a.). // WALDEMAR FERNANDES DIAS FILHO // Devidamente Selada. Nada mais, dou fé. Trasladada em 20 de abril de 1.994. Eu (Sebastião Becker), a digitei e conferi.

Armando Jose Seampato

"ARMANDO JOSE SEAMPATO"
Substituto
p. 24º Tabelião.

Emol. 263,00
Est. 71,01
Ipesp 51,60
APM 10,26
Julio Cezar Callado

24.º Tabelião
R. Senador Feijó, 155
Tel. 35-7056

24.º Tabelião de Feijó - SP
Tabela de Honorários - 1974 - 5.110
Número de Matrícula - 125927
AUTENTICAÇÃO
Atendido a pedido do Sr. ...
Versão em ...
Esta cópia ... original a ...
S. P. ...
TABELIÃO - INTERINO
EMILIANO BUJANO NETO
SERVIDOR DA JUSTIÇA
Número de Matrícula - 8/72
Data de Nomeação - 16/84

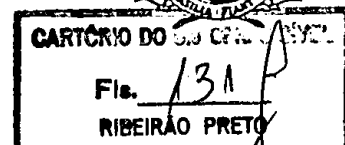


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

24º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



TULLIO FORMICOLA
TABELIÃO



Livro nº 1.047 - Folhas 007

SENHA CEESP2 DISK 031

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S.A - (Com substabelecimento).

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos catorze (14) dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1.994), nesta Cidade e Capital de São Paulo, onde a chamado vim eu Tabelião, juntamente com o escrevente habilitado que esta escreve, na Rua XV de Novembro, 111, 11º andar, perante mim Tabelião, compareceu como outorgante: **NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A.**, anteriormente denominada **CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A**, instituição financeira com sede nesta Capital, à Rua XV de Novembro, 111, sociedade anônima, cuja constituição foi arquivada na JUCESP, sob nº 530.259/74 e alteração sob nº 908.590, inscrita no CGC/MF sob nº 43.073.394/0001-10, neste ato representada na forma da seção III, Artigo 35 de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, **Dr. JOSÉ CAMPELLO NOGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade, RG nº 1.741.576 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 006.453.628-91 e na OAB/SP sob nº 13.826, residente e domiciliado nesta Capital; eleito através da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., realizada em 28 de Abril de 1.993, devidamente arquivada na Jucesp, sob nº 97.429/93-4, em sessão de 24.06.93; conhecido pelo próprio de mim tabelião, pelos documentos apresentados e acima mencionados do que dou fé, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **Dr. WALDEMAR FERNANDES DIAS FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade, RG nº 12.971.940-SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 040.268.198-33 e na OAB/SP sob nº 72.722, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório à Rua XV de Novembro, 111, 16º andar; com poderes especiais para, em cumprimento das deliberações e decisões administrativas de Diretoria ou Diretor Presidente: autorizar averbações, cancelamentos e outros atos nos Registros Imobiliários; usar dos poderes da cláusula "AD-JUDICIA ET EXTRA", podendo em Juízo, receber e dar quitação, desistir, transigir, firmar compromissos, acordos, confessar, prestar depoimento pessoal, receber citações, intimação e notificação, mesmo iniciais, licitar, arrematar bens, requerer adjudicações, habilitar créditos, assinar cartas de arrematações nas execuções extrajudiciais; promover a cobrança judicial ou extrajudicial de quaisquer créditos, direitos e haveres da mandante, podendo ainda representar a mandante em Juízo em quaisquer ações e medidas judiciais como autora, ré, assistente, oponente ou interessada, bem como defendê-la nas que lhe forem propostas, podendo contestar, recorrer, postular, peticionar em qualquer foro ou Instância e Tribunal, licitar, arrematar bens, levantar depósitos judiciais, desistir, acompanhar inquéritos policiais, apresentar queixas-crimes e acompanhá-las até final decisão, junto aos devidos tribunais, assistir a Promotoria, firmar contratos de prestação de serviços por tarefa certa, sem vínculo empregatício e enfim tudo o mais praticar e assinar que mistér se torne para o bom e completo desempenho do presente mandato. Outrossim, substabelece na pessoa de seu mesmo procurador; com reserva de iguais para si, **D O S**, poderes que lhe foram conferidos pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (IPESP)**, conforme procuração lavrada nas notas do 27º Tabelionato de notas desta Capital, livro 112, às fls. 62, em 22 de agosto de 1.983 e a mim apresentada em forma de Certidão datada de 14 de março de 1.994 a qual fica arquivada nestas notas, em pasta própria, sob nº 008/94, ou seja: "conferindo-lhe os poderes da cláusula "AD-JUDICIA ET AD NEGOTIA", para a cobrança judicial ou extrajudicial dos débitos de prestações ou de saldos devedores dos contratos particulares de venda e compra e mútuo com garantia hipotecária celebrados de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação entre o outorgante e mutuários que tenham recebido financiamento para aquisição, construção ou reforma de imóveis residenciais, mediante convênios celebrados entre o outorgante e a outorgada e nos quais o outorgante, com a interveniência da outorgada, figure como credor da segunda hipoteca, sendo a outorgada da primeira e os devedores comuns a ambos; os créditos do

EM BRANCO

Em 02 de JUNTA DA de 19 94
junio a los 09 Q. P. T. C. A.

que segue(m).

Eu,

Escr. subscri.

[Handwritten signature/initials]

" A D V O C A C I A "
CÍVIL - CRIMINAL - TRABALHISTA

CARTÃO DO 3º CO. CÍVIL
Fls. 133
RIBEIRÃO PRETO

Antonio Fernando Alves Feitosa
OAB-SP 25.375



Malvina de Oliveira Garcia
OAB-SP 18.239

Rosana Jane Magrini
OAB-SP 107.835

Moyses A. G. Borragini
OAB-SP 20.889

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. OITAVA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP.

JUNTE SE
Em 02 SET. 94

Juiz de Direito
Dr. **ROGERIO VALDIR VELHO**
- Juiz de Direito -

Processo - nº 501/94

SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO
FORUM DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
1.600 1648 33 018494

CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA., nos autos da
AÇÃO DE FALÊNCIA, promovida por MOINHO PAULISTA LTDA.,
cujo feito tem curso perante este mm. Juízo de Direito da 8ª
Vara Cível, e respectivo Cartório de Justiça do 8º Ofício
Cível, Processo em epigrafe, por um de seus procuradores in-
fra firmado, vem, mui respeitosamente à presença de V. Exa.
REQUERER a juntada aos autos do anexo substabelecimento e
instrumento de outorga.

Pede deferimento.

Ribeirão Preto, 01 de setembro de 1994.

Pp

Antonio Fernando Alves Feitosa
OAB/SP - nº 25.375

" A D V O C A C I A "
CIVIL - CRIMINAL - TRABALHISTA

Antonio Fernando Alves Feitosa
OAB-SP 25.375



Rosana Jane Magrini
OAB-SP 107.835

CARTÓRIO DO 2º JUIZ DE DIREITO
Fl. 134
RIBEIRÃO PRETO
Malvina de Oliveira Garcia
OAB-SP 18.238
Moyses A. G. Borragini
OAB-SP 20.889

-01-

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

CEREALISTA GUAXUPE LTDA, sociedade comercial sediada nesta cidade na Av. Marechal Costa e Silva, 2.859, CGC MF - 71.851.653/0001-22, Inscrição Estadual 582.354.818.115, neste ato representada por sua sócia proprietária, **ROSSANA NUNES DE DEUS**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade,

abaixo assinados e acima qualificado(os) nomeia(m) e constitue(m) seus bastante procuradores, **ANTONIO FERNANDO ALVES FEITOSA**, **HERMINIO FIGUEIREDO**, **MALVINA DE OLIVEIRA GARCIA** e **ROSANA JANE MAGRINI**, todos brasileiros, casados os primeiros e solteira a última, advogados devidamente inscritos na OAB - SP., sob os n.ºs respectivos 25.375, 105.561, 18.329 e 107.835, e portadores dos CICs 305.717.318-72, 606.065.178-04, 074.351.428-91 e 183.209.608-43, todos com escritório profissional na Rua Alvares Cabral, nº 464, 5º andar, cj. 501, telefone 635-1161, nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto - SP., a quem conferem os poderes para o foro em geral, conforme art. 38 do CPC., inclusive para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, conciliar, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber numerário, dar quitação e firmar compromisso, podendo os outorgados agir juntos ou separadamente perante qualquer instância, propor as ações Judiciais que se tornarem necessárias na defesa dos direitos do(s) outorgante(s) e defender os seus interesses em quaisquer causas, e, mais ainda, representar o(s) outorgante(s) perante repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, praticando todos os atos em defesa dos interesses do(s) outorgante(s), especialmente para promover, a defesa dos interesses da outorgante em todas as ações relativas a empresa, notadamente acompanhando e defendendo em PROCESSO FALIMENTAR, em curso perante o mm. juízo de direito da 8ª Vara Cível de Ribeirão Preto - SP., ratificando os poderes impressos.

Ribeirão Preto, 29 de agosto de 1994.

2º **CARTÓRIO DE NOTARIADO - RIBEIRÃO PRETO**

RENE LIMA FERREIRA - Secretário
CARLOS JOSÉ LIMA FERREIRA - Oficial Maior
RUA VENEZA, Nº 528

Reconheço e em nome de ROSSANA NUNES DE DEUS CEREALISTA GUAXUPE LTDA.

Ribeirão Preto, 29 de Agosto de 1994.
Em test.º da verdade.

MARCELO LUIZ CABRAL JUNGUEIRAS
RUA ALVARES CABRAL, 464
5º ANDAR - CONJ. 501 - PAGOS POR V.P.

TELEFONE: PABX (016) 635-1161
FAX: (016) 635-1245

CEP 14010-080
RIBEIRÃO PRETO - SP

SUBSTABELECIMENTO

Processo nº: 501/94

Ação: FALENCIA

Requerente: MOINHO PAULISTA LTDA.

Requerido: CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA.

Vara: 8ª CÍVEL

Comarca: Ribeirão Preto, São Paulo.

Substabeleço, sem reservas de iguais, todos os poderes recebidos nos autos acima mencionados, ao Dr. Antonio Fernando Alves Feitosa, brasileiro, casado, advogado, com endereço em Ribeirão Preto, São Paulo, à Rua Álvares Cabral 464, 5º andar, conj. 501.

Ribeirão Preto, 29 de agosto de 1994

DOMINGOS ASSAD STOCHE

OAB. 79.539/S.P.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

TAXAS, CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES
GUIA DE RECOLHIMENTO

TCEC

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL

Fls. 136
RIBEIRÃO PRETO

01 CONTRIBUINTE OU INTERESSADO		05 MICROFILME		RIBEIRÃO PRETO	
06 RECEITA	CÓDIGO	VALOR		CL	
NOME Antonio Fernando Alves Feitosa		TAXA JUDICIÁRIA PERTENCENTE AO ESTADO (ATOS JUDICIAIS DE CARTÓRIOS OFICIALIZADOS OU NÃO OFICIALIZADOS)	230		01
ENDEREÇO Rua Albares Cabral 464		CUSTAS PERTENCENTES AO ESTADO (ATOS EXTRAJUDICIAIS DE CARTÓRIOS NÃO OFICIALIZADOS)	244		02
MUNICÍPIO Ribeirão Preto	UF SP	CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO (MANDADO JUDICIAL)	304	1,29	03
INSCRIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO		COC ou CPF	CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NÃO OFICIALIZADAS	318	04
02 NATUREZA DA CAUSA Falência		TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS	TABELA 'A' (ATOS OU SERVIÇOS DIVERSOS)	167	05
CARTÓRIO 8ª Vara	MUNICÍPIO Ribeirão Preto	TAXA DE ASSISTÊNCIA AOS MÉDICOS	TABELA 'B' (ATOS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA)	426	06
COMARCA Ribeirão Preto	VALOR	EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL		349	08
AUTOR Cerealista Guaxupé LTDA		TAXA (ESTAMPAGEM E/OU AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)		370	09
RÉU Moinho Paulista LTDA		TAXA JUDICIÁRIA (ESTAMPAGEM E/OU AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)		184	10
03 DISCRIMINAÇÃO DO ATO OU SERVIÇO Processo nº 501/94				261	11
					12
		SR RECEBEDOR CONFIRA A SOMA DAS PARCELAS	TOTAL	977	13
				1,29	
		07 CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO			
		1ª VIA - SECR. FAZENDA 2ª VIA - CONTRIBUINTE PARA ENTREGA AO ÓRGÃO EXPEDIDOR DO ATO OU PRESTADOR DO SERVIÇO 3ª VIA - CONTRIBUINTE			

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 04

2ª VIA

CONTRIBUINTE

119 31A0094 0090

1,29R09 0,92R00

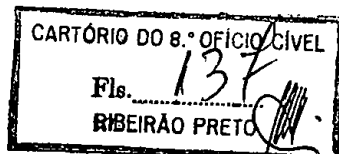
31 108 194

0810000-1

NOME DO IMPRESSOR AUTORIZADO, NOME DO ESTABELECIMENTO, NOME DO PROCESSO ESTADUAL E NO. C.C.C. (M.F.) E NÚMERO

PORTARIA CAT-38/92

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



COMPROMISSO DE SÍNDICO

Aos quinze (15) dias do mês de setembro (09) de mil novecentos e noventa e quatro 1.994 nesta cidade e Comarca de Ribeirão Preto-SP. na sala de despachos do MM. Julz de Direito da 8ª Vara Cível

presente o Dr. ROGÉRIO VALDIR VELHO

comigo Escrevente de seu Cargo, adiante nomeado compareceu o(a) Sr.(a) Dr. Marcos Antonio Bortolin

R.G. n.º 7.640.806

Nacionalidade: brasileiro

Profissão: Advogado

Endereço Rua Florêncio de Abreu nº 681, 4º A. c- 403.

Telefone: 635-13-26

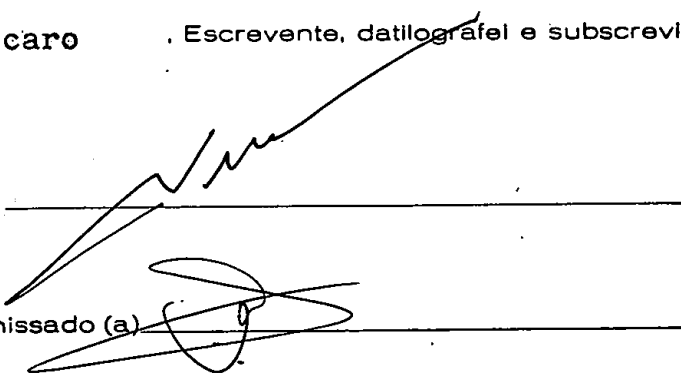
a quem o MM. Julz de Direito deferiu o compromisso de bem e fielmente, sem dolo e nem má-fé, desempenhar as funções de SÍNDICO.

Prestado assim o compromisso, prometeu cumpri-lo com fidelidade, sob as penas da lei, para constar lavrel este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Eu,  Nilton Aguiar Biscaro

Escrevente, datilografel e subscrevi.

M.M. Julz _____

Compromissado (a)  _____

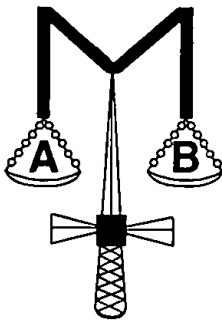
* Especificar detalhadamente as funções do(a) compromissado(a)

Processo n.º 505/94

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 138
RIBEIRÃO PRETO

EM BRANCO

En 20 de JUNTA DA Sete de 19 94
junto a estes autos cu peticao e oficio
em merito
que segue(m).
Em _____



MARCOS ANTONIO BORTOLIN

ADVOGADO
OAB 57.280
CPF 742.961.758-15

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL

Fls. 139
RIBEIRÃO PRETO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA

J. Conclusos

Em 06 SET 1994

Juiz de Direito
Luciano Fernandes Galhane
Juiz Substituto

SEÇÃO DE PROTOCOLO GERAL

15 SET 1994 018526

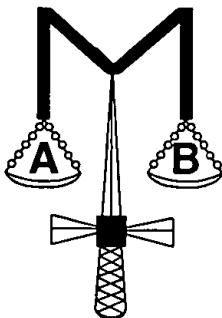
PODER JUDICIÁRIO
FORUM DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

MARCOS ANTONIO BORTOLIN, Síndico Dativo nos autos da FALÊNCIA da CEREALISTA GUAXUPE LTDA., processo de nº 501/94, vem, respeitosa e tempestivamente à presença de V. Exa. dizer que está honrado com a nomeação, assim como expor e requerer o seguinte:

1º - Sejam expedidos e publicados os Avisos informando a todos os interessados que este Síndico estará atendendo a todos, nos dias úteis e no horário comercial, em seu escritório profissional sito nesta cidade e comarca na Rua Florêncio de Abreu nº 681 - 4º Andar/Conjunto 403, ou pelo telefone (016) 635-1326;

2º - A intimação do Sr. Antonio Luiz Simões Flório, com escritório profissional nesta cidade e comarca na Rua Américo Brasiliense nº 405, 10º Andar/Sala 1010, a fim de que o mesmo seja compromissado como Perito Judicial, observadas as formalidades legais;

3º - Seja pessoalmente intimada a sócia da falida, JOSILENE ANA DA SILVA, com endereço na Rua Angelo Belloni nº 688, nesta, a prestar as declarações previstas no



MARCOS ANTONIO BORTOLIN

ADVOGADO
OAB 57.280
CPF 742.961.758-15

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 140
RIBEIRÃO PRETO

artigo 34 da Lei de Falências, em data a ser previamente designada;

4º - Sejam intimadas pessoalmente as sócias da falida a fim de que as mesmas apresentem, em 24:00 horas, todos os livros e documentos faltantes, uma vez que esgotado o prazo concedido às fls. 109, sob às penas da Lei;

5º - A expedição de ofícios ao 1º e 2º Cartórios de Registro de Imóveis local, a fim de que os mesmos enviem certidão imobiliária de bens pertencentes a falida ou às suas sócias, para os fins de direito;

6º - Sejam reiterados os ofícios de fls. 81/95, com a expressa comunicação e qualificação deste Síndico, nomeado em substituição àquele anteriormente noticiado; e

7º - Uma vez que a sócia da falida Rosana Nunes de Deus às fls. 104 declarou que bens da massa foram arrestados em processos com trâmites perante a 2ª, 3ª, 5ª e 7ª Varas Cíveis local, requeremos sejam referidos bens judicialmente arrecadados, tudo para que, posteriormente, sejam avaliados e leiloados juntamente com aqueles arrecadados às fls. 124/125.

N. Termos,

P. e E. deferimento.

Ribeirão Preto, 15 de setembro de 1994

Marcos Antonio Bertolin - Advogado



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Ribeirão Preto, 16 de setembro de 1994

Of. nº 324/94

JUR/S

J. Diga(m)

Em 20 de SET. de 1994

Juiz de Direito

Dr. ROGERIO VALDIR VELHO

- Juiz de Direito -

MERITÍSSIMO JUIZ

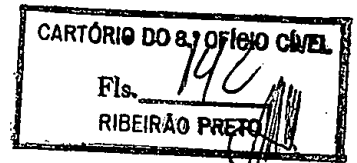
Em atenção ao contido no ofício nº 848/8/94, datado de 18 de agosto de 1994, referente Ação de Falência requerida por MOINHO PAULISTA LTDA. contra CE REALISTA GUAXUPÉ LTDA., proc. nº 501/94, vimos transcrever respectivamente informações prestadas pela Divisão de ISS e Divisão de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda:

"Consta a inscrição em nome de Cerealista Guaxupé Ltda. pela Av. Costa e Silva nº 2.859, ins. 724068/01.

Nada deve quanto a taxa de localização e funcionamento, taxa de publicidade e não tem nenhum débito constituído até a presente data quanto ao ISS.

Não consta alvará liberado visto exigência do Departamento de Obras nº 14783".

"Nada consta em D.A. pela inscrição 724068/01, em nome da Cerealista Guaxupé Ltda".



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

fls. 02

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa
Excelência protestos de alta consideração e respeito.

Atenciosamente,


JERES SABINO

Secretário dos Negócios Jurídicos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR ROGÉRIO VALDIR VELHO
MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - S.P.

Processo N.º 501/94

CONCLUSÃO

Em 22 de Setembro de 1994

faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. ROGERIO VALDIR VELHO.

Eu, _____ Escr. subst.

Atende-se o Sr. Juiz de Direito.

DATA

Em 26 de 09 de 1994

recebi estes autos em Cartório

Eu, _____ Escr. subst.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi o competente mandado de INTIMAÇÃO (Sócias) entregando-o ao Oficial de Justiça Néliton

para cumprimento.

Em 13 de outubro de 19 94

Eu, Néliton Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi o competente mandado de ARRECADAÇÃO entregando-o ao Oficial de Justiça Néliton

para cumprimento.

Em 13 de outubro de 19 94

Eu, Néliton Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi os competentes ofícios, cujas cópias seguem em frente.

Em 13 de outubro de 19 94

Eu, Néliton Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi o competente edital de aviso, encaminhando-o à Publicação e afixando-o em lugar de costume, cuja cópia segue em frente.-

Em 13 de outubro de 19 94

Eu, Néliton Escr. subscr.

JUNTADA

Em 13 de outubro de 19 94 junto a estes autos cópias dos ofícios e edital.

que segue(m).

Eu, Néliton Escr. subscr.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVIL
Fls. 144
RIBEIRÃO PRETO

Comarca DE RIBEIRÃO PRETO=SP.

8.ª Vara Cível.

Cartório do 8.º Ofício Cível.

Ofício n.º 1090/8/94.

Processo n.º 501/94

Em 13 de outubro de 1994.

SENHOR OFICIAL:

Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação

PEDIDO DE FALÊNCIA

que MOINHO PAULISTA LTDA

move contra CEREALISTA GUAXUPE LTDA

solicito de Vossa Senhoria providências no sentido de remeter a este Juízo, -
certidão imobiliária de bens pertencentes a falida e suas sócias,
a saber: CEREALISTA GUAXUPE LTDA, inscrita no CGC 71.851.653/0001
-22; ROSSANA NUNES DE DEUS, portadora do CPF nº 162.587.188-09 e
JOSILENE ANA DA SILVA, portadora do CPF nº 413.227.973-15; tudo -
em conformidade com o que foi requerido e deferido nos autos su--
pra mencionados.

Apresento a Vossa Senhoria protesto de elevada
consideração

ROGÉRIO VALDIR VELHO
Juiz(a) de Direito

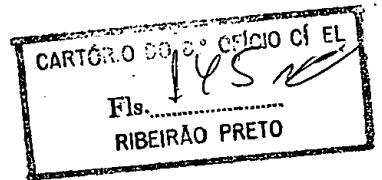
AO

ILMO. SR.

OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE
RIBEIRÃO PRETO=SP. (1º Primeiro C.R.I.)

Nome Datilografado

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



Comarca DE RIBEIRÃO PRETO=SP.

8ª Vara Cível.

Cartório do 8º Ofício Cível.

Ofício n.º 1091/8/94.

Processo n.º 501/94

Em 13 de outubro de 1994.

SENHOR OFICIAL:

Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação

PEDIDO DE FALÊNCIA

que MOINHO PAULISTA LTDA

move contra CEREALISTA GUAXUPE LTDA

solicito de Vossa Senhoria providências no sentido de remeter a este Juízo, -
certidão imobiliária de bens pertencentes a falida e suas sócias,
a saber: CEREALISTA GUAXUPE LTDA, inscrita no CGC nº 71.851.653/00
01-22; ROSSANA NUNES DE DEUS, portadora do CPF nº 162.587.188-09 e
JOSILENE ANA DA SILVA, portadora do CPF nº 413.227.973-15; tudo em
conformidade com o que foi determinado nos autos supra mencionados.

Apresento a Vossa Senhoria protesto de elevada
consideração

ROGÉRIO VALDIR VELHO
Juiz(a) de Direito

AO

ILMO. SR.

OFICIAL DO SEGUNDO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE
RIBEIRÃO PRETO=SP.

Nome Datilografado



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVIL
Fls. 146
RIBEIRÃO PRETO

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO=SP

= CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL =

Ribeirão Preto, 13 de outubro de 1994.-

OFÍCIO Nº 1092/8/94.

SENHOR GERENTE:

PELO PRESENTE e retificando o ofício nº 843/8/94, expedido nos autos de FALÊNCIA, registro geral nº 501/94, que MOINHO PAULISTA LTDA promove contra CEREALISTA GUAXUPE, cujo feito tem curso por este Juízo e Cartório do 8º Ofício Cível, informo a Vossa Senhoria que foi nomeado síndico dativo em substituição do anterior o Sr. MARCOS ANTONIO BORTOLIN, advogado, com escritório profissional na Rua Florêncio de Abreu, nº 681, 4º andar, conjunto 403, nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto=SP, para onde deverão ser encaminhadas as correspondências da falida.

Ao ensejo apresento a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

O JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.-

= ROGÉRIO VALDIR VELHO =

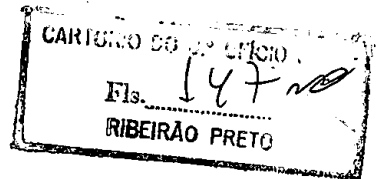
AO

ILMO. SR.

GERENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

N E S T A:

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



8 a Vara CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO=SP.
Cartório do 8 o Ofício CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO=SP.
Processo n.º 501/94
OFÍCIO Nº 1093/8/94.

Em 13 de outubro de 1994.

Senhor Diretor:

Solicito de Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de ser publicado o edital anexo, por duas (2) vez(es), independentemente de quaisquer pagamentos, em virtude de tratar-se de PROCESSO FALIMENTAR.

O presente é expedido nos autos da ação

Processo n.º 501/94

FALÊNCIA

requerido(a) por MOINHO PAULISTA LTDA

contra CEREALISTA GUAXUPE LTDA.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de

elevada consideração.

ROGÉRIO VALDIR VELHO
Juiz de Direito

Ilustríssimo Senhor

Diretor da Imprensa Oficial do Estado S/A.
Rua João Antonio de Oliveira, nº 152 .
Capital
CEP 03103.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO-SP.

01X

13.10.94

CAR.ÓRIO DO 8.º OF.º CÍVEL
Fls. 148
RIBEIRÃO PRETO

X

OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO-SP.

AVISO

FALÊNCIA DE: CEREALISTA GUAXUPE LTDA.

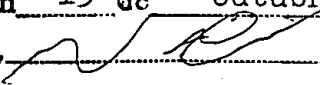
O advogado Marcos Antonio Bortolin, síndico dativo - nomeado na falência de CEREALISTA GUAXUPE LTDA, CGC 71.851.653/0001-22, decretada em 17.08.94 no processo 501/94 - da 8ª Oitava Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto-SP., avisa achar-se à disposição dos credores dela e outros interessados, diariamente, das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas, em seu escritório em Ribeirão Preto -SP., na Rua Florêncio de Abreu, nº 681, 4ª andar, conjunto 403, ou pelo telefone (016) 635-1326, Ribeirão Preto, 13 de outubro de 1.994. (ass.) MARCOS ANTONIO BORTOLIN - advogado - Síndico Dativo.

P. Bortolin

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi o competente
edital de aviso, encaminhando-oa publi-
cação e afixando-o em lugar de costume.

Em 13 de outubro de 19 94.

Eu,  Escr. subscr.

Processo n.º 501/94

EM BRANCO

JUNTADA

Em. 14 de Outubro de 1994

junto a estes autos o ofício

que segue(m).

Eu,

Escr. subscr.

COPIA :



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Ribeirão Preto, 05 de outubro de 1994

Of. nº 340/94

JUR/S

J. Diga(m).

Em 1 de OUT 94 de 19

MERITÍSSIMO JUIZ

Juiz de Direito

Dr. ROGERIO VALDIR VELHO

- Juiz de Direito -

Em atenção ao contido no ofício nº 858/8/94, datado de 10 de agosto de 1994, referente Ação de Falência requerida por Moinho Paulista Ltda. contra Cerealista Guaxupé Ltda., proc. nº 501/94, vimos transcrever informações prestadas pela Divisão de ISS da Secretaria Municipal da Fazenda:

"Consta em nome de Cerealista Guaxupé Ltda. pela Av. Mal. Costa e Silva nº 2.859 com início de atividade em 01/07/93.

Faz parte da sociedade:

- ROSANA NUNES DE DEUS
- JOSILENE ANA DA SILVA

Rua Angelo Belloni nº 688.

Nada deve quanto a taxa de localização e funcionamento, taxa de publicidade e não tem nenhum débito constituído até a presente data quanto ao ISS."

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de alta consideração e respeito.

FERES SABINO

Secretário dos Negócios Jurídicos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DOUTOR ROGÉRIO VALDIR VELHO

MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL

DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - S.P.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Fls. 151
RIBEIRÃO PRETO

EM BRANCO

JUNTADA

Em 21 de 10 de 19 94
junto a estes autos 9 nombrado
que segue(m).
Eu, _____ Escr. subscr.

Dr. Domingos Assad. St. de
Antônio J. P. S. S. S.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 152
RIBEIRÃO PRETO

R. Álvaro Cobral 464-5-501
635 11.62

Processo nº 501/94

MANDADO DE ARRECADAÇÃO

O(A) Doutor(a) **ROGÉRIO VALDIR VELHO**

MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível

da Comarca de Ribeirão Preto=SP., na forma da lei.

Manda, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação **FALÊNCIA**

movida por **MOINHO PAULISTA LTDA**

contra **CEREALISTA GUAXUPE LTDA**

PROCEDA A ARRECADAÇÃO dos bens pertencentes a falida **CEREALISTA - GUAXUPE LTDA**, representada pelas suas sócias **ROSSANA NUNES DE DEUS** e **JOSILENE ANA DA SILVA**, que foram arrestados em processos com trâmites perante a 2ª Segunda; 3ª Terceira; 5ª quinta e 7ª Sétima Varas Cíveis local, tudo mediante o competente auto e observadas as formalidades legais.....

* Nomes datilografados

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto=SP., em 13 de outubro

de 19 94 .Eu, *Nilton Aguiar Biscaro* Nilton Aguiar Biscaro

Escrevente, datilografei. Eu, *Nilton Aguiar Biscaro* Nilton Aguiar Biscaro

Juiz(a) de Direito

P/determinação do Juiz de Direito

Oficial: Nilton
Carga: 1470/94 - 21/10

DILIGENCIA DO JUIZO

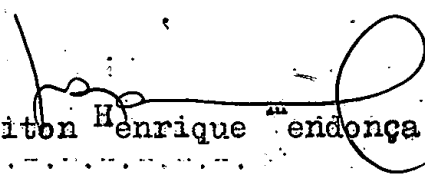
CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
NILTON AGUIAR BISCARO
RG 10.000.000 SSP/SP
Matr. 98.423 - P
RIBEIRÃO PRETO - EST. SÃO PAULO

CERTIDÃO

CERTIFICO eu oficial de justiça infra assinado que em cumprimento ao r.º mandado dirigi-me aos cartórios e aí sendo procedi ao auto de arrecadação de bens da falida, conforme autos que seguem, deixando de proceder a intimação dos depositários tendo em vista residirem fora da comarca, conforme endereço nos autos de arrecadação.

Por ser verdade firmo o presente.

Ribeirão Preto, 21 de outubro de 1994.


Néilton Henriqueendonça
Oficial de Justiça

De Helio Romaldo Rolio - nomeie fuguei

PODER JUDICIARIO
SÃO PAULO

CARTEIRO DO 8.º CÍRCULO CÍVEL
Fl. 153
RIBEIRÃO PRETO

AUTO DE sequestração dos autos de 5.º U.C.

Processo n.º 501 / 94

8 VARA CIVEL

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e 94 nesta cidade e comarca

onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto, expedido na ação de salvência

que Moucho Paulista Sda move a Seuvelto Giuseppe Sda

pela qual procedemos sequestradas de bens abaixo descritos:

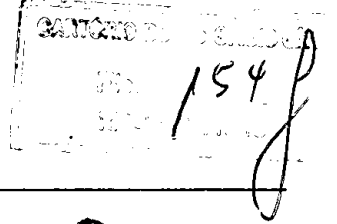
- ① 41 (quarenta e um) sacos de farinha de trigo de 50kg o saco
- ② 44 (quarenta e quatro) fardos de algodão tipo 3
- ③ 144 (cento e quarenta e quatro) fardos de açúcar cristal 6x5
- ④ 603 (seiscentos e três) fardos de açúcar refinado 10x1
- ⑤ 15 (quinze) sacos de açúcar cristal de 50x0 o saco
- ⑥ 475 (quatrocentos e setenta e cinco) fardos de farinha marca NITA 10x1

Feito(a) sequestradas nomeei como fiel depositário(a) a Seuvelto MONTELO - Rua José Belarmino, 130. Itapetins - SP Nomes da filha Residente Rua J MC 462, ITAPETINS - SP.

que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA 8 VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

O OFICIAL DE JUSTIÇA [assinatura]

DEPOSITÁRIO [assinatura]



AUTO DE Arrecadação

Processo n.º 501 / 94

8 VARA CÍVEL

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e 94 nesta cidade e comarca

onde em diligência me encontrava,

eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto, expedido na ação de Salência

que Antonio Paulista Neto

move a Luizete Giuseppe Neto

pela qual procedemos Arrecadação de bens abaixo descritos:

- ① 41 (quarenta e um) sacos de farinha de trigo de 50kg o saco
- ② 44 (quarenta e quatro) fardos de algodão tipo 3
- ③ 144 (cento e quarenta e quatro) fardos de açúcar cristal 6x5
- ④ 603 (seiscentos e três) fardos de açúcar refinado 10x1
- ⑤ 15 (quinze) sacos de açúcar cristal de 50kg o saco
- ⑥ 475 (quatrocentos e setenta e cinco) fardos de farinha marca NITA 10x4

Feito(a) Arrecadação nomeei como fiel depositário(a) Luizete Giuseppe Neto Rua José Beltrameiro, 150, Itapetininga - SP.

Nome da filha, Madureza Neto N.º 462, Itapetininga - SP.

que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA 8 VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

O OFICIAL DE JUSTIÇA [Signature]

DEPOSITÁRIO _____

411/94 387/94

PODER JUDICIARIO
SÃO PAULO

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 155
RIBEIRÃO PRETO

AUTO DE Arrecadação dos autos de 3.º V.º

Processo n.º 501,99 8 VARA CIVEL

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e 94 nesta cidade de Comarca

onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto, expedido na ação de salência

que João Paulo Favelista & Cda move a Cesolista Grande & Cda

pela qual procedemos arrecadação de bens abaixo descritos:

- ① 6 (seis) caixas de óleo soja com 20 litros cada caixa
- ② 168 (cento e sessenta e oito) de óleo marca NIKOL, sendo de lotos de 9 litros cada
- ③ 106 (cento e seis) sacos de feijão com 30 kilos marca de FIO
- ④ 450 (quatrocentos e cinquenta) sacos de feijão Dona Benta de 10 kg
- ⑤ 159 (cento e cinquenta e nove) sacos de arroz marca TIO BINO 30 kg

Feito(a) arrecadação nomeei como fiel depositário(a) Leudista Vale do Brack - NSP Creais & Cda
Invelto Francisco Bocim - Rua Constantino Florim, nº 143 BOMBA, Bonita - SP. que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

O OFICIAL DE JUSTIÇA [Assinatura]

DEPOSITÁRIO _____

AUTO DE Arrecadação

Processo n.º 501199

8 VARA CÍVEL

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e 94 nesta cidade de Comarca

onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto, expedido na ação de Salencia

que Joaquim Paulista & Hda move a Creslista Guaxupé & Hda pela qual procedemos arrecadação de bens abaixo descritos:

- ① 6 (seis) caixas de óleo soja com 20 litros cada caixa
- ② 168 (cento e sessenta e oito) de óleo marca NINOL, sendo de lotos de 9 litros cada
- ③ 100 (cento e seis) fardos de fuzar com 30 kilos cada
- ④ 450 (quatrocentos e cinquenta) fardos de farinha Dona Benta de 10 kg
- ⑤ 159 (cento e cinquenta e nove) fardos de arroz marca TIO BINO 30 kg

Feito(a) Arrecadação nomeei como fiel depositário(a)

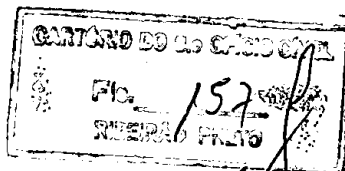
Joaquim Paulista & Hda - NSP Comarca de São Paulo
Arvelo Aparecido Bocim - Rua Constantino
Flourne, nº 143 Bonito - SP.

que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

O OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

PODER JUDICIARIO
SÃO PAULO



AUTO DE

Arrecadação dos autos de 2ª C.C.

Processo n.º 501.94

8 VARA CÍVEL

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e 94 nesta cidade e comarca

onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto, expedido na ação de Salência

que Munho Paulista Ltda move a Cerealista Giuseppe Ltda pela qual procedemos Arrecadação de bens abaixo descritos:

- ① 109 (cem e nove) fardos de arroz T.3 marca vencedor
- ② 89 (oitenta e nove) fardos de arroz T.3 marca Giuseppe
- ③ 69 (sessenta e nove) fardos de arroz T.3 marca Arroz
- ④ 57 (cinqüenta e sete) fardos de arroz T.3 marca Bom de Linda
- totalizando 324 fardos de arroz de 30.kil.

Acucar Serra Azul - sede na rua Prof. Henrique de Melo Fonseca Jr. 1413. Belo Horizonte - SP.

Feito(a) arrecadação nomeei como fiel depositário(a) a Acucar Serra Azul Ltda na pessoa do Sr. Loydo Aparecido Morikto, residente no rua Donal Lado, 674 - Belo Horizonte - SP.

que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

O OFICIAL DE JUSTIÇA [Assinatura]

DEPOSITÁRIO _____

PODER JUDICIARIO
SÃO PAULO

CONTADOR DO J. C. P. C. 1
Fls. 58
RECEBIDO FORTO

AUTO DE Arrecadação do autor de 2.ª. Off.

Processo n.º 501, 94 VARA CIVEL

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e 94 nesta cidade e comarca

onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto, expedido na ação de Salência

que Munho Paulista Ltda move a Ceresista Giuseppe Ltda pela qual procedemos Arrecadação de bens abaixo descritos:

- ① 109 (noventa e nove) fardos de arroz 7.5 marca vencedor
- ② 89 (oitenta e nove) fardos de arroz 7.3 marca Giuseppe
- ③ 69 (sessenta e nove) fardos de arroz 3 marca Ceresista
- ④ 57 (cinquenta e sete) fardos de arroz 3 marca Dom de Linda foto ligada
- 324 fardos de arroz de 30kil.

Aucar Serra Azul - sede na rua Prof. Henrique de Melo Fonseca Jr. 1413. Belo Horizonte - SP.

Feito(a) Arrecadação nomeei como fiel depositário(a) a Aucar Serra Azul Ltda na pessoa do Sr. João Aparecido Morais, residente na rua Dom de Linda, 674. Belo Horizonte - SP. que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

O OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CARTÓRIO DO OFÍCIO CÍVEL
Fls. 159
RIBEIRÃO PRETO

AUTO DE Arrecadação dos autos da F.ª Ana Cíel

Processo n.º 501, 94 VARA CÍVEL 8

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e 94 nesta cidade e comarca

onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto, expedido na ação de Falência

que Mouho Paulista Ltda move a Conceduta Giuseppe Ltda pela qual procedemos arrecadação de bens abaixo descritos:

338 / Mezentos e trinta e oito / fardos de arroz (6x5) de 30 libras 23 marca vencedor.

Arrozoeira Santa Amélia Ltda empresa sediada na rua Av. Cel. Albino de Góes Valério, n.º 1785 - Posto Ferraria - SP.

Feito(a) arrecadação nomeei como fiel depositário(a) o representante da Arrozoeira Santa Amélia Ltda Sr. Byron Macedo Mureto, residente na Rua Tadeu 674 - Posto Ferraria - SP, que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

O OFICIAL DE JUSTIÇA [assinatura]

DEPOSITÁRIO _____

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CARTÓRIO DO J. C. C.

Fls. 160
RECEBIMOS PRETO

AUTO DE *Arrecadação dos autos da F.ª Vara Cível*

Processo n.º *501/94* 8.ª VARA CÍVEL

Aos *21* dias do mês de *outubro* do ano de um mil novecentos e *94* nesta *cidade e Comarca*

..... onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto, expedido na ação de *Salvador*

que *marco Antônio da Silva* move a *Carolina Giuseppe da Silva* pela qual procedemos *arrecadação* de bens abaixo descritos:

338 / Meças e fruta e auto / fardos de arroz (6x5) de 30 libras 23 marca Unicef

Arrozaria Santa Amélia Ltda. empresa sediada na rua Sr. Cel. Álvaro de Góis Valério, nº 1785 / Porto Ferreira - SP.

Feito(a) *arrecadação* nomeei como fiel depositário(a) o representante da *Arrozaria Santa Amélia Ltda Sr. Álvaro Inocêncio Moreira, residente na Rua Tália 674 / Porto Ferreira - SP*, que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

O OFICIAL DE JUSTIÇA *Luiz*

DEPOSITÁRIO

Processo N.º 501/94

CONCLUSÃO

Em 27 de outubro de 1994

faço estes autos concluídos ao MM. Juiz de Direito Dr. ROGÉRIO VALDIR VELHO.

Eu, _____ Escr. subscr. _____

Manifeste-se o Síndico.

Int.

D.S.

Dr. ROGERIO VALDIR VELHO
- Juiz de Direito -

DATA

Em 31 de 10 de 1994

recebi estes autos em Cartório _____

Eu, _____ Escr. subscr. _____

VISTA

Em 31 de 10 de 1994

faço vista destes autos ao Dr. Marcos Antonio

Bartolim _____

Eu, _____ Esc. subscr. _____

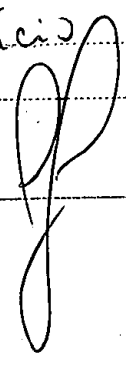
JUNTADA.

Em 01 de 11 de 1944

junto a estes autos a officio

que segue(m).

Eu, _____ Escr. subst.

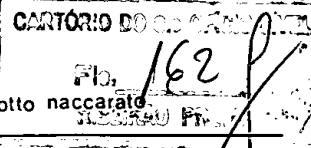




cartório de registro de imóveis e anexo
ribeirão preto-sp
"cartório naccarato"

oficial: aldemar spinola

oficial maior: franciscó xavier piccolotto naccarato



Of. 269/94.

Em 25 de outubro de 1994.

J. Diga(m) 01 NOV. 94
Em _____ de _____ de 19____

Juiz de Direito
Dr. ROGERIO VALDIR VELHO
- Juiz de Direito -

Senhor Juiz:

Atendendo a solicitação constante do ofício nº 1091/94, expedido no Proc. nº 501/94, de ação de Pedido de Falência que Moinho Paulista Ltda. move contra Cerealista Guaxupé Ltda., tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência as inclusas certidões negativas de imóveis em nome de Cerealista Guaxupé - Ltda. e Josilene Ana da Silva; e certidão da matrícula nº 4650, relativa a imóvel em nome de Rossana Nunes de Deus (R.11/4650).

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de alto respeito e distinta consideração.

(Aldemar Spinola)
Oficial

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ROGÉRIO VALDIR VELHO.
MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 8a. VARA CÍVEL.
(Cartório do 8º Ofício Cível).

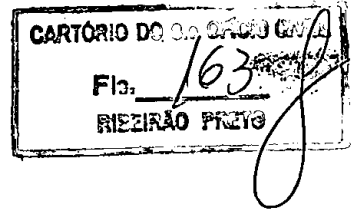
Nesta.



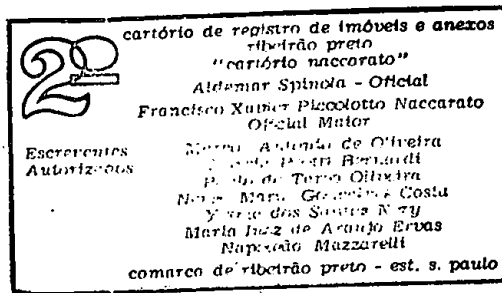
cartório de registro de imóveis e anexo
ribeirão preto sp

"cartório naccarato"

oficial: aldemar spínola - oficial maior: francisco xavier piccolotto naccarato



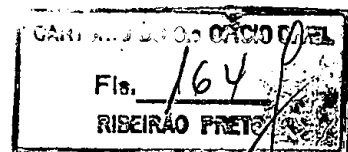
ALDEMAR SPÍNOLA, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexo da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo etc.
CERTIFICA, atendendo ao Ofício nº 1091/8//94, datado em 13 de outubro de 1994, pelo Cartório do 8º Ofício Cível e assinado pelo Juízo de Direito da 8ª Vara Cível, desta Comarca, expedido nos autos nº 501/94 da ação de pedido de Falência, que Moinho Paulista Ltda, move contra Cerealista Guaxupé Ltda, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros destinados aos Registros de Imóveis, dêles, verificou NÃO CONSTAR nenhum registro, transcrição ou matrícula de propriedade em nome de CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 71.851.653/001-22.- O referido é verdade e dá fé.- Ribeirão Preto, vinte e um de outubro de mil novecentos e noventa e quatro (21/10/1994).- Eu, Yvone dos Santos Nery, escrevente autorizada, pesquisei, datilografei e subscrevo Yvone dos Santos Nery.- Eu, Aldemar Spínola, Oficial, conferi e assino Aldemar Spínola.-



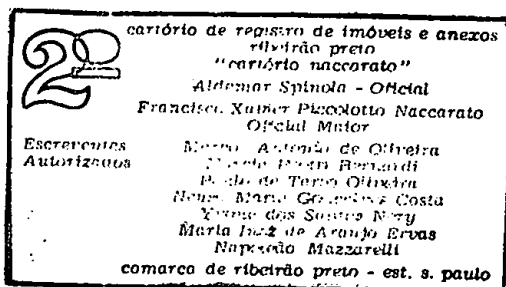


cartório de registro de imóveis e anexo
ribeirão preto sp
"cartório naccarato"

oficial: aldemar spínola - oficial maior: francisco xavier piccolotto naccarato



ALDEMAR SPÍNOLA, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexo da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo etc.
CERTIFICA, atendendo ao Ofício nº 1091/8//94, datado em 13 de outubro de 1994, pelo Cartório do 8º Ofício Cível e assinado pelo Juízo de Direito da 8ª Vara Cível, desta Comarca, expedido nos autos nº 501/94 da ação de pedido de Falência, que Moinho Paulista Ltda, move contra Cerealista Guaxupé Ltda, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros destinados aos Registros de Imóveis, dêles, verificou NÃO CONSTAR nenhum registro, transcrição ou matrícula de propriedade em nome de JOSILENE ANA DA SILVA, portadora do CPF nº 413.227.973-15.- O referido é verdade e dá fé.- Ribeirão Preto, vinte e um de outubro de mil novecentos e noventa e quatro (21/10/1994).- Eu, Yvone dos Santos Nery, escrevente autorizada, pesquisei, datilografei e subscrevo Yvone dos Santos Nery.- Eu, Aldemar Spínola, Oficial, conferi e assino Aldemar Spínola.-



2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

4650

FOLHA 165
CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL

RIBEIRÃO PRETO

IMÓVEL: Um terreno situado nesta cidade, à Rua Angelo Beloni, do lado par, distante 40,00 ms. da Rua José Aissum, localizado entre as Ruas João Bim e José Aissum, medindo em seu todo 8,00 ms. na frente e no fundo, por 26,00 ms. da frente ao fundo, em ambos os lados, confrontando do lado esquerdo com Guido Marchi, do lado direito com Espólio de Francisco de Assis Bueno de Camargo e no fundo com Mário Doria Santos.-

PROPRIETÁRIO: Ignez dos Santos Camargo, brasileira, viúva, proprietária, domiciliada nesta cidade, à Rua 7 de Setembro nº 202, portadora do CPF nº 281.364.898/15 e do RG nº 9.259.995-SP.-

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrito sob nº 56.776, neste Registro.-

Ribeirão Preto, 14 de outubro de 1976. A Escr. Aut. Teresa Aparecida Carniato
Teresa Aparecida Carniato.-

R.1/4650

TRANSMITENTE: Ignez dos Santos Camargo, brasileira, viúva, proprietária, domiciliada nesta cidade, à Rua 7 de Setembro nº 202, portadora do CPF nº 281.364.898/15 e do RG nº 9.259.995-SP.-

ADQUIRENTE: Mario Tonzar, brasileiro, viúvo, proprietário, domiciliado nesta cidade, à Rua Bernardino de Campos nº 531, aptº 21, portador do CPF nº 005.159.736/53 e do RG nº 8.086.309-SP.-

TÍTULO: Venda e compra.-

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 03 de setembro de 1976, de notas do 2º Escrivão desta cidade, Livro 265, folhas 204.-

VALOR: Cr\$ 40.000,00.-

Ribeirão Preto, 14 de outubro de 1976. A Escr. Aut. Teresa Aparecida Carniato
Teresa Aparecida Carniato.-

R.2/4650

TRANSMITENTE: Mario Tonzar, RG nº 8.086.309-SP, brasileiro, viúvo, proprietário, domiciliado nesta cidade, na Rua Bernardino de Campos nº 531, aptº 21, portador do CPF nº 005.159.736-53.-

ADQUIRENTE: Olyntho Pereira Netto, RG nº 4.197.828-SP, brasileiro, proprietário, casado no regime da comunhão de bens com Antonia Darcy Magalhães Pereira, domiciliado nesta cidade, na Avenida Meira Junior nº 485, portador do CPF nº 980.337.518-00.-

TÍTULO: Venda e compra.-

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 13 de Maio de 1977, de notas do 4º Escrivão desta cidade, Livro 504, folhas 259.-

VALOR: Cr\$ 40.000,00.-

Ribeirão Preto, 01 de junho de 1977. A Escr. Aut. Ana Maria Ferreira Sirino
> Ana Maria Ferreira Sirino.-

(continua no verso)

R.3/4650

TRANSMITENTES: Olyntho Pereira Netto, RG nº 4.197.828-SP e sua mulher Antonia Darcy Magalhães Pereira, RG nº 7.100.150-SP, brasileiros, proprietários, portadores do CPF nº 980.337.518/00, domiciliados nesta cidade.-

ADQUIRENTE: Jorge Luiz Halak, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador do RG nº 7.221.625-SP e do CPF nº 862.682.958/20, domiciliado nesta cidade.-

TÍTULO: Venda e compra.-

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 22 de agosto de 1980, de notas do 1º Tabelião desta cidade, Livro 408, folhas 102.-

VALOR: Cr\$ 120.000,00.-

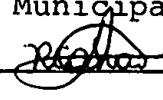
Ribeirão Preto, 04 de setembro de 1980. A Escr. Aut. 

Rita de Cássia Abrão.-

Eml.630,00 - Est.126,00 - Cart.94,50 = Cr\$ 850,50 - Rec.14466 - G.188/189

AV.4/4650.-

Conforme escritura de 17 de junho de 1981, do 3º Tabelião desta cidade, Livro 253, folhas 23, o adquirente Jorge Luiz Halak, edificou no imóvel objeto da presente matrícula, um prédio residencial que recebeu o nº 688 da Rua Angelo Beloni, cujo valor venal da construção é de Cr\$ 337.620,00, tudo de acordo com as fotocópias do Habite-se nº 315, de 12 de março de 1981 e da Certidão de Valor Venal nº 1.258/1, de 08 de abril de 1981, expedidos pela Prefeitura Municipal local, que ficam arquivadas, estando o referido prédio cadastrado sob nº 36.519, na Prefeitura Municipal local.-

Ribeirão Preto, 01 de julho de 1981. A Escr.Aut. 

Rita de Cássia Abrão.-

Eml.500,00-Est.100,00-Cart.75,00= Cr\$ 675,00-Rec. 20291- G.102/103.-

R.5/4650.-

TRANSMITENTE: Jorge Luiz Halak, portador do RG nº 7.221.625-SP e do CPF nº 862.682.958-20, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, domiciliado nesta cidade.-

ADQUIRENTE: João José do Carmo, brasileiro, representante comercial, portador do RG nº 6.562.116-SP e do CPF nº 099.509.827-15, casado no regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei 6515/77, com Ilza Machado do Carmo, RG nº 13.770.034-SP, domiciliados nesta cidade.-

TÍTULO: Venda e compra.-

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 17 de junho de 1981, de notas do 3º Tabelião desta cidade, Livro 253, folhas 23.-

VALOR: Cr\$ 500.000,00.-

Consta do título o Certificado de Quitação do IAPAS, sob nº 496123, expe-

(continua na folha 2)

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIBEIRÃO PRETO - SP

ser

LIVRO N. 2 — REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 4650	FOLHA 2 CART. J DO 2.º OFIC. J. Fls. 166 RIBEIRÃO PRETO
-------------------	---

dido em 16/06/1981, válido até 15/07/1981.-

Ribeirão Preto, 01 de julho de 1981. A Escr. Aut. *Rita*

Rita de Cássia Abrão.-

Eml. 2.000,00-Est. 400,00-Cart. 300,00= Cr\$ 2.700,00-Rec. 20291-G. 102/103.-

R.6/4650

TRANSMITENTES: João José do Carmo, representante comercial, RG número 6.562.116-SP e sua mulher Ilza Machado do Carmo, do lar, RG nº 13.770.034-SSP/SP, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei nº 6515/77, portadores do CPF nº 099.509.827-15, domiciliados nesta cidade.-

ADQUIRENTES: Reinaldo Rosa Filho, eletricitário, RG nº 6.754.876-SSP/SP e sua mulher Maria Teresa Silva Rosa, do lar, RG nº 9.812.718-SSP/SP, brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, portadores do CPF nº 864.818.438-04, domiciliados nesta cidade.-

TÍTULO: Venda e compra.-

FORMA DO TÍTULO: Instrumento particular datado nesta cidade, em 28 de agosto de 1981, apresentado em 03 vias, ficando uma arquivada.-

VALOR: Cr\$ 1.800.000,00.-

Ribeirão Preto, 08 de setembro de 1981. O Of. Maior *Machado*

Euclémir Machado.-

Eml. 4.000,00-Est. 800,00-Cart. 600,00 = Cr\$ 5.400,00 - Rec. 21734-G. 383/384.

R.7/4650

DEVEDORES: Reinaldo Rosa Filho e sua mulher Maria Teresa Silva Rosa, já qualificados no R.6/4650.-

CREDORA: Caixa Econômica Federal - C.E.F., Instituição Financeira, por sua filial na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, inscrita no CGC sob nº 00.360.305/0340-09.-

TÍTULO: Hipoteca.-

FORMA DO TÍTULO: Instrumento particular datado nesta cidade, em 28 de agosto de 1981.-

VALOR, PRAZO, JUROS E PENAS: Cr\$ 1.585.549,43, equivalentes na data do título a 1.516,48854 UPC do BNH, pagáveis no prazo de 15 anos, por meio de 180 prestações mensais e consecutivas, calculadas segundo o Plano de Equivalência Salarial e em conformidade com o Sistema de Amortização Price, de que tratam as Resoluções nºs 06/79 e 81/80 do Banco Nacional da Habitação, nelas incluídas, prêmios dos seguros, taxa mensal de cobrança e administração e juros, estes à taxa nominal de 10,0% ao ano e taxa efetiva de 10,47% ao ano, sendo de Cr\$ 20.476,07 o valor da primeira prestação, -

(continua no verso)

que se vencerá 30 dias a contar da data do título. O saldo devedor do financiamento contratado, determinado na forma prevista no sub-item 9.2 da RD nº 15/79, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da UPC. Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzeiros, na data do vencimento, acrescido de juros simples, calculados à taxa que vigorar na data do pagamento, de acordo com regulamentação do BNH. O imóvel objeto da garantia do principal da dívida foi avaliado por Cr\$ 1.756.507,20. Tudo nos termos e sob as demais condições constantes do título -

Ribeirão Preto, 08 de setembro de 1981. O Of. Maior
Euclémir Machado.-

Eml. 2.500,00-Est. 500,00-Cart. 375,00 = Cr\$ 3.375,00 - Rec. 21734-G. 383/384.

AV. 8/4650

EMITENTE E FAVORECIDA: Caixa Econômica Federal, já qualificada no R. 7/4650.-

DEVEDORES: Reinaldo Rosa Filho e sua mulher Maria Teresa Silva Rosa, já qualificados no R. 6/4650.-

TÍTULO: Cédula Hipotecária Integral nº 184.616, Série 01, emitida em 28/08/1981.-

VALOR: Cr\$ 1.585.549,43, pagáveis na forma prevista na hipoteca constante do R. 7/4650.-

Ribeirão Preto, 08 de setembro de 1981. O Of. Maior
Euclémir Machado.-

Eml. 1.000,00-Est. 200,00-Cart. 150,00 = Cr\$ 1.350,00 - Rec. 21734-G. 383/384.

AV. 9/4650

Fica cancelada a AV. 8/4650, referente a Cédula Hipotecária Integral, nº 184.616, Série 01, por ter a credora Caixa Econômica Federal, nos termos datado em 10 de abril de 1992, autorizado este cancelamento.-

Ribeirão Preto, 13 de maio de 1992. O Of. Maior

Francisco Xavier P. Naccarato.-

AV. 10/4650

Fica cancelada a R. 7/4650, referente a hipoteca, por ter a credora Caixa Econômica Federal, nos termos do instrumento particular datado nesta cidade, em 10 de abril de 1992, autorizado este cancelamento.-

Ribeirão Preto, 13 de maio de 1992. O Of. Maior

Francisco Xavier P. Naccarato.-

mi

(continua ficha 03)



cartório de registro de imóveis e anexo
 ribeirão preto SP
 "cartório naccarato"

oficial: aldemar spinola - oficial maior: francisco xavier piccolotto naccarato

MATRÍCULA
 4650

ARQUIVADO NO OFÍCIO
 F103 162
 RIBEIRÃO PRETO
 REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

— REGISTRO GERAL

R.11/4650

Conforme escritura de 27 de abril de 1993, lavrada no 4º Cartório de Notas desta Comarca, Livro 903, folhas 128, os proprietários Reinaldo Rosa Filho, RG nº 6.754.876-SSP/SP, eletricitário e sua mulher Maria Teresa Silva Rosa, RG nº 9.812.718-SSP/SP, do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, portadores do CIC nº 864.818.438-04, domiciliados nesta cidade, venderam a Rossana Nunes de Deus, portadora do RG nº 22.973.839-4-SSP/SP e do CIC nº 162.587.188-09, brasileira, solteira, estudante, com 19 anos de idade, assistida por seu pai José Francalino Nunes de Deus, domiciliada em São Paulo, Capital, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor de Cr\$ 540.000.000,00. (Valor Venal de Cr\$ 542.967.847,49).-

Ribeirão Preto, 29 de abril de 1993. A Escr. Aut. *Claudia F. de Lima dos Santos*
 Claudia F. de Lima dos Santos.-

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19 § 1.º da Lei 6015, de 31 de Dezembro de 1973.

Rib. Preto, 29 de Abril de 1994

Eu *[Assinatura]* esc. Conferi E.

cartório de registro de imóveis e anexos
 ribeirão preto
 "cartório naccarato"
 Aldemar Spinola - Oficial
 Francisco Xavier Piccolotto Naccarato
 Oficial Maior
 Escreventes Autorizados:
 Maria Antonia de Oliveira
 Paulo Pedro Bernardi
 Paulo de Tarso Oliveira
 Nelson Maria Graziela Costa
 Yvone das Santos Ritz
 Maria Inez de Araujo Broas
 Napoleão Mazzarelli
 comarca de ribeirão preto - est. s. paulo

21 OUT 1994

AVISO
FALÊNCIA DE: CEREALISTA GUAXUPE LTDA.
O advogado Marcos Antonio Bortolin, síndico dativo - nomeado na falência de CEREALISTA GUAXUPE LTDA, CGC 71.851.653/0001-22, decretada em 17.08.94 no processo 501/94 - da 8ª Oitava Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto-SP, avisa achar-se a disposição dos credores dela e outros interessados, diariamente, das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas, em seu escritório em Ribeirão Preto-SP, na Rua Florêncio de Abreu, nº 681, 4ª andar, conjunto 403, ou pelo telefone (016) 635-1326. Ribeirão Preto, 13 de outubro de 1.994. (ass.) MARCOS ANTONIO BORTOLIN - advogado - Síndico Dativo.

(21-24)

24 OUT 1994

AVISO
FALÊNCIA DE: CEREALISTA GUAXUPE LTDA.
O advogado Marcos Antonio Bortolin, síndico dativo nomeado na falência de CEREALISTA GUAXUPE LTDA, CGC 71.851.653/0001-22, decretada em 17.08.94 no processo 501/94 da 8ª Oitava Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto-SP, avisa achar-se à disposição dos credores dela e outros interessados, diariamente, das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas, em seu escritório em Ribeirão Preto-SP, na Rua Florêncio de Abreu, nº 681, 4ª andar, conjunto 403, ou pelo telefone (016) 635-1326. Ribeirão Preto, 13 de outubro de 1.994. (ass.) MARCOS ANTONIO BORTOLIN - advogado - Síndico Dativo.

(21-24)

EM BRANCO

Em 04 de JUNTA DA de 19 94
junto a estes autos O mandado
que seguiz(u).
Eu, _____ Escr. subscr.

Dr. Bortolin / Sindico - 6351164

635 1326

PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO

GRANDE DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
F.º. 171
RIBEIRÃO PRETO

Processo nº 501/94

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Doutor(a) ROGERIO VALDIR VELHO
MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível

da Comarca de Ribeirão Preto=SP.

, na forma da lei.

Manda, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação PEDIDO DE FALÊNCIA movida por MOINHO PAULISTA LTDA. contra CEREALISTA GUAXUPE LTDA

PROCEDA A INTIMAÇÃO DE: 1- JOSILENE ANA DA SILVA e 2- ROSSANA NUNES DE DEUS, sócias da falida Cerealista Guaxupe Ltda., residentes e domiciliadas na Rua Angelo Belloni, nº 688, a 1ª primeira para que no prazo improrrogável de (05) cinco dias, compareça ao Cartório do 8º Ofício Cível de Ribeirão Preto=SP., sito à rua Cerqueira Cesar nº 333, 1º andar, a fim de prestar as declarações previstas no artigo 34 da Lei de falências, bem como, a 1ª e a 2ª para que apresentem todos os livros e documentos faltantes, sob as penas da Lei; tudo em conformidade com o que foi determinado nos autos supra mencionados.

* Nomes datilografados

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto=SP. em 13 de outubro

de 19 94 Eu, *N.A.* Nilton Aguiar Biscaro

Escrevente, datilografei. Eu, *N.A.* Nilton Aguiar Biscaro

Juiz(a) de Direito

Oficial: Nilton

Carga: 1471/94 - 04/12

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

P/determinação do Juiz de Direito

Cartório do 8.º Ofício Cível
NILTON AGUIAR BISCARO
Esc. 4 - Verde
RG 16 557 537 SSP/SP
Matr. 98.423 - P
RIBEIRÃO PRETO - EST. SÃO PAULO

Carmelita Maria de Deus

Maranhão

Ciente:

181094

[Handwritten signature]

X *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO eu oficial de justiça infra assinado que em cumprimento ao r. mandado dirigi-me ao endereço retro e lá estando INTIMEI ROSSANA NUNES DE DEUS, que bem ciente ficou dos atos e termos do presente mandado, e que por informações dada pela Sra. Carmelita Maria de Jesus a intimanda Josilene Ana da Silva encontrasse no estado do Maranhão em cidade que a mesma não sabe declarar, sabendo que após o casamento da mesma, ela mudou-se para São Paulo e agora foi embora para aquele estado. diante da informação supra, devolve o presente mandado em cartório para o que de mister.

Por ser verdade firmo o presente.

Ribeirão Preto, 04 de novembro de 1994.

[Handwritten signature]
Néliton Henrique Mendonça

Oficial de Justiça

03 diligências a receber

EM BRANCO

Em 07 de JUNTA DA de 19 84
junto a estes autos a petição
que segu(ia).
Eu, _____ Escr. subscr.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE RIBEIRÃO PRETO. S.P.-

→ e cr

Processo nº 501/94

→ 07.11.94.

CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA., por seu advogado e procurador, infra-assinado, nos autos do pedido de falência que lhe move MOINHO PAULISTA LTDA., feito com trâmite por este r. Juízo e Cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer vista dos autos fora de Cartório para exame e posterior manifestação.

Requer, outrossim, os termos do art. 37, do CPC, para a juntada do instrumento procuratório.

Termos em que,

p. deferimento.

Ribeirão Preto, 04.11.1994.

CLODOALDO ARMANDO NOGARA - ADVº

OAB/SP - 94.783

Processo N.º 501/94
CONCLUSÃO

Em 09 de 11 de 19. 94,
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de
Direito, Dr. ROGERIO VALDIR VELHO.
Eu, _____ Escr. subscr:

Requerimento de nº 173:

*condição. Há ato em
particada no aut. m
certidão.*

DATA
Em 10 de 11 de 19 94
recebi estes autos em Cartório
Eu, _____ Escr. subscr:

Processo N.º 501/94

CONCLUSÃO

Em 11 de outubro de 1994

faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. ROGERIO VALDIR VELHO.

Eu, _____ Escr. subscr.

Ouça-se o síndico.

Inte.

DfS.

Dr. ROGERIO VALDIR VELHO
- Juiz de Direito -

DATA

Em 20 de 11 de 1994

recolhi estes autos em Cartório

Eu, _____ Escr. subscr.

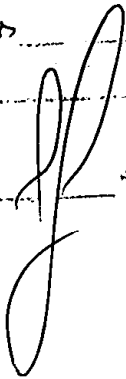
JUNTA DA

Em 22 de 11 de 19 94

junta a estes autos As petições

que seguem

Em _____





DR. ANTONIO FERNANDO A. FEITOSA

ADVOGADO

O.A.B. 25.375

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 176
RIBEIRÃO PRETO
-01-

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP.

PODERE JUDICIÁRIO
FORUM DA CEMITÉRIA DE RIBEIRÃO PRETO
10 NOV 15 09 55 028584
SEÇÃO DE PROTOCOLO GERAL

J. Conclusos 17 NOV 94
Em de de 19

Processo - nº 501/94


Juiz de Direito
Dr. ROGERIO VALDIR VELHO
- Juiz de Direito -


ANTONIO FERNANDO ALVES FEITOSA, MOYSES AUGUSTO GUIMARÃES BORRAGINE, MALVINA DE OLIVEIRA GARCIA E ROSANA JANE MAGRINI, advogados constituídos para promover a defesa de CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA., nos autos da AÇÃO DE FALÊNCIA, promovida por MOINHO PAULISTA LTDA., cujo feito tem curso perante este mm. Juízo de Direito da 8ª Vara Cível, e respectivo Cartório de Justiça do 8º Ofício Cível, Processo em epígrafe, vêm mui respeitosamente à presença de V. Exa., para dizer que por questão de foro íntimo RENUNCIAM aos poderes que lhes foram outorgados na procuração de fls.

Pede deferimento.

Ribeirão Preto, 04 de novembro de 1994.


Antonio Fernando Alves Feitosa


Moyses Augusto Guimarães Borrachine

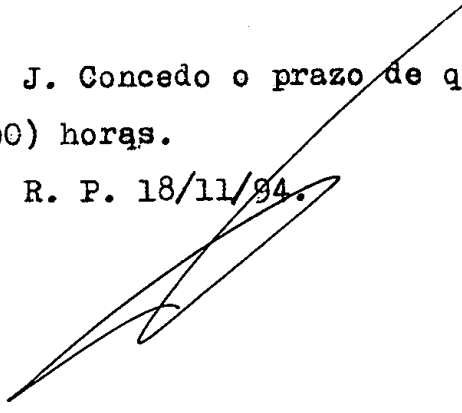

Malvina de Oliveira Garcia


Rosana Jane Magrini

CARTÓRIO DO 8.º CÍRCULO CÍVEL
Fls. 177
RIBEIRÃO PRETO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP.

J. Concedo o prazo de quarenta e oito (48:00) horas.
R. P. 18/11/94.



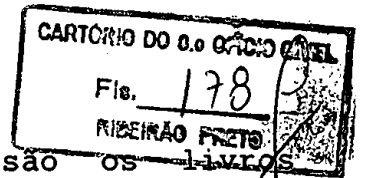
Proc. nº 501/94

PODER JUDICIÁRIO
FORUM DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
11 NOV 1994 030242
SECRETARIA

CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA, já qualificada, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos da ação **FALIMENTAR** que lhe move **MOINHO PAULISTA LTDA**, vem, mui respeitosamente à presença V.Exã. dizer e requerer:

- 1) Este subscritor apenas tomou conhecimento dos termos da ação nesse momento, porquanto através de petição protocolada em 07.11.94 lhe foi indeferida vista dos autos fora de cartório. E mais, desde aquele dia, os autos encontram-se conclusos o que ratifica a impossibilidade de contato com os autos.

- 2) Ocorre que só no dia de hoje, tendo em vista os autos terem retornado ao cartório, é que o



subscritor tomou conhecimento de quais são os livros
faltantes, razão pela qual requer à V.Exã. seja prorrogado o
prazo de apresentação por mais 05 (cinco) dias.

Termos em que,

P. deferimento.

Rib. Preto, 11 de novembro de 1994.


CLODOALDO ARMANDO NOGARA

OAB/SP 94783

VISTA

Em 22 de 11 de 1997

faço vista destes autos ao Dr. Marcos Antonio

Boatolin

Eu, Esc. subsc.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé do r. de supra/retro INTIMEI as partes por seus procuradores, através da publicação feita ao Diário Oficial do Estado, na edição do dia 05 DEZ 1994 (Portaria 11,82).

Em de 05 DEZ 1994 de 19

Eu, Escr. subscr.

Em 13 de JUNTA DA
dezembro de 1994
junto a estes autos o ofício
que segue(m).
Eu, _____ *Escr. subst.*

501/94

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 1802
RETI...

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXO
João Gonçalves Foz Junior

Em,

SERVENTUÁRIO
RUA HENRIQUE DUMONT N.º 760
Telefone: 624-7119 - Cx. Postal 57
14090-200 - Ribeirão Preto - Est. S. Paulo

J. Diga(m).

Em 3 DEZ 94 de 19

Juiz de Direito

Dr. ROGERIO VALDIR VELHO
- Juiz de Direito -

OFÍCIO 4008 /94-GAP
1a. CRIA

MM. JUIZ,

Pelo presente, em atenção ao Of.1090/8/94, nos autos da AÇÃO DE PEDIDO DE FALÊNCIA que MOINHO PAULISTA LIMITADA move contra CEREALISTA GUAXUPE LIMITADA (autos de processo numero 501/94) tenho a honra de encaminhar a V.Exa. certidões negativas de propriedades em nome da executada e seus sócios ROSSANA NUNES DE DEUS e JOSILENE A NA DA SILVA, afim de instruir os autos acima citados.

Colho a oportunidade para apresentar a V.Exa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

GILMAR AGUIAR DE PAULA
ESCREVENTE AUTORIZADO

VISTO EM CORREIÇÃO

Em 13 DEZ 94 de 19

Juiz de Direito

Dr. ROGERIO VALDIR VELHO
- Juiz de Direito -

1.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexo
Rua Henrique Dumont, 760 - Fone: 624-7119
RIBEIRÃO PRETO - SP
João Gonçalves Foz Junior - Oficial
Gilmar Aguiar de Paula - Escrevente Autorizado

AS. Exa.

Doutor Rogério Valdir Velho

MM. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível

N esta

4008

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO

Oficial

João Gonçalves Fóz Junior

Rua Henrique Dumont, 760 - Caixa Postal 57

TELEFONE: 624-7119

RIBEIRÃO PRETO - ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 1812
RIBEIRÃO PRETO

OFÍCIO Nº 1.090/8/94

PROCESSO Nº 501/94

CERTIDÃO

João Gonçalves Fóz Junior, Oficial do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexo, desta Comarca, de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na forma da lei.

CERTIFICA, atendendo requisição judicial, que revendo em cartório a meu cargo, os livros e fichas de Registro de imóveis, deles, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhuma Transcrição ou Registro, pela qual **ROSSANA NUNES DE DEUS** e **JOSILENE ANA DA SILVA**, RG nº **NÃO CONSTA**, CPF nº 162.587.188/09 e 413.227.973/15, seja (m) proprietário (s) de imóvel registrado neste cartório. Todo o referido é verdade e dou fé. Ribeirão Preto, 30 de outubro de 1.994. Eu, **Gilmar Aguiar de Paula**, escrevente autorizado, a conferi e assino.



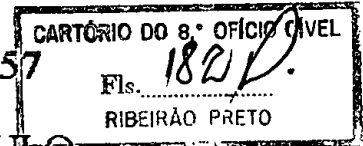
ESCREVENTE AUTORIZADO

1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexo
Rua Henrique Dumont, 760 - fone: 624-7119
RIBEIRÃO PRETO - SP.
João Gonçalves Fóz Junior - Oficial
Gilmar Aguiar Paula - Escrevente Autorizado

isento de emolumentos, conforme requisição judicial

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO
Oficial

João Gonçalves Fóz Junior
Rua Henrique Dumont, 760 - Caixa Postal 57
TELEFONE: 624-7119
RIBEIRÃO PRETO - ESTADO DE SÃO PAULO



OFÍCIO Nº 1.090/8/94

PROCESSO Nº 501/94

CERTIDÃO

João Gonçalves Fóz Junior, Oficial do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexo, desta Comarca, de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na forma da lei.

CERTIFICA, atendendo requisição judicial, que revendo em cartório a meu cargo, os livros e fichas de Registro de imóveis, deles, verificou **NÃO CONSTAR** nenhuma Transcrição ou Registro, pela qual **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA**, CGC nº 71.851.653/0001-22, IE. nº **NÃO CONSTA**, seja (m) proprietário (s) de imóvel registrado neste cartório. Todo o referido é verdade e dou fé. Ribeirão Preto, 30 de outubro de 1.994. Eu, **Gilmar Aguiar de Paula**, escrevente autorizado, a conferi e assino.


ESCREVENTE AUTORIZADO

1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexo
Rua Henrique Dumont, 760 - fone: 624-7119
RIBEIRÃO PRETO - SP.
<i>João Gonçalves Fóz Junior</i> - Oficial
Gilmar Aguiar Paula - Escrevente Autorizado

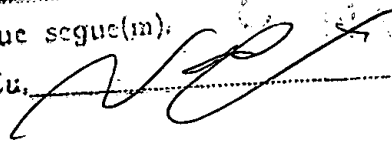
isento de emolumentos, conforme requisição judicial

EM BRANCO

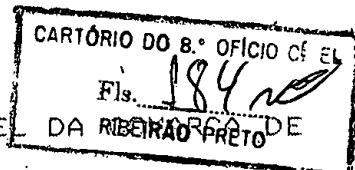
JUNTADA
En 19 de dezenbre de 1984
junto a estes autos a relato.

que segue(m):

Eu,



Escr. subst.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA OITAVA CÍVEL
RIBEIRÃO PRETO - SP.

JUNTE-SE.

Em 19 de DEZ 94 de 19

Juiz de Direito

Dr. ROGERIO VALDIR VELHO
- Juiz de Direito -

Processo nº 501/94

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
Data 13/12/94
N: 032541, Hora 13:15
PROTOCOLO GERAL

CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA., já qualificada, por seu advogado e procurador infra-assinado, nos autos da Ação de Falência movida por MOINHO PAULISTA LTDA., feito com trâmite por esse r. Juízo e cartório, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exã., em cumprimento ao r. despacho de fls. apresentar os livros e documentos faltantes da empresa Cerealista Guaxupé, conforme abaixo discriminados:

1 - Livro Diário nº 01, ano de 1993, numeradas seguidamente do nº 01 até nº 47, devidamente autenticado pelo Cartório do 2º Subdistrito em Ribeirão Preto;

2 - Livro Diário nº 02, ano de 1994, numeradas seguidamente do nº 01 até o nº 53;

BRASIL E MATTHES S/C ADVOCACIA

R. Visconde de Inhaúma, 1315 - Rib. Preto - Fone 634-9201

3 - Livro Razão do ano de 1993, datado de 21/6/1993 até 31/12/1993, contendo 37 folhas não numeradas, todas impressas por computador;

4 - Livro razão do ano de 1994, datado de 02/01/94 até 07/04/94, contendo 33 folhas não numeradas, todas impressas por computador.

Requer, outrossim, a juntada do incluso instrumento procuratório, regularizando, assim, sua representação processual.

Certos do cumprimento das exigências legais e da r. determinação de fls., pede deferimento para a juntada dos inclusos livros e documentos.

Ribeirão Preto, 25/11/1994.

CLODOALDO ARMANDO NOGARA - ADVO

OAB/SP - 94.783

BRASIL E MATTHES S/C ADVOCACIA

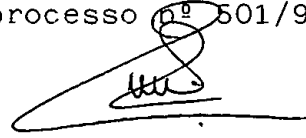
R. Visconde de Inhaúma, 1315 - Rib. Preto - Fone 634-9201

PROCURAÇÃO GERAL PARA O FORO

CEREALISTA GUAXUPÊ LTDA, empresa com endereço à Rua Angelo Be
 loni, nº 688, Ribeirão Preto/SP, por sua sócia proprietária,
 ROSSANA NUNES DE DEUS, brasileira, solteira, portadora do RG
 nº 22.973.839-4, *

*, *
 *, *
 *, *
 *, *
 *, *
 *, *
 *, *
 *, *
 *, *
 *
 confere(m) aos Drs. VLADIMIR LAGE, ANDRÉ ARCHETTI MAGLIO,
 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMÃO, CLODOALDO ARMANDO NOGARA,
 ERNESTO JOSÉ GUIDONI, FERNANDO CORRÊA DA SILVA, HELOISA
 ESTELLITA SALOMÃO, JOSÉ LUIZ MATTHES, MARCELO VIANA SALOMÃO,
 RICARDO CONCEIÇÃO SOUZA, brasileiros, advogados, inscritos na
 OAB/SP sob o nºs 50.214-P, 125.665, 21.348, 94.783, 22.138,
 80.833, 125.447, 76.544, 118.623, 118.679, CPFs 005789898/75,
 077848778/46, 162085798/72, 054930858/01, 335298258/91,
 063108928/43, 156286958/23, 046311598/80, 109165948/66 e
 456469291/72, respectivamente, com escritório à Rua Visconde
 de Inhaúma nº 1.315, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP:
 14.010-100, Fone: 016-634.9201, e MARCELO TADEU CASTILHO,
 brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na OAB/SP sob o nº
 61.528-E, CPF nº 098804348-38, PROCURAÇÃO GERAL PARA O FORO
 habilitando-os à prática de todos os atos de processo em que
 for(em) interessado(a/s), com os poderes da cláusula AD-
 JUDICIA e mais os de confessar, reconhecer a procedência do
 pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se
 funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso,
 substabelecer com ou sem reservas os poderes outorgados,
 receber intimação para audiência de conciliação e nela
 representar o(a/s) outorgante(s), assinando o respectivo
 termo, fazer acordos e conciliações, serem destinatários de
 toda correspondência referente aos processos onde
 representarem o(s) outorgante(s), principalmente quanto a
 intimação da penhora para efeito de oposição de embargos na
 execução, destinando-se esta especialmente para manifestar-se
 nos autos de pedido de falência que tramita pela 8ª Vara Cí-
 vel de Ribeirão Preto, processo nº 501/94.

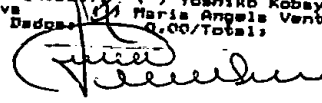
1º Subdistrito



Cartório Rev. Civil 1º Subdistrito - Ribeirão Preto - SP
 Del. Oscar Faria de Almeida Filho - Oficial

Reconheço, por semelhança, as firmas de Rossana Nunes de
 Deus, a qual confere com o padrão depositado em cartório,
 1º Subdistrito de Ribeirão Preto, 25 de novembro de 1974.
 Em testemunho da verdade,
 () Elisabeth P. de Almeida Ribeiro () Yoshiko Kobayashi
 () Kenner Robert de Paiva () Maria Angela Ventrice
 Rec. Firmas: 0,40/P, Dados: 0,00/Total: 0,40

MARIA ANGELA VENTRICE
 Escrevente Autorizada
 1º Subdistrito e Rib. Preto - SP
 RG 6.578.121-SP



CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 187
RIBEIRÃO PRETO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
TAXAS, CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES
GUIA DE RECOLHIMENTO

TCEC

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 187
RIBEIRÃO PRETO

01 CONTRIBUINTE OU INTERESSADO		06 RECEITA		05 MICROFILME		RIBEIRÃO PRETO		CL
NOME	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	COC ou CPF	CODIGO	VALOR	VALOR		
Brasil e Matthes S/C Advocacia		Rua Visconde de Inhaúma, 1315		230				01
Ribeirão Preto		N/c		244				02
Ribeirão Preto		SP		304	2,50			03
NATUREZA DA CAUSA		04.230.464/0001-60		318				04
8.º Cível		Rib. Preto		167				05
Rib. Preto				426				06
Molho Paulista Ltda		Cerealista Guaxupé Ltda		349				08
DISCRIMINAÇÃO DO ATO OU SERVIÇO		Proc. 501/94		370				09
				184				10
				261				11
								12
				TOTAL	977	2,50		13

SR RECEBEDOR CONFIRA A SOMA DAS PARCELAS

07 CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO

1ª VIA - SECR. FAZENDA
2ª VIA - CONTRIBUINTE PARA ENTREGA AO ÓRGÃO EXPEDIDOR DO ATO OU PRESTADOR DO SERVIÇO
3ª VIA - CONTRIBUINTE

033/0019-07
28 / 11 / 83
BANESPA
0810900-1

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 04

2ª VIA
CONTRIBUINTE

BE SP 019 401 281194 0173

2,50R 20/3

Cód. 10.361-0 - CAV. MITO LTDA - Rua Aviação, 200 - P. Pirajó - CAMPINAS - SP
 Cód. 45.983.000-50 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 244.044.877.10
 AUT. PROC. C. 5 - 689/71 DE 18/4/71

VISTA

Em 22 de 12 de 1994

faço vista destes autos ao Dr. Marcos Antônio Bertolini (sindicado).

Eu, *[assinatura]* Esc. subsc.

mm. Juiz,

Fls. 152/160 = Deverá o representante legal das firmas depositária serem intimados a apresentarem os bens em penhorados, no prazo a ser fixado por este Sr. Juiz, sob o penhor da Lei.

Fls. 162/167 = Nada a requerer, no momento.

Fls. 171/175 = Deverá a sócia ser intimada por edital e, na sua ausência, aplicada a legislação vigente.

Fls. 180/182 = Nada a requerer, no momento.

DS

[assinatura]

RECEBIMENTO

Em 22 de 12 de 1994

recebi estes autos com manifestação

Eu, *[assinatura]* Escr. subscr.

VISTA

Em 26 de dezembro de 1994
faço vista destes autos ao Dr. Curador geral

Eu, _____ Esc. subsc. _____

Mm. fuj

Estou concorde com os
requerimentos do Sr. Sindico,
fundados no anexo.

Após o cumprimento do que
solicitado, caso deferido por
V. Exa., registre-se "vita".

At. Prt, d-s.

Robert Abdul Four

Roberto Abdul Four
Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

Em 28 de dezembro de 1994
recebi estes autos com _____

Eu, _____ Escr. subscr. _____

JUNTADA

Em 30 de dezembro de 1994
junto a estes autos _____

que s guem).

Eu, _____ Escr. subsc. _____

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da E. 8ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto.

Processo nº 501/94

J. Conclusos
Em 30 DEZ 94 de 19

Dr. ROGERIO VALDIR VELLO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DE RIBEIRÃO PRETO
29 DEZ 94 016287
SEÇÃO DE PROTOCOLO

A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, empresa sediada em Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Campinas-Mogi Mirim, km 2,5, por seu advogado e procurador, que esta subscreve e que recebe intimações no escritório regional de Ribeirão Preto, na Avenida Cavalheiro Paschoal Innechi, 888, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, junto aos autos da Falência de CEREALISTA GUAXUPE LTDA, em trâmite por esse digno Juízo e respectivo cartório, para, respeitosamente, expor e requerer o que se segue:

A requerente é concessionária dos serviços de luz e força em inúmeros municípios deste Estado, inclusive em Ribeirão Preto, fornecendo a indispensável energia elétrica às mais variadas classes de consumidores.

E dentre seus consumidores constava a falida, de código nº 510801223406, cuja unidade de consumo situava-se na Avenida Marechal Costa e Silva nº 2859, em Ribeirão Preto, (doc. anexo).

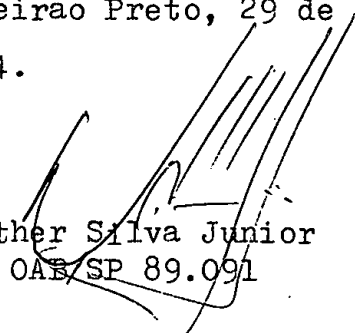
Ocorreu que, em 28 de junho de 1994, deu-se o desligamento da referida unidade consumidora,

(consumidora,) tendo o medidor de consumo de energia elétrica, nº M63516, de propriedade da peticionária, permanecido nos próprios da falida.

Assim, tendo em vista que tal e equipamento é imprescindível à concessionária, requer, com o respeito de sempre, digno-se Vossa Excelência de autorizar a requerente a proceder a retirada do aludido medidor daquele local, mandando expedir o competente Alvará e determinando, a quem de direito, o acompanhamento de empregado da mesma para tal mister.

Aguarda deferimento

Ribeirão Preto, 29 de dezembro de
1994.


Walther Silva Junior
OAB/SP 89.091

COD CONSR: 510801223406

001- ARESF: 51080

002- LT: 17

003- RT: 37

SITUACAO: INATIVA

004- RTO: 42660

DADOS DO CONSUMIDOR

005- NM: CEREALISTA GUAXUPE LTDA

006- NM FANT:

007- DOC: 1 008- NUM: 71851653000122

009- DT NASCIM: 19 07 93

096- COD IE: 9

093- INSCR EST: 582354818115

097- DT VIG IE:

FONE 010- NUM: 6283898 011- RAMAL:

094- COD PERFIL CONSR:

095- DIA REF VCTO:

AV MAL C E SILV 012- NUM: 2859

013- COD LOGR: 0824178

014- SEG: 010

015- COMPL:

BAIRRO: VILA MARIANA

MUN: 3543402

RIBEIRAO PRETO

CEP: 14075600

016- REF:

017- COD LOCAL: U

018- COD CLAS: 0301010111

105- COD TRIB: 1

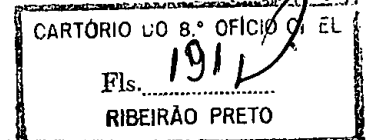
COD CLAS ANTIGO: 0301021

019- ATV: 6019

COMERCIO ATACADISTA CEREAIS FARINHAS

020- ENTR CTA: 1

COD CONSR ANTERIOR: 510980245647



<M> MENU

OPCAO: _

Processo n.º 501/94

CONCLUSÃO

Em 23 de janeiro de 1995
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de
Direito, Dr. ROGERIO VALDIR VELHO.

Eu, _____ Escr. subst.

U.S.S.

eng. de ...
A. ... § 188.

Sob ... § 189-190: ou.

com ... § 191-192: ou.


P. ...

Em 23 de janeiro de 1995
recebi estes autos em Cartório

Eu, _____ Escr. subst.

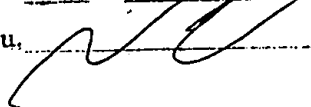
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que designei o DIA 20/03/95,
às 10:00 HORAS, para que a Sócia da Fali-
da Josilene preste as declarações (art.
34, Dec. ei 7661/45).-

Em 06 de fevereiro de 19 95
Eu  Esc. subsc.

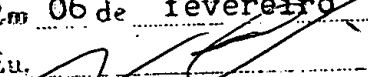
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi o competente -
edital de intimação de Josilene, afixan-
do-o em lugar de costume e na forma da -
Lei, e Publicação, cuja cópia segue em frente.

Em 06 de fevereiro de 19 95
Eu  Esc. subsc.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi as competentes -
cartas ars. de intimação dos depositários
dos bens arrecadados, cujas cópias seguem
em frente.-

Em 06 de fevereiro de 19 95
Eu  Esc. subsc.

JUNTADA

Em 06 de fevereiro de 19 95

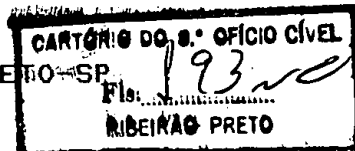
junto a estes autos cópias do edital e cartas

Ars.

que segue(m).

Eu  Esc. subsc.

Opini
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO-SP.
= CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL =



Ribeirão Preto-SP, 6 de fevereiro de 1995.

Ofício nº 48/8/95/II.

SENHOR DIRETOR,

Pelo presente, que é expedido nos autos de **FALÊNCIA** de CEREALISTA GUAXUPE LTDA, registro geral nº 501/94, cujo feito tem curso por este Juízo e Cartório do 8º Ofício Cível, solicito a Vossa Senhoria as providências que se fizerem necessárias no sentido de ser publicado o edital anexo, por **UMA (01) VEZ**, independentemente de quaisquer pagamento, em virtude de se tratar de processo falimentar.

Ao ensejo, apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

- ROGÉRIO VALDIR VELHO -
Juiz de Direito

Ao
Ilmo. Sr. Diretor da
IMPrensa Oficial do Estado de São Paulo
Rua João Antonio de Oliveira nº 152
SÃO PAULO - SP

ORGÃO EMITENTE

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO/SP.PUBLICAR NO D.O. SEÇÃO I SEÇÃO II PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVIL

LAUDAN.

Fls. 194

DATA RIBEIRÃO PRETO

04/02/95

123456789012345678901234567890123456789012345678901234567

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSILENE ANA DA SILVA, COM
O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DR. ROGÉRIO VALDIR VELHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA
8ª VARA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO
PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

2
F A Z S A B E R a todos quantos este edital
virem e dele conhecimento tiverem ou interessar possam,
especialmente a Sra. JOSILENE ANA DA SILVA, brasileira,
solteira, comerciante, portadora do RG 1.655.126/SSP/MA
e do CPF nº 413.227.973-15, sócia da empresa falida
CEREALISTA GUAXUPE LTDA, ora em lugar incerto e não
sabido, que por este Juízo e Cartório do 8º Ofício
Cível, processam-se os regulares termos e atos de uma
ação de FALÊNCIA, reg. geral nº 501/94, requerida por
MOINHO PAULISTA LTDA contra CEREALISTA GUAXUPE LTDA,
ficando devidamente INTIMADA para comparecer perante
este Juízo e Cartório do 8º Ofício Cível de Ribeirão
Preto=SP, sito na Rua Alice Além Saadi, nº 1010, no DIA
VINTE (20) DE MARÇO (03) DE 1995, ÀS 10:00 HORAS, a fim
de prestar as declarações impostas pelo artigo 34 do
Dec. Lei 7.661/45 (Lei de Falência), sob as penas da
Lei. E para que chegue ao conhecimento de todos e de
futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se este
edital, com o prazo de vinte (20) dias, que irá
publicado e afixado na forma da Lei e em lugar de
costume, para a **INTIMAÇÃO** de JOSILENE ANA DA SILVA, que
deverá comparecer neste Juízo na data supra referida, a
fim de prestar as declarações em conformidade com o
artigo 34 do Dec. Lei 7661/45 (Lei de Falência), sob as
penas da Lei. O presente edital é expedido em
conformidade com o r. despacho de fls.192, cujo inteiro
teor é o seguinte: "Vistos. 1- Cumpra-se o requerido
pelo Sr. Síndico às fls. 188. 2- Sobre fls. 189/190:
Ouçam-se o Síndico e o Dr. Curador Fiscal.int. d.s. (a)
Rogério Valdir Velho, Juiz de Direito". Ribeirão Preto,
Estado de São Paulo, aos 6 de fevereiro de 1995.

9

10

11


12

13

0.19

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi o competente -
edital, encaminhando-o à Publicação e -
afixando-o em lugar de costume e na for-
ma da Lei.

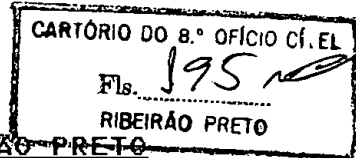
Em 06 de fevereiro de 19 95
Eu,  Esc. subsc.

Qui

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

SÃO PAULO
CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL
Rua Alice Alén Saadi nº 1.010



PROCESSO Nº 501/94

"a.r."

Ribeirão Preto, 6 de fevereiro de 1995

Ao Ilmo(a). Sr(a). Representante legal de Açúcar Serra Azul Ltda.

LAZARO APARECIDO MORETO.
Rua Prof. Henrique da Mota Fonseca Jr., nº 1413.
PORTO FERREIRA=SP.

I N T I M A Ç Ã O

Em cumprimento ao r. despacho do(a) Juízo(a) de Direito desta Vara, está Vossa Senhoria, pela presente, **INTIMADO(A)** para que no prazo improrrogável de (05) cinco dias, apresente a este Juízo os bens arrecadados abaixo descritos, objeto de arresto junto a 2ª Vara Cível, a saber: "(109) cento e nove fardos de arroz t.3 marca vencedor; (89) oitenta e nove fardos de arroz t.3 marca quaxupe; (69) sessenta e nove fardos de arroz t3 marca arrozé; (57) cinquenta e sete fardos de arroz t3 marca bom de panela, sendo todos sacos de 30kg cada", sob as penas da LEI, tudo de conformidade com o que foi requerido e deferido nos autos de FALÊNCIA, requerida por MOINHO PAULISTA LTDA contra CEREALISTA GUAXUPE LTDA, Processo nº 501/94, cujo feito tem curso por este Juízo e Cartório do 8º Ofício Cível.

Atenciosamente,

NILTON AGUIAR BÍSCARO
escrevente
P/Determinação do Juiz de Direito.

fec

C. J. P.

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍ. EL.
Fl. 196
RIBEIRÃO PRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
SÃO PAULO
- CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL -
Rua Alice Além Saadi nº 1.010

PROCESSO Nº 501/94

"a.r." "

Ribeirão Preto, 6 de fevereiro de 1995

Ao Ilmo(a). Sr(a). Representante legal da Cerealista Vale do Tietê-
NSP Cereais Ltda.

NIVALDO APARECIDO TOCIM
Rua Constantino Florine, nº 43.
BARRA BONITA=SP.

I N T I M A Ç Ã O

Em cumprimento ao r. despacho do(a) Juízo(a) de Direito desta Vara, está Vossa Senhoria, pela presente, **INTIMADO(A)** para que no prazo improrrogável de (05) cinco dias, apresente a este Juízo os bens arrecadados abaixo descritos, objeto de arresto junto a 3ª Vara Cível, a saber: "(06) seis caixas de óleo soja com 20 latas cada caixa; (164) cento e sessenta e quatro de óleo marca Napol, sendo lata de 9 litros cada; (106) cento e seis fardos de feijão com 30 kilos marca do polo; (450) quatrocentos e cinquenta fardos de farinha Dona Benta de 10kg e (159) cento e cinquenta e nove fardos de arroz marca Tio Bino 30kg", sob as penas da LEI, tudo de conformidade com o que foi requerido e deferido nos autos de FALÊNCIA requerida por MOINHO PAULISTA LTDA contra CEREALISTA GUAXUPE LTDA, Processo nº 501/94, cujo feito tem curso por este Juízo e Cartório do 8º Ofício Cível.

Atenciosamente,

NILTON AGUIAR BÍSCARO
escrevente
P/Determinação do Juiz de Direito.

ra

C. Silva

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 197 re
RIBEIRÃO PRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL
Rua Alice Além Saadi nº 1.010

PROCESSO Nº 501/94

"a.r." "

Ribeirão Preto, 6 de fevereiro de 1995

Ao Ilmo(a). Sr(a). Representante legal da Cerealista Mondelo

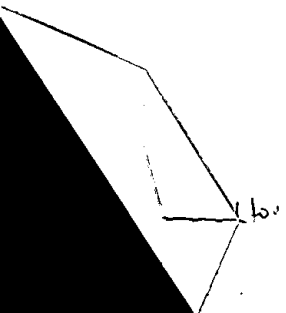
ANTONIO NUNES DA SILVA
Rua José Belarmino, nº 1320.
ITÁPOLIS=SP.

I N T I M A Ç ã o

Em cumprimento ao r. despacho do(a) Juízo(a) de Direito desta Vara, está Vossa Senhoria, pela presente, **INTIMADO(A)** para que no prazo improrrogável de (05) cinco dias, apresente a este Juízo os bens arrecadados abaixo descritos, objeto de arresto junto a 5ª Vara Cível, a saber: "(41) quarenta e um sacos de farinha de trigo de 50 kg. o saco; (44) quarenta e quatro fardos de arroz tipo 3; (144) cento e quarenta e quatro fardos de açúcar cristal 6x5; (603) seiscentos e três fardos de açúcar refinado 10x1; (15) quinze sacos de açúcar cristal de 50kg o saco e (475) quatrocentos e setenta e cinco fardos de farinha marca Nith 10x1", sob as penas da LEI, tudo de conformidade com o que foi requerido e deferido nos autos de FALÊNCIA requerida por MOINHO PAULISTA LTDA contra CEREALISTA GUAXUPE LTDA, Processo nº 501/94, cujo feito tem curso por este Juízo e Cartório do 8º Ofício Cível.

Atenciosamente,

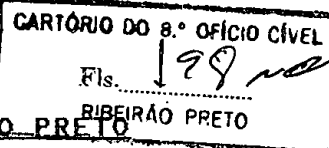
NILTON AGUIAR BÍSCARO
escrevente
P/Determinação do Juiz de Direito.



Opini

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO



CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL
Rua Alice Além Saadi nº 1.010

PROCESSO Nº 501/94

"a.r."

Ribeirão Preto, 6 de fevereiro de 1995

Ao Ilmo(a). Sr(a). Representante legal de Arrozoeira Santa Amélia Ltda.

LAZARO APARECIDO MORETO;
Avenida Gal. Alvaro de Goes Valeriano, nº 1785.
PORTO FERREIRA=SP.

I N T I M A Ç Ã O

Em cumprimento ao r. despacho do(a) Juízo(a) de Direito desta Vara, está Vossa Senhoria, pela presente, **INTIMADO(A)** para que no prazo improrrogável de (05) cinco dias, apresente a este Juízo os bens arrecadados abaixo descritos, objeto de arresto junto a 7ª Vara Cível, a saber: "(338) trezentos e trinta e oito fardos de arroz 6x5 de 30 kilos, 13, marca vencedor", sob as penas da LEI, tudo de conformidade com o que foi requerido e deferido nos autos de FALÊNCIA, requerida por MOINHO PAULISTA LTDA contra CEREALISTA GUAXUPE LTDA, Processo nº 501/94, cujo feito tem curso por este Juízo e Cartório do 8º Ofício Cível.

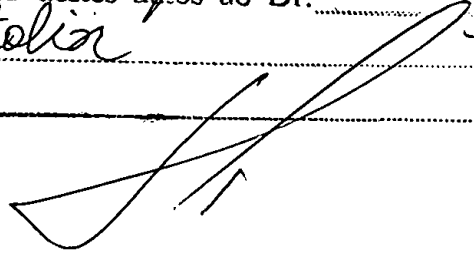
Atenciosamente,

NILTON AGUIAR BÍSCARO
escrevente
P/Determinação do Juiz de Direito.

bc

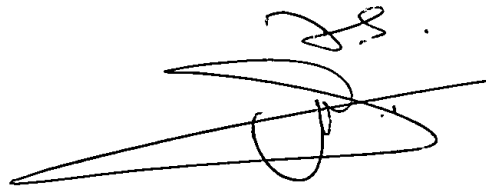
VISTA

Em 07 de fevereiro de 1995
faço vista destes autos ao Dr. Marcos Antonio
Bortolin
Eu, _____ Esc. subsc.



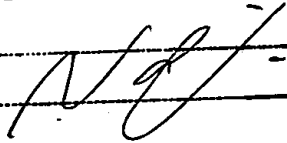
MM. Juiz,

Moda a opor quanto
os requerido em fls. 189/190, desde que
o seu retrocesso agível medidor, e
teja presente o Sr. Meirinho, que de-
verá levar o auto de entrega, para os
fins de direito.



RECEBIMENTO

Em 07 de fevereiro de 1995
recebi estes autos com manifestação
Eu, _____ Escr. subscr.



Em 08 de JUNTA DA
Quereia de 1995
junto a estes autos a Petição

que segue(m).

Eu, _____ Escr. subst.

OTM

Pl sh

sub

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 200/1
RIBEIRÃO PRETO

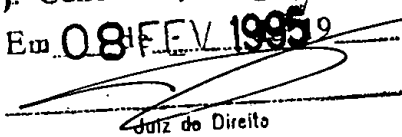
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8a. VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 501/94

Forme-se o 2º Volume.

J. Conclusos, digo, JUNTE-SE.

Em 08 FEVER 1995



Juiz de Direito

Dr. ROGERIO VALDIR VELHO
- Juiz de Direito -

SEÇÃO DE PROTOCOLO CECAL

- 7 FEV 1995 001690

PROCURADOR JUDICIÁRIO
FORÇA DE TRIBUTAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

Eu, **PAULO ROBERTO ALVES**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP nº 123.467, ora com escritório profissional situado nesta cidade, na Rua São Sebastião, nº 646 - sala 41 - 4º andar, na qualidade de patrono do Requerente-autor **MOINHO PAULISTA LTDA**, em curso o processo em epígrafe, perante este E. Juízo e Cartório, por motivo de mudança de escritório e desinteresse pela continuidade do patrocínio neste Feito, **EXPRESSO MINHA RENÚNCIA** aos poderes outorgados no instrumento de mandato de fls. dos autos, nos termos do artigo 45 do CPC.

Como permanecerá como patrona a Dra. **MARIA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO**, desnecessário a citação para a constituição de novo advogado.

Termos em que,
P. Deferimento.

Ribeirão Preto, 30 de janeiro de 1995.

PAULO ROBERTO ALVES
OAB/SP 123.467
CPF. 045.081.788-12

